

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVIII - CUIABÁ Sexta-Feira, 26 de Abril de 2019 Nº 27490

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.869, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do art. 2º da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 9.708, de 28 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos 01 (um) será da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica;

(...)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI e IX do art. 2º da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, bem como a Lei nº 9.708, de 28 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.870, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Mesa Diretora

Modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes itens do inciso II da alínea “b” do art. 4º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescidos pela Lei nº 10.732, de 03 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

b) Órgãos Administrativos:

(...)

II - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

- 02 (dois) Assistentes da Secretaria de Gestão de Pessoas/ Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida, ASI-III;

(...)”

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Alberto Machado
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreria do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

Art. 2º Ficam alterados os seguintes itens do Anexo IV da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescidos pela Lei nº 10.732, de 03 de agosto de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV
CARGOS DE ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E ASSISTENTE DE
ATIVIDADE DE PLENÁRIO**

CARGOS	QTI	SIGLAS	VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)	(...)
ASSISTENTE			
(...)			
Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida	02	ASI-III	R\$ 2.699,59
(...)			

Art. 3º Fica acrescido o § 2º e renumerado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...):

(...)

§ 1º (...)

§ 2º O cargo de Ouvidor-Geral equipara-se, para todos os efeitos, ao de Secretário do Poder Legislativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.871, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do
Ministério Público do Estado de Mato
Grosso e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - DOE/MPMT, como instrumento oficial de comunicação, divulgação e publicidade dos atos inerentes às atividades da instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de lei federal.

§ 1º As publicações efetuadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso produzirão os mesmos efeitos das realizadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso substitui a versão publicada no diário eletrônico do Estado, por seu órgão oficial (IOMAT).

§ 3º Os atos de que trata o *caput* passam a ser publicados prioritariamente no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ser publicados também no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio da instituição, na rede mundial de computadores - *internet*, no endereço eletrônico <http://www.mpmt.mp.br/>, sendo garantida sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 (dez) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Cuiabá e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º a publicação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 4º A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será precedida de ampla divulgação, sendo o ato administrativo correspondente publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 5º Durante o período de publicação simultânea de que trata o parágrafo anterior prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça designará servidor para assinar, digitalmente, os atos a serem publicados no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da unidade que o produziu.

§ 2º As matérias a serem divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável até às 17h (dezesete horas) do dia que antecede a publicação.

§ 3º As publicações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da instituição, ficando autorizada sua impressão.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.872, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Dispõe sobre a obrigação dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar à Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA) os casos de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Pet Shops prestadores de serviços de banho e tosa, as clínicas, os consultórios e os hospitais veterinários, localizados no Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA), da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, através de ofício físico ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos.

Art. 2º O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA) deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso poderá regulamentar a fiscalização e a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI Nº 10.873, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autora: Deputada Janaina Riva

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, bem como reservas de vagas em estacionamentos, devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de serviço a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação pela autoridade competente;

II - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT por infração, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MATO GROSSO SAÚDE

O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO

De acordo com o Decreto Nº 5.729/2005, Art. 11 e parágrafo único.



O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ CADA VEZ MAIS COMPLETO PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

NOSSAS VANTAGENS

- Melhor custo-benefício do mercado;
- Rede credenciada com profissionais em diversas áreas; Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- + de 350 credenciados à rede de atendimento.
- Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.*

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR
@MATOGROSSOSAÚDE

Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT (65) 3613-7700

VETO DO GOVERNADOR**MENSAGEM Nº 71, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 352/2015, que **“Dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

□ Incompetência do Estado para legislar sobre temas de competência privativa da União: direito do trabalho, condições para exercício de profissões e normas gerais de licitação - Art. 22, incisos I, XVI e XXVII da CF/88.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 352/2015, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado**MENSAGEM Nº 72, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 377/2017, que **“Cria o Programa de Qualificação Profissional Para o Trabalhador das Lavouras de Cana-de-açúcar e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

□ Vício de Iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.

□ Ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 377/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado**MENSAGEM Nº 73, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 345/2017, que **“Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

□ Vício de Iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.

□ Ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 345/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado**MENSAGEM Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 190/2017, que **“Estabelece a necessidade de publicação de Relatório de Viagem Oficial pelo Governo do Estado de Mato Grosso”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

□ Vício de Iniciativa: cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo, art. 39 e 66 da CE/MT.

□ Razoabilidade: Desnecessidade do ato normativo proposto por já existir normativa que dispõe sobre o objeto da propositura, quais sejam, Decretos Estaduais nº 2.101, de 18 de agosto de 2009 e nº 112, de 03 de junho de 2015.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 190/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado**MENSAGEM Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 313/2017, que **“Torna obrigatória a fixação, em Braille, das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2019.

Embora munida de elevados propósitos, verifica-se que a proposição encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade formal, eis que, ao legislar sobre matéria de interesse local, invade a competência dos municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Uma vez que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de etiquetas em Braille nos estabelecimentos comerciais, tema que contém apenas relevância local, a presente proposição de ato normativo viola a essencial autonomia do ente político municipal, indo de encontro à norma constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 313/2017, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaquás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
Governador do Estado**DECRETO****DECRETO Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2019.****Homologa Decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Aripuanã-MT.****O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das**

atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no Art. 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e dispões sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

Considerando o contido no Decreto Municipal de nº 3.530, de 15 de março de 2019, do Prefeito do Município de Aripuanã/MT, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal de nº 3.530, de 15 de março de 2019, do Prefeito Municipal de Aripuanã/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a vigência deste Decreto, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação do referido prazo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Homologa Decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Guiratinga-MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no Art. 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e dispões sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 24, de 28 de março de 2019, do Prefeito do Município de Guiratinga/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 24, de 28 de março de 2019, do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a vigência deste Decreto, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação do referido prazo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 96, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Homologa Decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Ipiranga do Norte/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no Art. 22 da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e dispões sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC e dá outras providências;

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 017, de 08 de março de 2019, do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

Considerando a proposta do Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil, atendendo o disposto no artigo 14, inciso VI, da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 017, de 08 de março de 2019, do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no referido município.

Art. 2º Será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos a vigência deste Decreto, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação do referido prazo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 e Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 42.600.936,41 (quarenta e dois milhões e seiscentos mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
433	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	20.632.882,92
427	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	21.968.053,49
TOTAL		42.600.936,41

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único					Detalhamento das Dotações Orçamentárias					
PROCESSO : 427				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DAAÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0400	F	Suplementação	4490	351	12.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				661,50	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Suplementação	4490	351	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				544,00	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0800	F	Suplementação	4490	351	815.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				178,00	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1000	F	Suplementação	4490	351	3.653.053,49
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				486,75	
TOTAL DO PROCESSO								21.968.053,49		

PROCESSO : 433				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Suplementação	4490	351	5.305.097,12
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				315,95	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0700	F	Suplementação	4490	351	1.877.785,80
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				100,55	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0800	F	Suplementação	4490	351	4.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				341,30	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0900	F	Suplementação	4490	351	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				77,55	
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1000	F	Suplementação	4490	351	8.450.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Obra construída(Metro)				734,55	
TOTAL DO PROCESSO								20.632.882,92		

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria n. 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/18, pg. 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.835, de 19 de fevereiro de 2019 e Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.841, de 08 de março de 2019, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 225.835.562,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150			
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO	
462	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	225.835.562,00
TOTAL		225.835.562,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias0						
PROCESSO : 462				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
26	126	388	1259	Modernização da Infraestrutura de Sistemas de Tecnologia de Informação da SINFRA	0600	F	Suplementação	4490	196	240.728,32
Meta Física Ajustada Neste Processo				Infraestrutura modernizada(Percentual)				100,00		
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0500	F	Suplementação	4490	196	5.800.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Obra construída(Metro)				320,72		
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0600	F	Suplementação	4490	196	6.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Obra construída(Metro)				495,00		
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	0900	F	Suplementação	4490	196	2.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Obra construída(Metro)				493,82		
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0600	F	Suplementação	4490	196	40.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado(Quilômetro)				78,89		
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0500	F	Suplementação	4490	196	8.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho restaurado(Quilômetro)				48,00		
26	782	338	1289	Restauração de rodovias pavimentadas	0600	F	Suplementação	4490	196	17.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho restaurado(Quilômetro)				43,00		
26	782	338	1291	Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário	0600	F	Suplementação	4490	196	6.000.833,68
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto elaborado(Unidade)				4,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0100	F	Suplementação	4490	196	800.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				2,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0200	F	Suplementação	4490	196	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				1,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0300	F	Suplementação	4490	196	2.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				3,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0400	F	Suplementação	4490	196	1.800.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				2,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0500	F	Suplementação	4490	196	700.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				1,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	0700	F	Suplementação	4490	196	950.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				2,00		
26	781	388	1292	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado	1000	F	Suplementação	4490	196	2.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Aeroporto ampliado(Unidade)				2,00		
15	451	390	1819	Pavimentação e recuperação de vias urbanas	0600	F	Suplementação	4490	196	8.239.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Trecho pavimentado(Metro quadrado)				96.461,03		
26	782	338	2092	Desapropriação para implantação de rodovias	9900	F	Suplementação	4490	196	1.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Demanda atendida(Percentual)				100,00		
26	782	338	2127	Regularização ambiental das obras rodoviárias	9900	F	Suplementação	3390	196	605.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Ação executada(Unidade)				64,00		

26	782	338	2128	Reforma de pontes de madeira	9900	F	Suplementação	3390	196	15.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Ponte de madeira reformada (Metro)				225,00	
26	782	338	2151	Manutenção de rodovias não pavimentadas	9900	F	Suplementação	3390	196	70.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho mantido(Quilômetro)				2.690,00	
26	782	338	2209	Conservação de rodovias	9900	F	Suplementação	3390	196	10.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho conservado(Quilômetro)				3.635,21	
26	782	388	2462	Aperfeiçoamento da gestão de transporte e logística	9900	F	Suplementação	3390	196	300.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Gestão aperfeiçoada(Percentual)				6,00	
26	782	388	2566	Operação do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros	9900	F	Suplementação	3390	196	300.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Serviço estruturado(Unidade)				6,00	
26	784	388	2571	Manutenção da Operação de Hidrovias	9900	F	Suplementação	3390	196	1.100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Transporte Hidroviário Mantido(Percentual)				100,00	
26	782	388	3053	Implementação de parcerias	9900	F	Suplementação	3390	196	15.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Parceria realizada(Unidade)				79,00	
26	782	388	3128	Implementação de concessões	9900	F	Suplementação	3390	196	8.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Concessão realizada(Unidade)				5,00	
26	784	388	3389	Estruturação da Operação de Hidrovias	9900	F	Suplementação	3390	196	500.000,00
26	784	388	3389	Estruturação da Operação de Hidrovias	9900	F	Suplementação	4490	196	500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Transporte Hidroviário Estruturado(Percentual)				100,00	
TOTAL DO PROCESSO									225.835.562,00	

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria n. 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/18, pg. 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 2026/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 644592/2015, do Mato Grosso Previdência, resolvem **Aposentar, por Invalidez**, com proventos integrais a Srª. **SOLANI CAPIOTO PEREIRA**, portadora do RG n.º 1179335-0/SJ/MT e do CPF n.º 358.347.061-34, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 06 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, nos períodos de 01.04.1982 a 09.08.1997, 09.02.1999 a 30.09.2000 e 14.10.2009 a 24.04.2019, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO Nº 2027/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003,

acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, mais as disposições do art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.90, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01.10.1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 634592/2016, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, com proventos integrais, a Srª **IVONE ROHDE**, portadora do RG n.º 8026730419/SSP/RS e do CPF n.º 275.091.330-68, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "06", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 38 Anos, 01 Mês e 06 Dias de tempo total de contribuição, assim discriminados: **AO ESTADO**: 18 Anos e 15 Dias, no período de 09.04.2001 a 24.04.2019. **AVERBADOS**: 20 Anos e 21 Dias, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO Nº 2.059/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 95060/2019, do Mato Grosso Previdência, bem como os termos da decisão proferida no Processo Judicial n.º 47181-66.2015.811.0041 - Código 1051541, em caráter SENTENÇA DE MÉRITO, em trâmite perante a 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca Cuiabá - MT combinado com o julgamento do Recurso de Apelação n.º 107293/2017, resolvem Tornar sem efeito os termos do Ato Governamental n.º 11.971/2016, de 01.08.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, que cancelou os efeitos do Ato Governamental n.º 8.111/2015, de 11.12.2015, restabelecendo-se os efeitos deste Ato Governamental, relativo à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, da Srª. **CATARINA VIEGAS SCHELLE**, RG n.º 189075/SSP/MT, voltando a condição de Aposentada com os respectivos proventos, até conclusão final de procedimento administrativo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

EXONERAÇÃO**ATO Nº 2.060/2019.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 414155/2015, **que aplicou a pena de DEMISSÃO do serviço público estadual**, em conformidade com o disposto no art. 223, inciso V, e 228, inciso I, da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, ao servidor **BENEDITO CESAR DE ARRUDA**, RG nº 0516510-5 SSP/MT, CPF nº 378.232.051-49, investigador de polícia, pela prática de condutas vedadas pelos artigos 219, incisos II, VIII, XIII e XIV, 220, 2. do segundo grau, incisos XI, XVI, 3. do terceiro grau, incisos VII, 4. do quarto grau, inciso IV, todos descritos na Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.061/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Pedido de Reconsideração junto ao Processo nº 420217/2018, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 480715/2014, **que aplicou a pena de DEMISSÃO do serviço público estadual** ao servidor **DOUGLAS SILVA RAMOS**, RG. nº 13883542/SSP-MT e CPF. nº 719.502.811-91, com fundamento nos arts. 223, V e 228, I da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, por infringência ao art. 219, incisos II, IX, XIII e XIV, e art. 220, item 2, XVI, item 3, VI e item 4, IV, todos do mesmo diploma normativo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.062/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 662182/2018, **suprida a falha processual apontada no Mandado de Segurança nº 46610/2015**, resolve ratificar a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 825009/2011 para **aplicar a pena de DEMISSÃO do serviço público estadual** ao servidor **JEFERSON SILVA DE SOUZA**, Investigador de Polícia Civil da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, portador do RG. nº 1026519-8-SSP/MT e CPF. nº 630.379.121-20, assim o fazendo com fundamento nos artigos 223, inciso V; 228 e 236, inciso I da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.063/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve ratificar a decisão** proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 525094/2016, **que aplicou a pena de DEMISSÃO do serviço público estadual** a servidora **KELY CRISTINA DE BARROS RONDON**, matrícula nº 82870, do cargo de Professora da Educação Básica, lotada, à época, na EE "Prof. Ulisses Cuiabano", no município de Cuiabá/MT, RG. nº 913766-SSP/MT e CPF. nº 569.712.301 91, com fulcro no art. 143, incisos I, II, III, VII e IX, no art. 144, incisos IX e XII, e no art. 159, incisos I, IV, VIII, X e XI todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.064/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SIZIEBORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 15 de abril de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.065/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar SIZIEBORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER, **da Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.066/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o ato nº 1.272/2019** de nomeação de **ANTONIO BENEDITO DE MIRANDA** do cargo em comissão

de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Técnico I, publicado no D.O.E. de 11.03.2019, à pág.04, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

NOMEAÇÃO

ATO Nº 2.067/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear RAPHAEL CARLOS DE MATOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Chefe da 23ª CIRETRAN do município de Juara, do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.068/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear DIONE MARCIOLLI** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor da Unidade Desconcentrada de Juína, da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.069/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ADRIANO SANCHES OKIMOTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, a partir de 15 de abril de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.070/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear SIZIEBORA SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da **Secretaria**

de Estado de Saúde - SES, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado

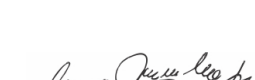

MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.071/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito o ato nº 2.040/2019** de exoneração de **ANTONIO BENEDITO DE MIRANDA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA- 4, de Assessor Técnico I, publicado no D.O.E. de 25.04.19, à pág.09, da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
 Secretário-Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 466865/2018
INTERESSADO: LUIS CLAUDIO LOIOLA NUNES
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto com o objetivo de modificar decisão proferida pela Comissão de Promoção de Oficiais, que indeferiu o pedido de promoção do recorrente.

Após interposição do Recurso, os autos foram remetidos, por intermédio do Despacho de fl. 12, à Procuradoria-Geral do Estado, oportunidade na qual foi proferida a Manifestação nº 263/SGACI/2018, que solicitou a remessa do processo à Polícia Militar para manifestação técnica da assessoria jurídica da PMMT e também para que o recurso fosse juntado aos autos principais em que fora proferida a decisão recorrida.

No entanto, conforme se depreende dos autos, tal solicitação não restou integralmente cumprida, haja vista que, ainda que a Corregedoria da PMMT tenha se manifestado, os presentes autos continuam autônomos, o que, consequentemente, fez com que o Parecer nº 220/SGACI/2018 (fls. 29/31) da Procuradoria-Geral do Estado fosse elaborado sem a correta instrução do processo.

Desse modo, determino o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para que efetivamente apense o presente processo aos autos principais. Na sequência, retornem-me os autos para que seja feito o devido juízo de admissibilidade do Recurso Administrativo interposto.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de abril de 2019.


MAURO MENDES
 Governador do Estado

PROCESSO Nº: 86870/2019
INTERESSADOS: KELLY KÁTIA BENEVIDES VIEGAS
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO
DE ATO GOVERNAMENTAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo nº. 86870, RESOLVE: 1. Amparado no Parecer nº 173/SGACI/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, INDEFERIR o pedido de tornar sem efeito ao ato administrativo nº. 24.031/2018, solicitado pela servidora KELLY KÁTIA BENEVIDES VIEGAS, matrícula funcional nº. 255480 e reconhecer, de ofício, o direito da servidora a ESTABILIDADE PROVISÓRIA, constitucionalmente assegurada a gestante (artigo 6º, caput e artigo 7º, incisos II e XVIII e artigo 10, inciso II, alínea "b" da ADCT), convertendo-a, de ofício, em indenização, desde a data da exoneração até o quinto mês após o parto, devendo, pois, proceder a apresentação da certidão de nascimento do infante, para estabelecimento do período indenizatório; 2. Notifique-se a interessada e seu defensor, pessoalmente, se houver, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para conhecimento da presente decisão e a realização dos tramites aqui estabelecidos para o caso em apreço.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 220602/2015 (PGENET 2018.02.2763)
APENSOS: 359463/2013; 453242/2013; 68937/2013;
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO; SILVANETE RIBEIRO DA SILVA.
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora SILVANETE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 226439, RESOLVE: 1. Acolher, *in totum*, as recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Parecer nº 495/SGACI/2018; 2. ABSOLVER a servidora SILVANETE RIBEIRO DA SILVA, em razão de ausência de provas robustas capazes de gerar a responsabilização da servidora; 3. DETERMINAR o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública visando a instauração de ação disciplinar própria, com fito de apurar suposta acumulação ilícita de cargo e emprego público sob o fundamento de jornadas incompatíveis e, posterior, aplicação de sanção à servidora; 4. DETERMINAR que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor dessa decisão. Em seguida, cientifique a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE) a respeito da decisão.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 160683/2018
APENSOS: 305028/2018; 582671/2018.
INTERESSADOS: ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA;
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Recurso Administrativo interposto pelo ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento no art. 67, da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, RESOLVE: 1. Acolher as

recomendações da Procuradoria-Geral do Estado exaradas no Parecer nº. 325/SGAC/PGE/2019; 2. Conhecer do Recurso Administrativo sob análise, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que restou demonstrado o inadimplemento de obrigações por parte da contratada, consistente no atraso da execução da obra de Restauração do Córrego Mané Pinto, Restauração da Av. Oito de Abril e Implantação do Coletor Tronco - Emissários da Sub-bacia 16 e 17; 3. Manter a decisão do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, que condenou a recorrente ao pagamento de multa contratual no importe de R\$ 86.497,27 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos); 4. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística a respeito da decisão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 105929/2019
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP;
GILBERTO ANTONIO NOVAIS
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo iniciado pela Procuradoria-Geral do Estado com a finalidade de noticiar o suposto abandono de cargo perpetrado pelo servidor GILBERTO ANTÔNIO NOVAIS, e encaminhado ao gabinete de governo para decisão governamental.

Consta da fl. 70 dos autos cópia de despacho da lavra do então Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos que determinou o arquivamento do Processo nº 729367/2010, em razão da ocorrência da prescrição sobre a pretensão punitiva administrativa.

Todavia, a despeito de tal conclusão, ainda se mostra possível que a Administração Pública utilize-se, *in casu*, do instituto da Exoneração de Ofício, prevista no artigo 44, parágrafo único, inciso II, da LC nº 04/1990, para aplicação da punição decorrente do abandono de cargo, uma vez que não se submete ao prazo prescricional em comento.

Para tanto, faz-se necessário que o Processo nº 729367/2010 seja desarquivado e que tramite nos moldes previstos pelas normas que regem o Processo Administrativo, especialmente os artigos 99 e 100 da LC nº 207/2004, bem como que sejam observados e respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, garantindo ao servidor processado ciência e participação em todas as fases processuais.

Com estes fundamentos, determino o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão que aglutinou as atribuições da extinta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, após a promulgação da LC nº 612/2019, para que promova o desarquivamento do Processo nº 729367/2010, com o posterior apensamento dos presentes autos àquele.

Após, determino que a SESP proceda às diligências necessárias para o correto trâmite dos autos, apurando a possibilidade de aplicação da Exoneração de Ofício no caso em discussão, dentro dos moldes processuais e procedimentais previstos pela LC nº 207/2004 e demais normas aplicáveis.

Palácio Paiaguás, Cuiabá, em 25 de abril de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

SECRETARIAS

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0035/2019/CGE/MT

Altera a Portaria nº 061/2017/CGE/MT que constitui a Comissão Gestora do programa A3P na CGE/MT.

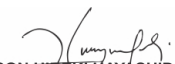
O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regimentais, com que lhe confere o inciso VIII, do artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Cristina Eliane Caldeira Bastos, ficando designado o servidor Marcos Vinícios Santos Saraiva para desempenhar os trabalhos junto a Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 627/2019/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação prevista no Decreto nº 73 de 21/03/2019, e considerando o que consta no Processo nº 39977/2019, resolve autorizar a cessão de PAULO CESAR DA SILVA, Tenente Coronel, Matrícula Funcional nº 63387/7, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT, para exercer suas funções de natureza militar na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, pelo período de 21 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 171 da Lei Complementar nº 555/2014, artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/90, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiguás, em Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Portaria Nº.038 /2019/SEPLAG

Dispõe sobre a atualização dos Membros do Grupo Temático de Software, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Inciso VI do Artigo 24 da Lei Complementar N.º612, de 28 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Atualizar os Membros do Grupo Temático de Software no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Art.2º Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo de Software:

1) Representando a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação-MTI:

Titular -Cláudia Wurm Zanquete

Suplente: Wannessa Fonseca

2) Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:
Titular - Anderson Boehler Iglesias Araujo
Suplente - Silbene Bueno Silva

3) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda:
Titular - Walderson Ryuiti Shimokawa
Suplente - José Marcos Caligali

4) Representando a Secretaria de Estado de Saúde:
Titular - Allan Rodrigo Silva Coutinho Morbeck
Suplente- Rodrigo da Silva Gomes

5) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:
Titular -Bruno de Oliveira Figueiredo
Suplente - Diana Maria de Lima
6) Representando a Secretaria de Estado de Educação:
Titular - Recicleiv Alexandre da Silva Tondatto
Suplente: Shirley do Vale Silva

7) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:
Titular - Alexsandre Sales Santana
Suplente: Fábio Rogério de Oliveira

8) Representando a Controladoria Geral do Estado:
Titular: Wander de Oliveira Lima
Suplente: Felipe Collori

9) Representando a Procuradoria Geral do Estado:
Titular: Filipe Araújo Molina

Art.3º Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta Resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais de outras Secretarias/Órgãos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.4º A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG.

Art.5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 2019.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT

Republica-se por ter saído incorreto.


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Portaria Nº.039 /2019/SEPLAG

Dispõe sobre a atualização dos Membros do Grupo Temático de Geotecnologia, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Inciso VI do Artigo 24 da Lei Complementar N.º612, de 28 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Atualizar os Membros do Grupo Temático de Geotecnologia no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso

Art.2º Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo de Geotecnologia:

1) Representando a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação-MTI:

Titular -Vicente Dias Filho

Suplente: Helder José Bastos Ramos

2) Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:
Titular - Marcel Kuniochi

Suplente - Daniela Barbosa de Oliveira

3) Representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Titular - Marry de Souza Diniz

Suplente - Willer Sondrei Oliveira Marques Silva

4) Representando a Secretaria de Infraestrutura e Logística:

Titular: Gladis Toney Sales Santos

Suplente: Paulo Cesar dos Santos Oliveira

5) Representando a Secretaria da Casa Civil:

Titular: Ricardo Alexandre Germano de Assis

Suplente: Wilzes Alves de Souza

6) Representando a Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

Titular: André Pereira Dias

Suplente: Gabriel Vitoreli de Oliveira

7) Representando o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso:

Titular: Aroldo Paniago Junior

Suplente: Kleverson Oliveira Motta

8) Representando o Instituto de Terras de Mato Grosso

Titular: Ligia Camargo

Suplente: Anderson Barros

Art. 3º Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta Resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais de outras Secretarias/Órgãos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º 041/2019/SEPLAG

Dispõe sobre a designação de servidores para realizar junto ao DETRAN-MT os procedimentos de baixa de sucata de veículos inservíveis transferidos para a Central de Bens/SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
no uso das atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 03/2016/SEGES/SEAPS que orienta os órgãos do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para realização dos procedimentos junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, necessários para a baixa de veículos transferidos para a Central de Bens do Estado, caracterizados como inservíveis e classificados como sucata:

Servidores Designados:

I - Almir Jataí Mota - Analista da Área Meio - Matrícula Nº 249058

II - Eliel Rezende Ernesto - Assessor Técnico - Matrícula Nº 220003

III - Lara Cristina Estevam Rodrigues - Técnica da Área Meio - Matrícula Nº 273921

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 23 de abril de 2019

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócio - CFIA/SUFIS/SARP/SEFAZ-MT, por meio desta publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, cientifica o proprietário ou representantes legais da empresa ROBERTO ROSA DE SOUZA EIRELI, Inscrição Estadual 13.542.945-5, CNPJ 18.300.064/0001-73, da existência do Termo de Notificação, enviado originalmente em 23/04/2019, através do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE nº 256988/1760/39/2019, vinculado ao e-process nº 5637478/2019, porém sem registro de ciência eletrônica até este momento. O referido Contribuinte poderá tomar conhecimento desta notificação junto à Sefaz-MT, por meio de acesso ao Portal da Sefaz-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados:

1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na Sefaz-MT. A eventual impugnação da exigência decorrente desta Notificação deverá ser processada na forma do Art. 987 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212/2014, atentando para o fato de que essa impugnação deverá ser interposta por meio digital inaugurando NOVO E-PROCESSO junto à Coordenadoria de Controle e Trânsito de Processo Administrativo Tributário, a qual caberá sua admissibilidade e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Julgamento de Impugnação de Crédito Tributário - CJIC. Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019. Mário Yukio Yamamoto - Fiscal de Tributos Estaduais - Matr. 124581.

SARP - SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PUBLICA
SUCOM - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
CMPS - COORDENADORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE
PEQUENOS CONTRIBUINTES

A partir da publicação deste Edital, ficam cientificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br). No menu "SERVIÇOS", selecionar ACESSO SERVIÇOS, clicar em OUTROS USUÁRIOS, no Tipo de Usuário: selecionar "Contabilista" ou "Contribuinte MT"; Preencher os campos de identificação do usuário; acessar o SNE - "Sistema de Notificação Eletrônica" e Clicar no Item "Pesquisar Notificação por Número", onde deverá ser informado o número completo da NOTIFICAÇÃO, OU, Menu "SERVIÇOS", na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo da Notificação 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

RAZAO SOCIAL	I.E.	TERMO DE NOTIFICAÇÃO
QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA	133813398	8060/1627/68/2019

COORD. DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - CFET
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação de Lançamento; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve

ser solicitado junto ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, informando o número da Inscrição Estadual e do documento, que será enviado por e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
A DA SILVA APOLINARIO EIRELI ME	135421497	253039/693/11/2019
A. P. ALVES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS - EPP	135429625	253018/693/11/2019
ADEMIR DE OLIVEIRA EIRELI ME	137032455	253020/693/11/2019
AGROPIAZZA EIRELI EPP	135740924	253016/693/11/2019
ALIANCA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME	132994917	253007/693/11/2019
ASA COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E PERFIS DE	134654765	253037/693/11/2019
AUTORIZADA STYLUS REFRIGERAÇÃO LTDA	135768365	253019/693/11/2019
AYRES COMERCIO DE EQUIP E PRODUTOS GRAFICOS LTDA	133501701	253029/693/11/2019
BIANCHI & CIA LTDA	133826660	253034/693/11/2019
BRASIL INFORMATICA LTDA	136199259	253041/693/11/2019
C A S DE BAIRROS ME	133588734	253031/693/11/2019
C S FERREIRA ME	134028368	253036/693/11/2019
CALDEIRA & AFONSO LTDA ME	133105610	253008/693/11/2019
EDVALDO GUEDES DOS SANTOS	137047550	253418/693/11/2019
ELIZEU LUIZ BRACHTVOGEL	135216940	253409/693/11/2019
HELIO JUNIOR DE PAULA FARIA	134862902	253408/693/11/2019
HILÁRIO RENATO PICCINI E OUTROS	132469774	253395/693/11/2019
MARINEZ RODRIGUES	132677466	253397/693/11/2019
MOACIR SANSÃO	132487420	253392/693/11/2019
ROMÃO RIBEIRO FLOR	135704073	253411/693/11/2019
VALMIR RODRIGUES DE AQUINO	135830222	253413/693/11/2019

INTIMAÇÃO

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação de Lançamento; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, informando o número da Inscrição Estadual e do documento, que será enviado por e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT.)

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
JOSE ROBERTO ALFERES SIQUEIRA	132517264	262408/693/11/2019

COORD. DE CONTA CORRENTE E APOIO A DÍVIDA ATIVA - CCCD
 AVISO DE COBRANÇA DA CONTA CORRENTE FISCAL
 Superintendência de Informações da Receita Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SNE: Sistema de Notificação Eletrônica A CCCD -Coordenadoria de Conta Corrente e Apoio à Dívida Ativa, por meio desta publicação de Edital , intima o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente, os débitos fiscais exigidos pelo Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal. O detalhamento do aviso de cobrança poderá ser obtido por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança da Conta Corrente 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por mensagem eletrônica, que deverá ser enviada somente por e-mail do contribuinte cadastrado na SEFAZ-MT, endereçado a notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br).

Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
D. B. S. MENEZES & CIA LTDA - ME	133080200	253383/54/28/2019
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	130724815	253379/54/28/2019
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	130724815	253437/54/28/2019
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	130724815	253438/54/28/2019
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	130724815	253439/54/28/2019
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	130724815	253440/54/28/2019
FLR PEÇAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	133160033	253424/54/28/2019

CFIA - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br) , no Menu “Serviços”, na Pasta “Consulta de Notificação-e”, onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação/Auto de Infração Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO - EPROCESS
J P GUIMARAES	13.462.276-6	253353/1760/39/2019	5642362/2019

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL	E-PROCESS	NAI
J, DOS SANTOS DAMASCENO EPP	13.645.556-5	243472/1760/39/2019	5641999/2019	38327000322019135
J, DOS SANTOS DAMASCENO EPP	13.645.556-5	253363/1760/39/2019	5462382/2018	38327000342019102

FTE: LAERCIO SALVIANO DE PAULA

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notificação. ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP
Superintendência de Fiscalização - SUFIS
Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	COMUNICADO DE AUTUAÇÃO FISCAL	E-PROCESS	NAI
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	257009/1760/39/2019	5422171/2018	51731002192019139
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262379/1760/39/2019	5422171/2018	51731002202019179
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262391/1760/39/2019	5422171/2018	51731002212019152
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262374/1760/39/2019	5422171/2018	51731002222019136
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262393/1760/39/2019	5422171/2018	51731002232019110
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262384/1760/39/2019	5422171/2018	51731002242019103
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262386/1760/39/2019	5422171/2018	51731002252019187
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262426/1760/39/2019	5422171/2018	51731002262019160
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262397/1760/39/2019	5422171/2018	51731002272019144
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262399/1760/39/2019	5422171/2018	5173100228019128
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262403/1760/39/2019	5422171/2018	51731002292019101
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262405/1760/39/2019	5422171/2018	51731002302019141
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262407/1760/39/2019	5422171/2018	51731002312019125
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262410/1760/39/2019	5422171/2018	51731002322019109
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262431/1760/39/2019	5422171/2018	51731002332019192
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262433/1760/39/2019	5422171/2018	51731002342019176
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262435/1760/39/2019	5422171/2018	51731002352019150
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262436/1760/39/2019	5422171/2018	51731002362019133
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262439/1760/39/2019	5422171/2018	51731002372019117
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262442/1760/39/2019	5422171/2018	51731002382019100
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262444/1760/39/2019	5422171/2018	51731002392019184
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262446/1760/39/2019	5422171/2018	51731002402019114
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262448/1760/39/2019	5422171/2018	51731002412019108
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262450/1760/39/2019	5422171/2018	51731002422019181
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262452/1760/39/2019	5422171/2018	51731002432019165
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262454/1760/39/2019	5422171/2018	51731002442019149
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262457/1760/39/2019	5422171/2018	51731002452019122
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262459/1760/39/2019	5422171/2018	51731002462019106
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262461/1760/39/2019	5422171/2018	51731002482019173
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262463/1760/39/2019	5422171/2018	51731002492019157
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262466/1760/39/2019	5422171/2018	51731002502019197
BERTIEL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME	13.621.212.3	262469/1760/39/2019	5422171/2018	51731002512019170

FTE: ANA LÚCIA VIEIRA ESTRELA

A Coordenadoria de Fiscalização de Indústria e Agronegócios - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT, por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notificação. ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMUNICADO Nº003/2019/SUFIS - CFCS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM ATO CONJUNTO COM O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 1059 de 15/02/2019 e, atendendo ao disposto na Portaria 37/2019-SEFAZ, em consonância com o § 1º do artigo 5º-B da Lei 7098/98 e no artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto 2.212/2014, resolvem:

I - Publicar a distribuidora de combustível inscrita e regular no cadastro de contribuintes do ICMS de Mato Grosso, em que serão feitas as aquisições de óleo diesel relativas ao mês de maio de 2019, destinadas as empresas prestadoras dos serviços de transporte de passageiros, coletivo e urbano em Região

Metropolitana, albergado pela isenção prevista no inciso I e § 1º do artigo 5º-B da Lei nº 7.098/98 e no artigo 104-A do Anexo IV do Regulamento do ICMS, atendidas as demais condições previstas nos referidos preceitos.

II - As quantidades máximas autorizadas correspondem somente ao Diesel-BXD, produto resultante da mistura do Diesel com o Biodiesel, regulamentado pela ANP;

III - Tabela: COTAS REFERENTES A MAIO DE 2019

Empresa Beneficiada no Anexo Único da Portaria 37/2019	Contribuinte Fornecedor/CNPJ	Mês de Maio/2019
		Quantidade Total (em litros)
1.União Transporte e Turismo Ltda. CNPJ: 03.667.130/0001-70	Distribuidora: Raizen Combustíveis S/A CNPJ: 33.453.598/0039-04	411.000
	Distribuidora: Petrobras Distribuidora CNPJ: 34.274.233/0096-65	200.000
2.Empresa Caribus Transportes e Serviços Ltda. CNPJ: 11.649.350/0001-08	Distribuidora: Raizen Combustíveis S/A CNPJ: 33.453.598/0039-04	301.000
3.Pantanal Transp. Urbanos Ltda. CNPJ: 07.147.210/0001-56	Distribuidora: Raizen Combustíveis S/A CNPJ: 33.453.598/0039-04	188.000
	Distribuidora: Petrobras Distribuidora CNPJ: 34.274.233/0096-65	400.000
4.Integração Transportes Ltda. CNPJ: 04.584.665/0001-40	Distribuidora: Raizen Combustíveis S/A CNPJ: 33.453.598/0039-04	190.000
	Distribuidora: Petrobras Distribuidora CNPJ: 34.274.233/0096-65	100.000
5.Consórcio Metropolitano de Transportes CNPJ: 27.852.039/0001-93	Distribuidora: Petrobras Distribuidora CNPJ: 34.274.233/0096-65	70.500

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

Luiz Silva de Moraes
Coordenador de Fiscalização de Combustível, Comércio e Serviços

De Acordo:

José Carlos Bezerra Lima
Superintendente de Fiscalização
(Original assinado)

PORTARIA Nº 054/GSF/SEFAZ/2019

Tornar público, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, os valores destinados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referentes à ICMS, IPI, IPVA e FEP, do mês de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar público, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, os valores destinados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Fundo Especial do Petróleo - FEP, do mês de março de 2019, conforme demonstrativos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de abril de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOUREO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. ICMS MARÇO/2019

Valor Total de ICMS	3.146.949,66	85.180.570,77	53.661.942,08	38.898.591,28	17.596.680,05	198.484.733,84
Período do Crédito	01/03/2019	04/03 a 08/03/2019	11/03 a 15/03/2019	18/03 a 22/03/2019	25/03 a 29/03/2019	
Período do Repasse	07/03/2019	12/03/2019	19/03/2019	26/03/2019	02/04/2019	
MUNICÍPIO	1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana	5ª Semana	TOTAL
ACORIZAL	4.182,71	113.216,06	71.323,73	51.701,27	23.388,28	263.812,05
ÁGUA BOA	22.681,73	613.941,52	386.770,06	280.362,76	126.828,60	1.430.584,67
ALTA FLORESTA	27.916,53	755.635,14	476.034,01	345.068,63	156.099,80	1.760.754,11
ALTO ARAGUAIA	32.585,63	882.016,70	555.651,70	402.782,08	182.207,82	2.055.243,93
ALTO BOA VISTA	9.740,44	263.650,90	166.094,44	120.398,92	54.465,24	614.349,94
ALTO GARÇAS	16.951,30	458.831,96	289.054,34	209.530,37	94.785,92	1.069.153,89
ALTO PARAGUAI	4.911,63	132.946,43	83.753,41	60.711,37	27.464,19	309.787,03
ALTO TAQUARI	34.709,47	939.504,22	591.867,61	429.034,35	194.083,64	2.189.199,29
APIACÁS	13.828,07	374.293,65	235.797,01	170.925,08	77.321,92	872.165,73
ARAGUAIANA	5.287,66	143.124,65	90.165,48	65.359,36	29.566,82	333.503,97
ARAGUAINHA	2.728,28	73.848,15	46.522,76	33.723,52	15.255,62	172.078,33

ARAPUTANGA	14.368,37	388.918,30	245.010,23	177.603,58	80.343,10	906.243,58
ARENÁPOLIS	5.037,76	136.360,46	85.904,18	62.270,42	28.169,47	317.742,29
ARIPUANÃ	23.289,44	630.390,74	397.132,72	287.874,47	130.226,69	1.468.914,06
BARÃO DE MELGAÇO	5.390,79	145.916,02	91.923,98	66.634,06	30.143,46	340.008,31
BARRA DO BUGRES	27.780,74	751.959,60	473.718,50	343.390,15	155.340,50	1.752.189,49
BARRA DO GARÇAS	38.441,88	1.040.531,78	655.512,82	475.169,63	214.954,00	2.424.610,11
BOM JESUS DO ARAGUAIA	9.644,39	261.051,19	164.456,68	119.211,73	53.928,19	608.292,18
BRASNORTE	28.165,73	762.380,59	480.283,50	348.149,00	157.493,28	1.776.472,10
CÁCERES	32.856,83	889.357,56	560.276,29	406.134,36	183.724,30	2.072.349,34
CAMPINÁPOLIS	12.066,41	326.609,57	205.757,06	149.149,65	67.471,30	761.053,99
CAMPO NOVO DO PARECIS	68.018,93	1.841.113,30	1.159.862,09	840.763,49	380.338,87	4.290.096,68
CAMPO VERDE	60.421,94	1.635.480,59	1.030.317,87	746.859,18	337.859,07	3.810.938,65
CAMPOS DE JÚLIO	30.373,63	822.143,28	517.932,72	375.440,26	169.839,11	1.915.729,00
CANABRAVA DO NORTE	5.598,49	151.537,94	95.465,67	69.201,37	31.304,85	353.108,32
CANARANA	28.455,41	770.221,46	485.223,09	351.729,62	159.113,05	1.794.742,63
CARLINDA	6.345,32	171.752,99	108.200,72	78.432,79	35.480,89	400.212,71
CASTANHEIRA	7.349,48	198.933,26	125.323,71	90.844,94	41.095,81	463.547,20
CHAPADA DOS GUIMARÃES	11.153,77	301.906,35	190.194,56	137.868,67	62.368,09	703.491,44
CLÁUDIA	9.988,26	270.358,87	170.320,32	123.462,18	55.850,98	629.980,61
COCALINHO	9.909,18	268.218,28	168.971,80	122.484,66	55.408,78	624.992,70
COLÍDER	18.399,77	498.038,87	313.753,86	227.434,62	102.885,32	1.160.512,44
COLNIZA	16.906,14	457.609,62	288.284,30	208.972,18	94.533,41	1.066.305,65
COMODORO	21.334,24	577.468,05	363.792,55	263.706,78	119.293,88	1.345.595,50
CONFRESA	15.954,15	431.841,64	272.051,02	197.204,97	89.210,24	1.006.262,02
CONQUISTA D'OESTE	9.224,91	249.696,62	157.303,54	114.026,55	51.582,56	581.834,18
COTRIGUAÇU	10.537,50	285.225,44	179.685,94	130.251,15	58.922,13	664.622,16
CUIABÁ	382.035,88	10.340.818,22	6.514.494,84	4.722.241,91	2.136.215,67	24.095.806,52
CURVELÂNDIA	3.856,59	104.388,79	65.762,71	47.670,22	21.564,73	243.243,04
DENISE	4.796,55	129.831,37	81.791,00	59.288,84	26.820,68	302.528,44
DIAMANTINO	45.554,46	1.233.052,65	776.796,86	563.086,28	254.725,14	2.873.215,39
DOM AQUINO	8.895,04	240.767,99	151.678,70	109.949,20	49.738,07	561.029,00
FELIZ NATAL	16.257,99	440.065,83	277.232,08	200.960,63	90.909,20	1.025.425,73
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	4.926,68	133.353,59	84.009,92	60.897,30	27.548,31	310.735,80
GAÚCHA DO NORTE	18.395,31	497.917,92	313.677,66	227.379,38	102.860,34	1.160.230,61
GENERAL CARNEIRO	9.862,16	266.945,69	168.170,09	121.903,52	55.145,88	622.027,34
GLÓRIA D'OESTE	4.046,57	109.531,14	69.002,28	50.018,53	22.627,04	255.225,56
GUARANTÃ DO NORTE	18.404,15	498.157,27	313.828,45	227.488,69	102.909,78	1.160.788,34
GUIRATINGA	10.238,03	277.119,65	174.579,47	126.549,56	57.247,63	645.734,34
INDIAVAÍ	4.658,27	126.088,54	79.433,09	57.579,64	26.047,49	293.807,03
IPIRANGA DO NORTE	20.916,14	566.150,96	356.663,02	258.538,71	116.955,98	1.319.224,81
ITANHANGÁ	6.843,55	185.238,78	116.696,48	84.591,21	38.266,80	431.636,82
ITAÚBA	6.622,47	179.254,84	112.926,73	81.858,58	37.030,63	417.693,25
ITUIQUIRA	31.279,89	846.673,58	533.386,29	386.642,27	174.906,60	1.972.888,63
JACIARA	16.417,60	444.386,19	279.953,82	202.933,56	91.801,70	1.035.492,87
JANGADA	4.662,27	126.196,72	79.501,24	57.629,04	26.069,83	294.059,10
JAURU	10.572,87	286.182,87	180.289,10	130.688,38	59.119,92	666.853,14
JUARA	22.311,15	603.910,66	380.450,83	275.782,07	124.756,41	1.407.211,12
JUÍNA	28.608,51	774.365,50	487.833,74	353.622,04	159.969,13	1.804.398,92
JURUENA	6.388,50	172.921,67	108.936,96	78.966,47	35.722,32	402.935,92
JUSCIMEIRA	9.179,27	248.461,50	156.525,45	113.462,52	51.327,40	578.956,14
LAMBARI D'OESTE	7.806,23	211.296,37	133.112,20	96.490,68	43.649,80	492.355,28
LUCAS DO RIO VERDE	79.372,14	2.148.418,39	1.353.457,75	981.097,55	443.822,23	5.006.168,06
LUCIARA	3.759,88	101.771,19	64.113,68	46.474,87	21.023,99	237.143,61
MARCELÂNDIA	9.763,88	264.285,50	166.494,22	120.688,71	54.596,34	615.828,65
MATUPÁ	19.932,62	539.529,48	339.892,06	246.381,73	111.456,49	1.257.192,38
MIRASSOL D'OESTE	13.163,91	356.316,29	224.471,66	162.715,53	73.608,14	830.275,53
NOBRES	18.181,38	492.127,34	310.029,72	224.735,06	101.664,12	1.146.737,62
NORTELÂNDIA	5.725,50	154.975,83	97.631,46	70.771,32	32.015,05	361.119,16
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	6.722,14	181.952,51	114.626,20	83.090,50	37.587,92	423.979,27
NOVA BANDEIRANTES	8.799,37	238.178,50	150.047,38	108.766,68	49.203,13	554.995,06
NOVA BRASILÂNDIA	5.068,35	137.188,42	86.425,78	62.648,52	28.340,51	319.671,58
NOVA CANAÃ DO NORTE	13.156,30	356.110,15	224.341,80	162.621,40	73.565,56	829.795,21
NOVA GUARITA	4.834,06	130.846,73	82.430,65	59.752,52	27.030,44	304.894,40
NOVA LACERDA	10.068,48	272.530,13	171.688,16	124.453,71	56.299,52	635.040,00
NOVA MARILÂNDIA	7.675,28	207.752,00	130.879,33	94.872,11	42.917,60	484.096,32
NOVA MARINGÁ	11.950,35	323.468,11	203.778,01	147.715,07	66.822,34	753.733,88

NOVA MONTE VERDE	7.606,93	205.901,88	129.713,79	94.027,23	42.535,40	479.785,23
NOVA MUTUM	74.142,45	2.006.862,77	1.264.280,72	916.454,70	414.579,54	4.676.320,18
NOVA NAZARÉ	10.037,61	271.694,50	171.161,74	124.072,11	56.126,90	633.092,86
NOVA OLÍMPIA	15.935,59	431.339,08	271.734,42	196.975,46	89.106,42	1.005.090,97
NOVA SANTA HELENA	6.166,07	166.901,11	105.144,14	76.217,12	34.478,58	388.907,02
NOVA UBIRATÃ	23.544,97	637.307,40	401.490,06	291.033,04	131.655,54	1.485.031,01
NOVA XAVANTINA	15.811,94	427.992,33	269.626,04	195.447,14	88.415,05	997.292,50
NOVO HORIZONTE DO NORTE	4.570,25	123.706,04	77.932,17	56.491,65	25.555,31	288.255,42
NOVO MUNDO	12.525,52	339.036,56	213.585,80	154.824,56	70.038,48	790.010,92
NOVO SANTO ANTÔNIO	8.659,74	234.399,04	147.666,40	107.040,75	48.422,37	546.188,30
NOVO SÃO JOAQUIM	11.681,16	316.181,76	199.187,76	144.387,68	65.317,12	736.755,48
PARANAÍTA	10.104,19	273.496,92	172.297,23	124.895,21	56.499,24	637.292,79
PARANATINGA	26.018,54	704.261,03	443.669,42	321.608,11	145.486,89	1.641.043,99
PEDRA PRETA	25.379,33	686.959,16	432.769,61	313.707,03	141.912,65	1.600.727,78
PEIXOTO DE AZEVEDO	15.987,57	432.746,26	272.620,91	197.618,07	89.397,12	1.008.369,93
PLANALTO DA SERRA	4.292,72	116.193,96	73.199,72	53.061,18	24.003,46	270.751,04
POCONÉ	11.963,70	323.829,27	204.005,53	147.880,00	66.896,95	754.575,45
PONTAL DO ARAGUAIA	3.951,66	106.962,09	67.383,84	48.845,35	22.096,33	249.239,27
PONTE BRANCA	3.211,05	86.915,70	54.755,04	39.690,96	17.955,12	202.527,87
PONTES E LACERDA	31.126,83	842.530,40	530.776,17	384.750,25	174.050,70	1.963.234,35
PORTO ALEGRE DO NORTE	8.885,48	240.509,05	151.515,57	109.830,95	49.684,58	560.425,63
PORTO DOS GAÚCHOS	12.188,10	329.903,50	207.832,17	150.653,86	68.151,77	768.729,40
PORTO ESPERIDIÃO	12.692,78	343.563,91	216.437,93	156.892,02	70.973,75	800.560,39
PORTO ESTRELA	6.249,84	169.168,61	106.572,62	77.252,60	34.947,01	394.190,68
POXORÉO	16.445,46	445.140,03	280.428,72	203.277,81	91.957,43	1.037.249,45
PRIMAVERA DO LESTE	83.000,51	2.246.629,89	1.415.328,89	1.025.946,84	464.110,85	5.235.016,98
QUERÊNCIA	41.998,91	1.136.812,23	716.167,45	519.137,10	234.843,71	2.648.959,40
RESERVA DO CABAÇAL	3.155,98	85.425,04	53.815,95	39.010,23	17.647,18	199.054,38
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	10.163,33	275.097,47	173.305,53	125.626,11	56.829,89	641.022,33
RIBEIRÃOZINHO	4.113,09	111.331,86	70.136,69	50.840,85	22.999,04	259.421,53
RIO BRANCO	3.690,68	99.898,07	62.933,65	45.619,49	20.637,03	232.778,92
RONDOLÂNDIA	11.510,03	311.549,64	196.269,63	142.272,38	64.360,21	725.961,89
RONDONÓPOLIS	255.769,03	6.923.069,63	4.361.386,15	3.161.491,56	1.430.174,04	16.131.890,41
ROSÁRIO OESTE	10.011,45	270.986,65	170.715,81	123.748,87	55.980,67	631.443,45
SALTO DO CÉU	5.072,00	137.287,23	86.488,03	62.693,64	28.360,92	319.901,82
SANTA CARMEM	9.795,82	265.150,08	167.038,89	121.083,53	54.774,95	617.843,27
SANTA CRUZ DO XINGU	8.341,05	225.772,81	142.232,05	103.101,49	46.640,35	526.087,75
SANTA RITA DO TRIVELATO	14.602,57	395.257,44	249.003,75	180.498,41	81.652,64	921.014,81
SANTA TEREZINHA	8.287,24	224.316,22	141.314,43	102.436,33	46.339,45	522.693,67
SANTO AFONSO	4.108,28	111.201,53	70.054,59	50.781,33	22.972,11	259.117,84
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	12.395,52	335.517,75	211.369,02	153.217,66	69.311,56	781.811,51
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	12.163,65	329.241,65	207.415,21	150.351,61	68.015,04	767.187,16
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	17.957,66	486.071,85	306.214,90	221.969,75	100.413,17	1.132.627,33
SÃO JOSÉ DO XINGU	12.411,10	335.939,39	211.634,65	153.410,21	69.398,67	782.794,02
SÃO JOSÉ DO POVO	3.748,77	101.470,50	63.924,25	46.337,56	20.961,87	236.442,95
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	15.818,87	428.179,73	269.744,09	195.532,72	88.453,76	997.729,17
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	9.124,33	246.974,25	155.588,51	112.783,35	51.020,17	575.490,61
SÃO PEDRO DA CIPA	3.231,10	87.458,30	55.096,86	39.938,74	18.067,22	203.792,22
SAPEZAL	67.033,39	1.814.437,30	1.143.056,78	828.581,62	374.828,11	4.227.937,20
SERRA NOVA DOURADA	3.392,32	91.822,10	57.845,96	41.931,51	18.968,69	213.960,58
SINOP	96.800,90	2.620.173,95	1.650.653,68	1.196.529,61	541.277,93	6.105.436,07
SORRISO	117.575,23	3.182.486,67	2.004.898,70	1.453.315,55	657.441,00	7.415.717,15
TABAPORÃ	14.857,13	402.147,70	253.344,47	183.644,92	83.076,04	937.070,26
TANGARÁ DA SERRA	60.648,30	1.641.607,63	1.034.177,78	749.657,15	339.124,80	3.825.215,66
TAPURAH	19.810,90	536.234,69	337.816,41	244.877,13	110.775,85	1.249.514,98
TERRA NOVA DO NORTE	8.639,57	233.853,04	147.322,42	106.791,41	48.309,57	544.916,01
TESOURO	5.864,21	158.730,59	99.996,88	72.485,97	32.790,71	369.868,36
TORIXORÉU	4.544,42	123.006,71	77.491,60	56.172,29	25.410,84	286.625,86
UNIÃO DO SUL	5.963,00	161.404,40	101.681,33	73.707,00	33.343,07	376.098,80
VALE DE SÃO DOMINGOS	4.365,67	118.168,45	74.443,60	53.962,85	24.411,35	275.351,92
VÁRZEA GRANDE	128.979,84	3.491.182,76	2.199.370,65	1.594.284,83	721.211,72	8.135.029,80
VERA	13.429,36	363.501,27	228.998,04	165.996,63	75.092,42	847.017,72
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	19.620,73	531.087,23	334.573,62	242.526,49	109.712,48	1.237.520,55
VILA RICA	11.527,56	312.024,10	196.568,52	142.489,04	64.458,22	727.067,44
T O T A L	3.146.949,66	85.180.570,77	53.661.942,08	38.898.591,28	17.596.680,05	198.484.733,84

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. IPI MARÇO/2019

Valor Total de IPI	804.493,28	232.800,36	208.390,30	1.245.683,94
Período do Crédito	08/03/2019	20/03/2019	29/03/2019	
Período do Repasse	12/03/2019	26/03/2019	04/04/2019	
MUNICÍPIO	1º DECÊNDIO	2º DECÊNDIO	3º DECÊNDIO	TOTAL
ACORIZAL	1.069,33	309,44	276,96	1.655,73
ÁGUA BOA	5.798,41	1.677,92	1.501,98	8.978,31
ALTA FLORESTA	7.136,64	2.065,17	1.848,63	11.050,44
ALTO ARAGUAIA	8.330,26	2.410,57	2.157,81	12.898,64
ALTO BOA VISTA	2.490,07	720,56	645,01	3.855,64
ALTO GARÇAS	4.333,47	1.254,00	1.122,51	6.709,98
ALTO PARAGUAI	1.255,62	363,35	325,25	1.944,22
ALTO TAQUARI	8.873,21	2.567,69	2.298,45	13.739,35
APIACÁS	3.535,04	1.022,95	915,69	5.473,68
ARAGUAIANA	1.351,75	391,16	350,15	2.093,06
ARAGUAINHA	697,46	201,83	180,67	1.079,96
ARAPUTANGA	3.673,16	1.062,92	951,47	5.687,55
ARENÁPOLIS	1.287,87	372,68	333,60	1.994,15
ARIPUANÃ	5.953,77	1.722,87	1.542,22	9.218,86
BARÃO DE MELGAÇO	1.378,11	398,79	356,98	2.133,88
BARRA DO BUGRES	7.101,93	2.055,12	1.839,63	10.996,68
BARRA DO GARÇAS	9.827,37	2.843,80	2.545,61	15.216,78
BOM JESUS DO ARAGUAIA	2.465,51	713,46	638,65	3.817,62
BRASNORTE	7.200,35	2.083,60	1.865,13	11.149,08
CÁCERES	8.399,59	2.430,63	2.175,77	13.005,99
CAMPINÁPOLIS	3.084,68	892,63	799,04	4.776,35
CAMPO NOVO DO PARECIS	17.388,51	5.031,80	4.504,20	26.924,51
CAMPO VERDE	15.446,40	4.469,80	4.001,13	23.917,33
CAMPOS DE JÚLIO	7.764,78	2.246,94	2.011,34	12.023,06
CANABRAVA DO NORTE	1.431,21	414,16	370,73	2.216,10
CANARANA	7.274,41	2.105,03	1.884,31	11.263,75
CARLINDA	1.622,13	469,40	420,19	2.511,72
CASTANHEIRA	1.878,84	543,69	486,68	2.909,21
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.851,37	825,12	738,60	4.415,09
CLÁUDIA	2.553,42	738,90	661,42	3.953,74
COCALINHO	2.533,20	733,05	656,18	3.922,43
COLÍDER	4.703,76	1.361,15	1.218,43	7.283,34
COLNIZA	4.321,92	1.250,66	1.119,52	6.692,10
COMODORO	5.453,93	1.578,23	1.412,75	8.444,91
CONFRESA	4.078,56	1.180,23	1.056,48	6.315,27
CONQUISTA D'OESTE	2.358,28	682,43	610,87	3.651,58
COTRIGUAÇU	2.693,83	779,53	697,79	4.171,15
CUIABÁ	97.664,51	28.261,68	25.298,33	151.224,52
CURVELÂNDIA	985,91	285,30	255,38	1.526,59
DENISE	1.226,20	354,83	317,63	1.898,66
DIAMANTINO	11.645,64	3.369,96	3.016,61	18.032,21
DOM AQUINO	2.273,95	658,02	589,03	3.521,00
FELIZ NATAL	4.156,23	1.202,71	1.076,60	6.435,54
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.259,47	364,46	326,24	1.950,17
GAÚCHA DO NORTE	4.702,62	1.360,82	1.218,13	7.281,57
GENERAL CARNEIRO	2.521,19	729,57	653,07	3.903,83
GLÓRIA D'OESTE	1.034,47	299,35	267,96	1.601,78
GUARANTÃ DO NORTE	4.704,88	1.361,47	1.218,72	7.285,07
GUIRATINGA	2.617,27	757,37	677,96	4.052,60
INDIAVÁI	1.190,85	344,60	308,47	1.843,92
IPIRANGA DO NORTE	5.347,05	1.547,30	1.385,06	8.279,41
ITANHANGÁ	1.749,50	506,26	453,18	2.708,94
ITAÚBA	1.692,98	489,91	438,54	2.621,43
ITIQUEIRA	7.996,46	2.313,98	2.071,35	12.381,79
JACIARA	4.197,03	1.214,52	1.087,17	6.498,72
JANGADA	1.191,87	344,90	308,73	1.845,50
JAURU	2.702,87	782,14	700,13	4.185,14

JUARA	5.703,67	1.650,50	1.477,44	8.831,61
JUÍNA	7.313,54	2.116,36	1.894,45	11.324,35
JURUENA	1.633,17	472,60	423,04	2.528,81
JUSCIMEIRA	2.346,61	679,05	607,85	3.633,51
LAMBARI D'OESTE	1.995,60	577,48	516,93	3.090,01
LUCAS DO RIO VERDE	20.290,87	5.871,67	5.256,01	31.418,55
LUCIARA	961,18	278,14	248,98	1.488,30
MARCELÂNDIA	2.496,06	722,30	646,56	3.864,92
MATUPÁ	5.095,62	1.474,55	1.319,93	7.890,10
MIRASSOL D'OESTE	3.365,25	973,82	871,71	5.210,78
NOBRES	4.647,93	1.344,99	1.203,97	7.196,89
NORTELÂNDIA	1.463,68	423,55	379,14	2.266,37
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.718,46	497,28	445,14	2.660,88
NOVA BANDEIRANTES	2.249,49	650,95	582,69	3.483,13
NOVA BRASILÂNDIA	1.295,68	374,94	335,63	2.006,25
NOVA CANAÃ DO NORTE	3.363,30	973,26	871,21	5.207,77
NOVA GUARITA	1.235,79	357,61	320,11	1.913,51
NOVA LACERDA	2.573,93	744,83	666,73	3.985,49
NOVA MARILÂNDIA	1.962,13	567,79	508,26	3.038,18
NOVA MARINGÁ	3.055,01	884,05	791,35	4.730,41
NOVA MONTE VERDE	1.944,65	562,73	503,73	3.011,11
NOVA MUTUM	18.953,94	5.484,80	4.909,70	29.348,44
NOVA NAZARÉ	2.566,04	742,55	664,69	3.973,28
NOVA OLÍMPIA	4.073,81	1.178,86	1.055,25	6.307,92
NOVA SANTA HELENA	1.576,31	456,14	408,32	2.440,77
NOVA UBIRATÃ	6.019,09	1.741,78	1.559,14	9.320,01
NOVA XAVANTINA	4.042,20	1.169,71	1.047,06	6.258,97
NOVO HORIZONTE DO NORTE	1.168,35	338,09	302,64	1.809,08
NOVO MUNDO	3.202,05	926,59	829,44	4.958,08
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.213,80	640,62	573,45	3.427,87
NOVO SÃO JOAQUIM	2.986,20	864,13	773,52	4.623,85
PARANAÍTA	2.583,06	747,47	669,10	3.999,63
PARANATINGA	6.651,44	1.924,76	1.722,94	10.299,14
PEDRA PRETA	6.488,03	1.877,47	1.680,61	10.046,11
PEIXOTO DE AZEVEDO	4.087,10	1.182,70	1.058,69	6.328,49
PLANALTO DA SERRA	1.097,40	317,56	284,26	1.699,22
POCONÉ	3.058,43	885,03	792,23	4.735,69
PONTAL DO ARAGUAIA	1.010,21	292,33	261,68	1.564,22
PONTE BRANCA	820,88	237,54	212,64	1.271,06
PONTES E LACERDA	7.957,33	2.302,65	2.061,21	12.321,19
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.271,50	657,32	588,39	3.517,21
PORTO DOS GAÚCHOS	3.115,79	901,63	807,09	4.824,51
PORTO ESPERIDIÃO	3.244,81	938,97	840,51	5.024,29
PORTO ESTRELA	1.597,72	462,34	413,86	2.473,92
POXORÉO	4.204,15	1.216,58	1.089,01	6.509,74
PRIMAVERA DO LESTE	21.218,44	6.140,09	5.496,28	32.854,81
QUERÊNCIA	10.736,69	3.106,93	2.781,16	16.624,78
RESERVA DO CABAÇAL	806,80	233,47	208,99	1.249,26
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.598,18	751,85	673,01	4.023,04
RIBEIRÃOZINHO	1.051,48	304,27	272,37	1.628,12
RIO BRANCO	943,49	273,02	244,40	1.460,91
RONDOLÂNDIA	2.942,45	851,47	762,19	4.556,11
RONDONÓPOLIS	65.385,37	18.920,90	16.936,97	101.243,24
ROSÁRIO OESTE	2.559,35	740,61	662,96	3.962,92
SALTO DO CÉU	1.296,62	375,21	335,87	2.007,70
SANTA CARMEM	2.504,23	724,66	648,68	3.877,57
SANTA CRUZ DO XINGU	2.132,33	617,04	552,34	3.301,71
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.733,03	1.080,25	966,98	5.780,26
SANTA TEREZINHA	2.118,57	613,06	548,78	3.280,41
SANTO AFONSO	1.050,25	303,92	272,05	1.626,22
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.168,82	916,98	820,83	4.906,63
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	3.109,54	899,82	805,47	4.814,83
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4.590,74	1.328,44	1.189,15	7.108,33
SÃO JOSÉ DO XINGU	3.172,80	918,13	821,86	4.912,79
SÃO JOSÉ DO POVO	958,34	277,32	248,24	1.483,90
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.043,97	1.170,22	1.047,52	6.261,71

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.332,56	674,99	604,21	3.611,76
SÃO PEDRO DA CIPA	826,01	239,03	213,96	1.279,00
SAPEZAL	17.136,57	4.958,90	4.438,94	26.534,41
SERRA NOVA DOURADA	867,22	250,95	224,64	1.342,81
SINOP	24.746,40	7.160,99	6.410,13	38.317,52
SORRISO	30.057,20	8.697,81	7.785,81	46.540,82
TABAPORÃ	3.798,11	1.099,08	983,84	5.881,03
TANGARÁ DA SERRA	15.504,27	4.486,55	4.016,12	24.006,94
TAPURAH	5.064,50	1.465,54	1.311,87	7.841,91
TERRA NOVA DO NORTE	2.208,64	639,13	572,11	3.419,88
TESOURO	1.499,14	433,81	388,33	2.321,28
TORIXORÉU	1.161,74	336,18	300,93	1.798,85
UNIÃO DO SUL	1.524,39	441,12	394,87	2.360,38
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.116,05	322,96	289,09	1.728,10
VÁRZEA GRANDE	32.972,70	9.541,48	8.541,02	51.055,20
VERA	3.433,11	993,46	889,29	5.315,86
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.015,89	1.451,47	1.299,28	7.766,64
VILA RICA	2.946,93	852,77	763,35	4.563,05
T O T A L	804.493,28	232.800,36	208.390,30	1.245.683,94

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. IPVA MARÇO/2019

Valor Total de IPVA	2.782.805,90	11.752.461,20	19.504.072,06	9.517.640,80	9.521.514,17	53.078.494,13
Período do Crédito	01/03/2019	04/03 a 08/03/2019	11/03 a 15/03/2019	18/03 a 22/03/2019	25/03 a 29/03/2019	
Período do Repasse	07/03/2019	12/03/2019	19/03/2019	26/03/2019	02/04/2019	
MUNICÍPIO	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	TOTAL
ACORIZAL	2.185,89	6.110,63	8.392,50	7.765,94	6.525,98	30.980,94
ÁGUA BOA	22.285,80	83.597,62	157.860,34	66.481,26	66.595,52	396.820,54
ALTA FLORESTA	46.671,05	189.500,22	313.273,82	181.949,23	154.243,44	885.637,76
ALTO ARAGUAIA	9.948,79	38.562,96	63.971,60	29.060,76	32.124,90	173.669,01
ALTO BOA VISTA	1.754,68	6.252,72	11.045,21	7.187,55	4.930,80	31.170,96
ALTO GARÇAS	11.656,81	32.613,94	55.891,21	20.194,44	28.545,49	148.901,89
ALTO PARAGUAI	1.195,67	6.825,56	9.274,35	9.384,89	7.578,10	34.258,57
ALTO TAQUARI	5.606,21	30.904,83	45.751,49	19.001,21	30.185,97	131.449,71
APIACÁS	4.708,76	11.025,28	31.026,10	19.938,92	18.225,74	84.924,80
ARAGUAIANA	90,43	1.711,44	10.779,67	1.956,71	1.119,68	15.657,93
ARAGUAINHA	-	1.148,75	2.545,98	626,50	799,40	5.120,63
ARAPUTANGA	11.182,25	40.989,80	70.522,45	33.636,98	33.278,28	189.609,76
ARENÁPOLIS	7.016,02	34.842,34	36.768,74	21.139,83	26.310,55	126.077,48
ARIPUANÃ	12.250,60	35.413,12	45.093,10	37.553,23	47.092,70	177.402,75
BARÃO DE MELGAÇO	1.432,86	2.256,32	6.710,43	3.795,40	3.423,03	17.618,04
BARRA DO BUGRES	14.211,44	79.169,21	147.999,14	66.432,40	50.855,93	358.668,12
BARRA DO GARÇAS	41.949,72	209.428,21	316.566,18	150.109,36	165.904,32	883.957,79
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.359,49	4.118,08	15.001,53	6.780,47	10.645,10	37.904,67
BRASNORTE	9.580,32	39.170,72	62.748,01	32.628,85	41.316,83	185.444,73
CÁCERES	50.176,64	233.565,75	320.418,72	177.959,08	156.973,49	939.093,68
CAMPINÁPOLIS	4.240,34	12.705,61	23.269,07	13.197,41	8.802,20	62.214,63
CAMPO NOVO DO PARECIS	51.554,82	153.818,30	289.697,78	137.405,95	127.396,99	759.873,84
CAMPO VERDE	35.801,15	175.211,40	259.848,08	146.366,94	114.418,43	731.646,00
CAMPOS DE JÚLIO	9.447,85	23.995,68	44.983,59	20.250,61	20.131,07	118.808,80
CANABRAVA DO NORTE	781,38	2.850,30	8.228,77	6.755,70	3.966,06	22.582,21
CANARANA	24.093,78	62.971,08	112.513,08	67.870,74	76.233,99	343.682,67
CARLINDA	5.337,81	13.532,92	24.433,76	19.731,37	11.389,30	74.425,16
CASTANHEIRA	3.639,83	19.563,98	38.797,26	18.696,71	11.773,81	92.471,59
CHAPADA DOS GUIMARÃES	16.054,01	48.433,74	64.617,55	32.050,85	37.647,50	198.803,65
CLÁUDIA	4.646,85	24.656,79	48.175,90	29.251,12	27.775,04	134.505,70
COCALINHO	1.722,75	1.638,65	4.751,23	887,60	3.090,17	12.090,40
COLÍDER	22.110,90	106.983,52	165.819,84	94.523,99	91.960,25	481.398,50
COLNIZA	6.200,02	25.386,98	64.061,80	34.450,08	45.484,49	175.583,37
COMODORO	10.678,15	39.241,73	60.059,23	46.570,16	39.508,21	196.057,48
CONFRESA	10.111,02	42.890,80	83.979,82	59.927,91	44.669,89	241.579,44
CONQUISTA D'OESTE	1.746,08	4.644,35	7.610,69	5.229,49	7.003,86	26.234,47

COTRIGUAÇU	3.602,74	16.672,80	22.634,90	11.377,29	20.848,55	75.136,28
CUIABÁ	727.490,99	3.260.829,40	4.341.671,76	2.384.886,17	2.393.694,52	13.108.572,84
CURVELÂNDIA	1.791,49	5.798,08	18.521,91	10.789,95	3.967,52	40.868,95
DENISE	3.884,59	10.345,79	24.726,26	11.675,05	9.978,81	60.610,50
DIAMANTINO	20.008,63	96.874,55	132.459,52	77.580,25	68.515,74	395.438,69
DOM AQUINO	9.006,65	18.157,97	28.547,80	11.192,48	14.521,44	81.426,34
FELIZ NATAL	7.252,74	21.124,42	47.400,57	26.685,58	23.124,58	125.587,89
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.434,73	10.941,00	19.312,97	5.571,25	9.069,29	46.329,24
GAÚCHA DO NORTE	5.170,38	17.475,70	37.228,78	17.873,06	15.685,22	93.433,14
GENERAL CARNEIRO	1.334,17	2.671,02	10.576,09	8.095,06	7.236,44	29.912,78
GLÓRIA D'OESTE	911,17	4.995,25	10.206,16	6.555,64	4.147,20	26.815,42
GUARANTÃ DO NORTE	27.677,44	85.767,95	114.632,26	84.412,69	88.028,51	400.518,85
GUIRATINGA	5.252,74	30.167,70	55.395,88	30.561,44	30.467,03	151.844,79
INDIAVAÍ	103,82	4.687,03	7.707,04	875,81	3.088,03	16.461,73
IPIRANGA DO NORTE	3.836,64	31.665,26	62.395,86	40.998,78	22.889,45	161.785,99
ITANHANGÁ	4.735,28	16.768,79	27.486,64	22.625,13	16.321,80	87.937,64
ITAÚBA	2.212,83	17.358,22	27.985,59	8.148,73	5.126,21	60.831,58
ITUIQUIRA	3.356,05	19.835,35	57.961,62	21.401,91	16.014,57	118.569,50
JACIARA	23.905,60	153.423,93	322.117,48	110.314,66	107.031,12	716.792,79
JANGADA	1.746,70	10.274,91	24.858,83	7.226,65	8.863,55	52.970,64
JAURU	6.047,04	18.851,12	25.943,69	16.994,75	23.351,41	91.188,01
JUARA	25.563,50	86.042,18	180.139,31	82.455,70	99.256,56	473.457,25
JUÍNA	31.111,98	134.022,17	248.903,89	130.736,78	130.827,12	675.601,94
JURUENA	4.471,03	17.144,41	24.078,33	17.946,00	16.372,48	80.012,25
JUSCIMEIRA	2.818,48	18.310,24	27.961,50	20.056,04	18.974,26	88.120,52
LAMBARI D'OESTE	2.605,71	7.739,90	25.182,87	7.092,64	7.506,97	50.128,09
LUCAS DO RIO VERDE	77.277,81	306.315,47	588.255,65	261.396,91	262.615,16	1.495.861,00
LUCIARA	129,36	313,60	1.691,67	1.887,62	1.228,33	5.250,58
MARCELÂNDIA	6.256,26	46.309,42	32.277,36	18.413,70	21.541,07	124.797,81
MATUPÁ	18.955,53	83.395,26	104.596,60	47.301,04	63.459,74	317.708,17
MIRASSOL D'OESTE	9.752,11	74.480,86	181.450,94	66.254,70	64.952,76	396.891,37
NOBRES	9.563,25	45.633,50	65.578,26	32.123,89	47.048,19	199.947,09
NORTELÂNDIA	1.298,45	13.664,49	21.754,26	6.404,90	10.003,60	53.125,70
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.127,26	15.627,06	15.676,87	9.465,34	11.476,32	56.372,85
NOVA BANDEIRANTES	3.445,10	17.569,97	33.964,65	16.556,69	20.409,34	91.945,75
NOVA BRASILÂNDIA	449,70	7.126,91	11.057,37	5.136,74	7.218,64	30.989,36
NOVA CANAÃ DO NORTE	10.790,17	23.801,93	47.678,56	38.327,15	39.778,68	160.376,49
NOVA GUARITA	3.223,90	8.705,29	22.707,30	11.385,61	9.974,93	55.997,03
NOVA LACERDA	1.816,29	11.126,73	27.013,39	11.529,75	6.817,80	58.303,96
NOVA MARILÂNDIA	2.657,21	5.383,27	6.900,07	10.017,51	7.323,56	32.281,62
NOVA MARINGÁ	6.220,02	12.298,72	32.949,69	14.862,37	15.151,24	81.482,04
NOVA MONTE VERDE	2.896,42	17.656,58	24.747,73	17.507,18	14.341,38	77.149,29
NOVA MUTUM	43.420,91	200.875,23	293.856,91	179.419,23	187.369,07	904.941,35
NOVA NAZARÉ	894,50	517,95	2.264,54	2.255,34	2.540,19	8.472,52
NOVA OLÍMPIA	8.221,41	25.610,38	31.266,05	49.355,50	21.607,11	136.060,45
NOVA SANTA HELENA	1.825,01	6.478,72	14.396,17	5.758,13	12.261,17	40.719,20
NOVA UBIRATÃ	1.538,41	34.165,09	65.849,49	21.154,81	21.127,32	143.835,12
NOVA XAVANTINA	13.905,68	35.894,60	71.819,68	41.984,78	49.279,71	212.884,45
NOVO HORIZONTE DO NORTE	361,05	5.071,52	8.290,52	5.246,53	5.126,14	24.095,76
NOVO MUNDO	3.420,66	13.043,08	27.122,86	21.073,54	17.908,93	82.569,07
NOVO SANTO ANTÔNIO	131,77	1.966,23	1.058,98	733,43	969,83	4.860,24
NOVO SÃO JOAQUIM	373,10	14.319,64	26.234,86	9.849,17	9.969,09	60.745,86
PARANAÍTA	8.520,87	25.759,12	55.248,01	24.897,70	31.161,50	145.587,20
PARANATINGA	8.639,78	45.336,67	84.813,81	54.654,88	47.165,25	240.610,39
PEDRA PRETA	6.645,32	37.176,36	81.782,93	37.710,96	44.377,52	207.693,09
PEIXOTO DE AZEVEDO	15.996,26	51.827,38	92.543,63	55.515,84	43.269,49	259.152,60
PLANALTO DA SERRA	1.584,04	2.865,50	3.542,17	488,86	5.940,89	14.421,46
POCONÉ	15.614,60	51.548,76	87.435,55	57.022,96	52.820,79	264.442,66
PONTAL DO ARAGUAIA	1.174,89	9.590,63	14.815,66	8.330,31	5.290,25	39.201,74
PONTE BRANCA	18,12	294,73	878,38	2.834,45	500,34	4.526,02
PONTES E LACERDA	32.834,66	139.821,63	221.166,40	105.533,62	121.565,31	620.921,62
PORTO ALEGRE DO NORTE	2.794,52	12.736,22	25.654,47	15.146,08	17.586,22	73.917,51
PORTO DOS GAÚCHOS	4.949,09	27.968,41	29.685,27	15.257,20	27.089,54	104.949,51
PORTO ESPERIDIÃO	2.118,98	17.261,56	23.510,17	8.301,15	11.380,88	62.572,74
PORTO ESTRELA	646,91	4.170,12	5.266,23	1.131,17	5.493,05	16.707,48
POXORÉO	7.204,29	32.190,96	49.717,90	34.834,56	31.703,30	155.651,01

PRIMAVERA DO LESTE	71.935,94	354.046,00	762.801,85	289.026,22	275.077,14	1.752.887,15
QUERÊNCIA	15.165,59	65.089,27	143.829,79	46.399,75	60.695,50	331.179,90
RESERVA DO CABAÇAL	56,11	1.130,22	5.760,50	1.085,54	1.558,18	9.590,55
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	3.648,73	14.319,61	14.193,32	18.572,87	22.485,25	73.219,78
RIBEIRÃOZINHO	1.825,09	5.615,95	3.994,85	3.812,22	3.219,24	18.467,35
RIO BRANCO	3.466,37	10.753,34	19.736,43	8.824,25	8.185,54	50.965,93
RONDOLÂNDIA	420,26	2.160,74	3.678,03	423,31	1.792,37	8.474,71
RONDONÓPOLIS	219.389,37	977.731,92	1.986.277,34	759.669,77	813.577,66	4.756.646,06
ROSÁRIO OESTE	6.248,49	25.996,77	34.354,76	25.523,01	14.180,57	106.303,60
SALTO DO CÉU	3.963,32	8.276,75	13.053,24	7.541,73	8.127,14	40.962,18
SANTA CARMEM	11.460,02	8.547,70	50.568,37	26.595,87	17.724,40	114.896,36
SANTA CRUZ DO XINGU	806,66	1.631,13	3.230,52	1.308,54	1.126,82	8.103,67
SANTA RITA DO TRIVELATO	1.862,46	4.447,56	21.192,93	13.838,73	12.240,48	53.582,16
SANTA TEREZINHA	264,98	2.304,51	2.579,56	2.830,52	1.198,58	9.178,15
SANTO AFONSO	1.417,90	2.673,40	9.154,31	1.947,57	5.631,56	20.824,74
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	616,63	13.402,52	9.067,65	5.293,08	4.059,92	32.439,80
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	5.354,55	23.121,33	40.483,52	24.060,63	23.132,99	116.153,02
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.170,47	6.453,41	14.652,97	9.513,62	5.762,06	38.552,53
SÃO JOSÉ DO XINGU	1.066,17	8.906,22	5.651,87	5.782,95	2.440,95	23.848,16
SÃO JOSÉ DO POVO	316,68	1.534,09	9.730,58	6.337,69	4.177,99	22.097,03
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	10.355,22	34.974,41	67.188,85	21.920,16	33.750,35	168.188,99
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	10.103,29	46.890,74	68.762,10	27.987,48	44.613,52	198.357,13
SÃO PEDRO DA CIPA	1.463,37	4.366,15	7.903,25	4.111,85	6.065,05	23.909,67
SAPEZAL	64.034,42	98.558,01	172.899,91	84.933,65	65.545,95	485.971,94
SERRA NOVA DOURADA	42,76	247,56	904,43	1.264,16	2.151,75	4.610,66
SINOP	142.611,42	692.554,43	1.264.333,27	554.401,48	507.250,20	3.161.150,80
SORRISO	138.760,39	504.573,96	1.268.330,07	392.495,98	411.578,36	2.715.738,76
TABAPORÃ	12.434,50	33.514,60	34.219,68	14.673,16	15.817,61	110.659,55
TANGARÁ DA SERRA	86.497,52	352.154,65	598.186,19	274.390,79	276.128,20	1.587.357,35
TAPURAH	5.568,32	54.539,68	120.463,48	40.248,42	31.341,26	252.161,16
TERRA NOVA DO NORTE	7.835,25	34.883,74	60.094,04	42.396,93	30.320,19	175.530,15
TESOURO	704,83	2.136,38	8.394,30	7.131,00	2.434,94	20.801,45
TORIXORÉU	1.995,65	10.592,89	15.240,69	4.231,85	6.968,15	39.029,23
UNIÃO DO SUL	112,02	4.669,52	13.500,68	4.217,08	9.391,33	31.890,63
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.560,57	1.723,66	3.587,57	6.227,08	3.157,74	16.256,62
VÁRZEA GRANDE	200.670,24	784.876,14	983.360,62	571.705,32	608.985,96	3.149.598,28
VERA	6.539,73	40.001,44	74.727,10	37.102,50	30.109,77	188.480,54
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	4.930,44	26.779,57	41.026,74	12.218,29	15.040,41	99.995,45
VILA RICA	2.673,21	36.703,21	51.910,16	29.655,32	34.790,57	155.732,47
T O T A L	2.782.805,90	11.752.461,20	19.504.072,06	9.517.640,80	9.521.514,17	53.078.494,13

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. FEP MARÇO/2019

Valor Total de FEP	149.877,09	149.877,09
Data do Crédito	26/03/2019	
Data do Repasse	02/04/2019	
MUNICÍPIO	1ª parcela	TOTAL
ACORIZAL	199,23	199,23
ÁGUA BOA	1.080,24	1.080,24
ALTA FLORESTA	1.329,56	1.329,56
ALTO ARAGUAIA	1.551,93	1.551,93
ALTO BOA VISTA	463,90	463,90
ALTO GARÇAS	807,32	807,32
ALTO PARAGUAI	233,92	233,92
ALTO TAQUARI	1.653,08	1.653,08
APIACÁS	658,58	658,58
ARAGUAIANA	251,83	251,83
ARAGUAINHA	129,94	129,94
ARAPUTANGA	684,31	684,31
ARENÁPOLIS	239,93	239,93
ARIPUANÃ	1.109,19	1.109,19

BARÃO DE MELGAÇO	256,74	256,74
BARRA DO BUGRES	1.323,09	1.323,09
BARRA DO GARÇAS	1.830,84	1.830,84
BOM JESUS DO ARAGUAIA	459,33	459,33
BRASNORTE	1.341,43	1.341,43
CÁCERES	1.564,84	1.564,84
CAMPINÁPOLIS	574,68	574,68
CAMPO NOVO DO PARECIS	3.239,48	3.239,48
CAMPO VERDE	2.877,66	2.877,66
CAMPOS DE JÚLIO	1.446,58	1.446,58
CANABRAVA DO NORTE	266,63	266,63
CANARANA	1.355,22	1.355,22
CARLINDA	302,20	302,20
CASTANHEIRA	350,03	350,03
CHAPADA DOS GUIMARÃES	531,21	531,21
CLÁUDIA	475,70	475,70
COCALINHO	471,94	471,94
COLÍDER	876,31	876,31
COLNIZA	805,17	805,17
COMODORO	1.016,07	1.016,07
CONFRESA	759,83	759,83
CONQUISTA D'OESTE	439,35	439,35
COTRIGUAÇU	501,86	501,86
CUIABÁ	18.194,90	18.194,90
CURVELÂNDIA	183,67	183,67
DENISE	228,44	228,44
DIAMANTINO	2.169,58	2.169,58
DOM AQUINO	423,64	423,64
FELIZ NATAL	774,31	774,31
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	234,64	234,64
GAÚCHA DO NORTE	876,10	876,10
GENERAL CARNEIRO	469,70	469,70
GLÓRIA D'OESTE	192,72	192,72
GUARANTÃ DO NORTE	876,52	876,52
GUIRATINGA	487,60	487,60
INDIAVAÍ	221,86	221,86
IPIRANGA DO NORTE	996,16	996,16
ITANHANGÁ	325,93	325,93
ITAÚBA	315,40	315,40
ITIQUEIRA	1.489,74	1.489,74
JACIARA	781,91	781,91
JANGADA	222,05	222,05
JAURU	503,55	503,55
JUARA	1.062,59	1.062,59
JUÍNA	1.362,51	1.362,51
JURUENA	304,26	304,26
JUSCIMEIRA	437,17	437,17
LAMBARÍ D'OESTE	371,78	371,78
LUCAS DO RIO VERDE	3.780,19	3.780,19
LUCIARA	179,07	179,07
MARCELÂNDIA	465,02	465,02
MATUPÁ	949,31	949,31
MIRASSOL D'OESTE	626,95	626,95
NOBRES	865,91	865,91
NORTELÂNDIA	272,68	272,68
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	320,15	320,15
NOVA BANDEIRANTES	419,08	419,08
NOVA BRASILÂNDIA	241,39	241,39
NOVA CANAÃ DO NORTE	626,58	626,58
NOVA GUARITA	230,23	230,23
NOVA LACERDA	479,52	479,52
NOVA MARILÂNDIA	365,54	365,54
NOVA MARINGÁ	569,15	569,15
NOVA MONTE VERDE	362,29	362,29
NOVA MUTUM	3.531,12	3.531,12
NOVA NAZARÉ	478,05	478,05

NOVA OLÍMPIA	758,95	758,95
NOVA SANTA HELENA	293,67	293,67
NOVA UBIRATÃ	1.121,36	1.121,36
NOVA XAVANTINA	753,06	753,06
NOVO HORIZONTE DO NORTE	217,66	217,66
NOVO MUNDO	596,54	596,54
NOVO SANTO ANTÔNIO	412,43	412,43
NOVO SÃO JOAQUIM	556,33	556,33
PARANAÍTA	481,22	481,22
PARANATINGA	1.239,16	1.239,16
PEDRA PRETA	1.208,72	1.208,72
PEIXOTO DE AZEVEDO	761,43	761,43
PLANALTO DA SERRA	204,45	204,45
POCONÉ	569,78	569,78
PONTAL DO ARAGUAIA	188,20	188,20
PONTE BRANCA	152,93	152,93
PONTES E LACERDA	1.482,45	1.482,45
PORTO ALEGRE DO NORTE	423,18	423,18
PORTO DOS GAÚCHOS	580,47	580,47
PORTO ESPERIDIÃO	604,51	604,51
PORTO ESTRELA	297,66	297,66
POXORÉU	783,23	783,23
PRIMAVERA DO LESTE	3.952,99	3.952,99
QUERÊNCIA	2.000,25	2.000,25
RESERVA DO CABAÇAL	150,31	150,31
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	484,04	484,04
RIBEIRÃOZINHO	195,89	195,89
RIO BRANCO	175,77	175,77
RONDOLÂNDIA	548,18	548,18
RONDONÓPOLIS	12.181,29	12.181,29
ROSÁRIO OESTE	476,81	476,81
SALTO DO CÉU	241,56	241,56
SANTA CARMEM	466,54	466,54
SANTA CRUZ DO XINGU	397,25	397,25
SANTA RITA DO TRIVELATO	695,46	695,46
SANTA TEREZINHA	394,69	394,69
SANTO AFONSO	195,66	195,66
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	590,35	590,35
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	579,31	579,31
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	855,25	855,25
SÃO JOSÉ DO XINGU	591,09	591,09
SÃO JOSÉ DO POVO	178,54	178,54
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	753,39	753,39
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	434,56	434,56
SÃO PEDRO DA CIPA	153,88	153,88
SAPEZAL	3.192,54	3.192,54
SERRA NOVA DOURADA	161,56	161,56
SINOP	4.610,25	4.610,25
SORRISO	5.599,66	5.599,66
TABAPORÃ	707,59	707,59
TANGARÁ DA SERRA	2.888,44	2.888,44
TAPURAH	943,52	943,52
TERRA NOVA DO NORTE	411,47	411,47
TESOURO	279,29	279,29
TORIXORÉU	216,43	216,43
UNIÃO DO SUL	283,99	283,99
VALE DE SÃO DOMINGOS	207,92	207,92
VÁRZEA GRANDE	6.142,81	6.142,81
VERA	639,59	639,59
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	934,46	934,46
VILA RICA	549,01	549,01
T O T A L	149.877,09	149.877,09

PORTARIA Nº 053/GSF/SEFAZ/2019

Tornar público os valores repassados ao FETHAB, relativo ao mês de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Princípio Constitucional da Publicidade dos atos administrativos, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e suas alterações;

R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar público os valores destinados ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, relativo ao mês de março de 2019, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de abril de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOUREO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. FETHAB MARÇO/2019

Valor Total do FETHAB	18.623.064,70	2.069.229,41	20.692.294,11
Período do Crédito	Março - 90%	Março - 10%	
Período do Repasse	10/04/2019	10/04/2019	
ACORIZAL	60.059,38	7.328,18	67.387,56
ÁGUA BOA	183.772,40	13.568,97	197.341,37
ALTA FLORESTA	206.138,70	50.210,10	256.348,80
ALTO ARAGUAIA	137.531,33	24.602,93	162.134,26
ALTO BOA VISTA	107.790,30	5.384,34	113.174,64
ALTO GARÇAS	108.125,51	12.503,32	120.628,83
ALTO PARAGUAI	90.899,18	16.614,67	107.513,85
ALTO TAQUARI	67.247,89	5.150,11	72.398,00
APIACÁS	168.352,50	5.441,87	173.794,37
ARAGUAIANA	112.650,92	5.546,57	118.197,49
ARAGUAINHA	75.795,87	1.440,80	77.236,67
ARAPUTANGA	78.235,49	16.005,70	94.241,19
ARENÁPOLIS	54.938,04	7.064,35	62.002,39
ARIPUANÃ	285.864,04	12.863,16	298.727,20
BARÃO DE MELGAÇO	164.143,69	10.381,32	174.525,01
BARRA DO BUGRES	110.695,50	24.704,32	135.399,82
BARRA DO GARÇAS	159.376,19	8.999,08	168.375,27
BOM JESUS DO ARAGUAIA	135.482,80	11.755,50	147.238,30
BRASNORTE	164.721,01	18.177,56	182.898,57
CÁCERES	307.392,31	32.186,24	339.578,55
CAMPINÁPOLIS	161.983,42	4.736,67	166.720,09
CAMPO NOVO DO PARECIS	126.152,64	19.648,57	145.801,21
CAMPO VERDE	123.154,33	18.805,57	141.959,90
CAMPOS DE JÚLIO	71.698,80	6.724,58	78.423,38
CANABRAVA DO NORTE	80.395,77	11.797,30	92.193,07
CANARANA	200.160,70	15.214,42	215.375,12
CARLINDA	94.456,18	11.768,12	106.224,30
CASTANHEIRA	107.157,11	19.871,02	127.028,13
CHAPADA DOS GUIMARÃES	197.255,50	21.022,54	218.278,04
CLÁUDIA	79.762,59	16.597,70	96.360,29
COCALINHO	198.559,12	9.851,39	208.410,51

COLÍDER	104.810,61	21.436,80	126.247,41
COLNIZA	255.210,48	16.317,74	271.528,22
COMODORO	192.264,52	11.454,84	203.719,36
CONFRESA	193.772,99	27.218,64	220.991,63
CONQUISTA D'OESTE	64.324,07	8.577,16	72.901,23
COTRIGUAÇU	122.483,90	20.250,10	142.734,00
CUIABÁ	317.206,63	23.520,09	340.726,72
CURVELÂNDIA	51.995,60	8.414,94	60.410,54
DENISE	71.736,05	3.669,16	75.405,21
DIAMANTINO	101.942,66	26.118,43	128.061,09
DOM AQUINO	98.832,60	12.582,78	111.415,38
FELIZ NATAL	116.934,22	8.387,00	125.321,22
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	61.269,88	6.699,13	67.969,01
GAÚCHA DO NORTE	148.258,22	17.530,51	165.788,73
GENERAL CARNEIRO	99.130,57	18.063,34	117.193,91
GLÓRIA D'OESTE	62.573,50	7.462,06	70.035,56
GUARANTÃ DO NORTE	161.759,94	13.746,51	175.506,45
GUIRATINGA	184.349,72	14.774,71	199.124,43
INDIAVÁ	62.424,51	3.669,57	66.094,08
IPIRANGA DO NORTE	92.854,60	8.989,35	101.843,95
ITANHANGÁ	93.655,39	11.055,89	104.711,28
ITAÚBA	106.747,41	7.393,36	114.140,77
ITIQUEIRA	178.241,35	15.112,00	193.353,35
JACIARA	76.429,06	16.553,01	92.982,07
JANGADA	59.631,05	7.762,09	67.393,14
JAURU	90.806,06	13.027,66	103.833,72
JUARA	331.993,37	30.545,76	362.539,13
JUÍNA	213.327,21	26.276,94	239.604,15
JURUENA	115.872,71	11.638,79	127.511,50
JUSCIMEIRA	111.552,16	28.289,06	139.841,22
LAMBARI D'OESTE	71.140,11	6.516,42	77.656,53
LUCAS DO RIO VERDE	112.520,56	10.812,55	123.333,11
LUCIARA	73.263,14	1.550,89	74.814,03
MARCELÂNDIA	236.773,64	10.904,43	247.678,07
MATUPÁ	126.022,28	22.785,11	148.807,39
MIRASSOL D'OESTE	74.361,90	20.938,95	95.300,85
NOBRES	107.175,74	15.556,67	122.732,41
NORTELÂNDIA	61.120,90	9.401,54	70.522,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	142.354,71	26.611,32	168.966,03
NOVA BANDEIRANTES	237.630,31	12.999,31	250.629,62
NOVA BRASILÂNDIA	138.294,88	13.838,80	152.133,68
NOVA CANAÃ DO NORTE	177.030,85	9.196,90	186.227,75
NOVA GUARITA	74.622,62	6.441,92	81.064,54
NOVA LACERDA	95.554,94	5.191,70	100.746,64
NOVA MARILÂNDIA	61.363,00	6.489,52	67.852,52
NOVA MARINGÁ	187.254,92	19.374,19	206.629,11
NOVA MONTE VERDE	102.966,92	13.205,62	116.172,54
NOVA MUTUM	146.991,85	21.116,49	168.108,34
NOVA NAZARÉ	73.114,15	6.888,46	80.002,61
NOVA OLÍMPIA	71.978,15	10.700,19	82.678,34
NOVA SANTA HELENA	65.329,71	3.683,02	69.012,73
NOVA UBIRATÃ	212.153,95	20.723,95	232.877,90
NOVA XAVANTINA	154.832,16	20.216,58	175.048,74
NOVO HORIZONTE DO NORTE	64.063,34	8.609,86	72.673,20
NOVO MUNDO	137.400,97	9.412,92	146.813,89
NOVO SANTO ANTÔNIO	105.294,81	1.208,84	106.503,65
NOVO SÃO JOAQUIM	224.892,13	15.588,75	240.480,88
PARANAÍTA	120.714,71	15.073,51	135.788,22
PARANATINGA	331.565,04	17.644,53	349.209,57
PEDRA PRETA	123.228,82	13.712,16	136.940,98
PEIXOTO DE AZEVEDO	165.465,93	14.133,87	179.599,80
PLANALTO DA SERRA	118.908,27	4.636,11	123.544,38
POCONÉ	189.396,57	46.563,66	235.960,23
PONTAL DO ARAGUAIA	70.842,14	2.674,69	73.516,83
PONTE BRANCA	65.571,81	7.518,55	73.090,36
PONTES E LACERDA	168.631,85	24.231,92	192.863,77

PORTO ALEGRE DO NORTE	88.012,60	18.080,31	106.092,91
PORTO DOS GAÚCHOS	140.101,32	28.470,32	168.571,64
PORTO ESPERIDIÃO	152.560,15	22.186,07	174.746,22
PORTO ESTRELA	69.855,12	8.137,24	77.992,36
POXORÉO	220.478,46	26.847,63	247.326,09
PRIMAVERA DO LESTE	148.127,86	45.187,42	193.315,28
QUERÊNCIA	204.835,09	18.503,05	223.338,14
RESERVA DO CABAÇAL	80.321,28	4.535,34	84.856,62
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	191.109,89	10.593,01	201.702,90
RIBEIRÃOZINHO	68.346,65	6.170,86	74.517,51
RIO BRANCO	67.061,66	2.696,41	69.758,07
RONDOLÂNDIA	133.434,26	8.779,33	142.213,59
RONDONÓPOLIS	308.416,57	36.551,70	344.968,27
ROSÁRIO OESTE	159.543,80	33.149,88	192.693,68
SALTO DO CÉU	83.803,79	7.704,15	91.507,94
SANTA CARMEM	88.701,66	4.428,98	93.130,64
SANTA CRUZ DO XINGU	68.905,34	5.529,39	74.434,73
SANTA RITA DO TRIVELATO	97.677,97	1.929,14	99.607,11
SANTA TEREZINHA	107.976,53	22.870,36	130.846,89
SANTO AFONSO	63.709,50	15.586,26	79.295,76
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	81.624,89	7.660,49	89.285,38
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	233.570,48	41.345,89	274.916,37
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	185.969,92	11.470,77	197.440,69
SÃO JOSÉ DO XINGU	192.152,78	10.313,04	202.465,82
SÃO JOSÉ DO POVO	60.282,86	11.509,67	71.792,53
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	125.016,63	12.041,47	137.058,10
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	87.398,04	18.481,32	105.879,36
SÃO PEDRO DA CIPA	58.755,77	1.872,03	60.627,80
SAPEZAL	84.139,01	6.740,31	90.879,32
SERRA NOVA DOURADA	76.298,70	1.381,83	77.680,53
SINOP	135.575,91	46.073,88	181.649,79
SORRISO	209.788,82	37.888,42	247.677,24
TABAPORÃ	160.232,85	17.895,52	178.128,37
TANGARÁ DA SERRA	201.501,56	42.252,42	243.753,98
TAPURAH	113.097,87	11.100,17	124.198,04
TERRA NOVA DO NORTE	88.161,59	21.981,63	110.143,22
TESOURO	160.027,99	6.076,09	166.104,08
TORIXORÉU	124.774,53	7.935,29	132.709,82
UNIÃO DO SUL	103.674,60	7.389,84	111.064,44
VALE DE SÃO DOMINGOS	81.624,89	8.724,91	90.349,80
VÁRZEA GRANDE	150.139,15	9.496,11	159.635,26
VERA	98.329,78	10.342,42	108.672,20
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	237.872,41	18.268,40	256.140,81
VILA RICA	177.906,14	4.392,35	182.298,49
T O T A L	18.623.064,70	2.069.229,41	20.692.294,11

PORTARIA Nº 052/GSF/SEFAZ/2019

Tornar público, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, os valores do FUPIS, do período de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL, no exercício das atribuições;

R E S O L V E M:

Art. 1º Tornar público, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro 2003, os valores do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIS, do período de março de 2019, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 de abril de 2019.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Secretário de Estado de Fazenda

LUCIANA ROSA
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual
(Original assinado)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO REGISTRO DA RECEITA
VALORES TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS REF. FUPIS MARÇO/2019

Valor Total de FUPIS	3.538,42	3.538,42
Período do Crédito	MARÇO	
Data do Repasse	11/04/2019	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	4,72	4,72
ÁGUA BOA	25,50	25,50
ALTA FLORESTA	31,39	31,39
ALTO ARAGUAIA	36,64	36,64
ALTO BOA VISTA	10,95	10,95
ALTO GARÇAS	19,06	19,06
ALTO PARAGUAI	5,52	5,52
ALTO TAQUARI	39,03	39,03
APIACÁS	15,55	15,55
ARAGUAIANA	5,95	5,95
ARAGUAINHA	3,07	3,07
ARAPUTANGA	16,16	16,16
ARENÁPOLIS	5,66	5,66
ARIPUANÃ	26,19	26,19
BARÃO DE MELGAÇO	6,06	6,06
BARRA DO BUGRES	31,24	31,24
BARRA DO GARÇAS	43,22	43,22
BOM JESUS DO ARAGUAIA	10,84	10,84
BRASNORTE	31,67	31,67
CÁCERES	36,94	36,94
CAMPINÁPOLIS	13,57	13,57
CAMPO NOVO DO PARECIS	76,48	76,48
CAMPO VERDE	67,94	67,94
CAMPOS DE JÚLIO	34,15	34,15
CANABRAVA DO NORTE	6,29	6,29
CANARANA	32,00	32,00
CARLINDA	7,13	7,13
CASTANHEIRA	8,26	8,26
CHAPADA DOS GUIMARÃES	12,54	12,54
CLÁUDIA	11,23	11,23
COCALINHO	11,14	11,14
COLÍDER	20,69	20,69
COLNIZA	19,01	19,01
COMODORO	23,99	23,99
CONFRESA	17,94	17,94
CONQUISTA D'OESTE	10,37	10,37
COTRIGUAÇU	11,85	11,85
CUIABÁ	429,56	429,56
CURVELÂNDIA	4,34	4,34
DENISE	5,39	5,39
DIAMANTINO	51,22	51,22
DOM AQUINO	10,00	10,00
FELIZ NATAL	18,28	18,28
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	5,54	5,54
GAÚCHA DO NORTE	20,68	20,68
GENERAL CARNEIRO	11,09	11,09
GLÓRIA D'OESTE	4,55	4,55
GUARANTÃ DO NORTE	20,69	20,69
GUIRATINGA	11,51	11,51
INDIAVAÍ	5,24	5,24
IPIRANGA DO NORTE	23,52	23,52
ITANHANGÁ	7,69	7,69
ITAÚBA	7,45	7,45
ITIQUEIRA	35,17	35,17
JACIARA	18,46	18,46
JANGADA	5,24	5,24
JAURU	11,89	11,89

JUARA	25,09	25,09
JUÍNA	32,17	32,17
JURUENA	7,18	7,18
JUSCIMEIRA	10,32	10,32
LAMBARI D'OESTE	8,78	8,78
LUCAS DO RIO VERDE	89,25	89,25
LUCIARA	4,23	4,23
MARCELÂNDIA	10,98	10,98
MATUPÁ	22,41	22,41
MIRASSOL D'OESTE	14,80	14,80
NOBRES	20,44	20,44
NORTELÂNDIA	6,44	6,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	7,56	7,56
NOVA BANDEIRANTES	9,89	9,89
NOVA BRASILÂNDIA	5,70	5,70
NOVA CANAÃ DO NORTE	14,79	14,79
NOVA GUARITA	5,44	5,44
NOVA LACERDA	11,32	11,32
NOVA MARILÂNDIA	8,63	8,63
NOVA MARINGÁ	13,44	13,44
NOVA MONTE VERDE	8,55	8,55
NOVA MUTUM	83,37	83,37
NOVA NAZARÉ	11,29	11,29
NOVA OLÍMPIA	17,92	17,92
NOVA SANTA HELENA	6,93	6,93
NOVA UBIRATÃ	26,47	26,47
NOVA XAVANTINA	17,78	17,78
NOVO HORIZONTE DO NORTE	5,14	5,14
NOVO MUNDO	14,08	14,08
NOVO SANTO ANTÔNIO	9,74	9,74
NOVO SÃO JOAQUIM	13,13	13,13
PARANAÍTA	11,36	11,36
PARANATINGA	29,26	29,26
PEDRA PRETA	28,54	28,54
PEIXOTO DE AZEVEDO	17,98	17,98
PLANALTO DA SERRA	4,83	4,83
POCONÉ	13,45	13,45
PONTAL DO ARAGUAIA	4,44	4,44
PONTE BRANCA	3,61	3,61
PONTES E LACERDA	35,00	35,00
PORTO ALEGRE DO NORTE	9,99	9,99
PORTO DOS GAÚCHOS	13,70	13,70
PORTO ESPERIDIÃO	14,27	14,27
PORTO ESTRELA	7,03	7,03
POXORÉO	18,49	18,49
PRIMAVERA DO LESTE	93,33	93,33
QUERÊNCIA	47,22	47,22
RESERVA DO CABAÇAL	3,55	3,55
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	11,43	11,43
RIBEIRÃOZINHO	4,62	4,62
RIO BRANCO	4,15	4,15
RONDOLÂNDIA	12,94	12,94
RONDONÓPOLIS	287,59	287,59
ROSÁRIO OESTE	11,26	11,26
SALTO DO CÉU	5,70	5,70
SANTA CARMEM	11,01	11,01
SANTA CRUZ DO XINGU	9,38	9,38
SANTA RITA DO TRIVELATO	16,42	16,42
SANTA TEREZINHA	9,32	9,32
SANTO AFONSO	4,62	4,62
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	13,94	13,94
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	13,68	13,68
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	20,19	20,19
SÃO JOSÉ DO XINGU	13,95	13,95
SÃO JOSÉ DO POVO	4,22	4,22
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	17,79	17,79

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	10,26	10,26
SÃO PEDRO DA CIPA	3,63	3,63
SAPEZAL	75,37	75,37
SERRA NOVA DOURADA	3,81	3,81
SINOP	108,84	108,84
SORRISO	132,20	132,20
TABAPORÃ	16,71	16,71
TANGARÁ DA SERRA	68,19	68,19
TAPURAH	22,28	22,28
TERRA NOVA DO NORTE	9,71	9,71
TESOURO	6,59	6,59
TORIXORÉU	5,11	5,11
UNIÃO DO SUL	6,70	6,70
VALE DE SÃO DOMINGOS	4,91	4,91
VÁRZEA GRANDE	145,02	145,02
VERA	15,10	15,10
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	22,06	22,06
VILA RICA	12,96	12,96
TOTAL	3.538,42	3.538,42

PORTARIA Nº 022/2019/CGE-COR/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

Considerando o Ofício Circular GAB/CGE/COR nº 021/2015 de 01 de setembro de 2015.

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 370-16/2018/CGE-COR/SEFAZ, encaminhado pelo Ofício nº 008/CPAD 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, devidamente fundamentado.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Comissão Processante, instituída pela Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, publicada no D.O.E em 22/08/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de abril, para continuidade e conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2019.

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda
(Original assinado)

PORTARIA Nº 021/2019/CGE-COR/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

Considerando o Ofício Circular GAB/CGE/COR nº 021/2015 de 01 de setembro de 2015.

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, encaminhado pelo Ofício nº 008/CPAD 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, devidamente fundamentado.

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Comissão Processante, instituída pela Portaria Conjunta nº 370-15/2018/CGE-COR/SEFAZ, publicada no D.O.E em 22/08/2018, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril, para continuidade e conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2019.

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda
(Original assinado)

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 652499/2010.

Recorrente - Celeste Armazéns Gerais Ltda.

Auto de Infração n. 104690, 18/08/2010.

Relatora - Bruna da Silva Taques - AMM.

Advogado - Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT n. 8.377.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 048/19

EMENTA. Auto de Infração n. 104690, 18/08/2010. Auto de Inspeção n. 111381, 18/08/2010. Termo de Apreensão n. 123400, de 18/08/2010. Relatório Técnico n. 0153/DUD.JUARA/SEMA/2010. Por depositar 180,00 (cento e oitenta estéreos), de lenha, sem licença válida outorgada pela autoridade competente, conforme descrito no Auto de Inspeção n. 111381. Decisão Administrativa n. 928/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 104690, que arbitrou a multa no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente, o recebimento do recurso e reconhecendo a ocorrência da prescrição em absoluto, haja vista que o lavratura do Auto de Infração se deu em 18/08/2010, e a decisão administrativa se deu em 05/05/2016, superando o prazo prescricional quinquenal em quase 3 (três) anos, sucessivamente requer o reconhecimento também da ocorrência da prescrição intercorrente, devido a paralisação por mais de 3 (três) anos, entre a decisão interlocutória n. 109/SPA/SEMA/2011fls.86/87, de 28/01/2011 e o despacho de fls. 93, de 27/05/2014, não havendo nenhum despacho ou decisão neste interregno capaz de cessar a contagem da prescrição intercorrente, requer ainda anulação absoluta do Auto de Infração, por ter sido lavrado por agente incompetente para praticar esse ato e dos dele decorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto da relatora, e reconheceram a prescrição intercorrente, tendo em vista a paralisação, do feito por mais 3 (três) anos, entre o protocolo das alegações finais do



recorrente em 16/03/2011 (fls.93), e o despacho proferido em 27/05/2014 (fl.94), determinando o cancelamento da multa imposta e extinguindo o processo administrativo com as devidas baixas, de acordo com o artigo 52 da Lei Federal n. 9.784/98, e artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n. 6.514/2008, e artigo 1º, § 1º, da Lei Federal 9.873/1996.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 56703/2009.

Recorrente - Nadir Sucolotti.

Auto de Infração n. 115774, 19/01/2009.

Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.

Advogada - Daiane Dambros Schmidt - OAB/MT n. 11.765.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 049/19

EMENTA. Auto de Infração n. 115774, 19/01/2009. Por desmatar 132,5313 hectares de mata nativa em área de reserva legal, sem aprovação do órgão ambiental competente, conforme despacho da página 142 e 143 do processo n. 118277/2006. Decisão Administrativa n. 1094/SUNOR/SEMA/2014, que homologou o Auto de Infração n. 115774, que arbitrou a multa no valor de R\$ 662.656,50 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente, o recebimento e provimento do recurso, e a reforma da decisão administrativa n. 1094/SUNOR/SEMA/2014, e emissão de uma nova decisão, para que seja declarado nulo o Auto de Infração de n. 155774, de 19/01/09, pela incompetência do agente que emitiu o referido auto de infração e dele decorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, e anularam o Auto de Infração e arquivaram o processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, conforme consta no Parecer Técnico de n. 52/CGMA/SRMA/2019, de fls. 133 a 137, que confirma que o regrido desmate ocorreu no ano de 2.004 e a autuação no ano de 2.009.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 656351/2009.

Recorrente - Agrocisa Agropecuária Comércio e Indústria S/A.

Auto de Infração n. 121026, 02/09/2009.

Relatora - Bruna da Silva Taques - AMM.

Advogada - Angelita Alves Izac - OAB/MT n. 13.579.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 050/19

EMENTA. Auto de Infração n. 121026, 02/09/2009. Parecer Técnico n. 335/CG/SMIA/2009. Por fazer uso de fogo em área agropastoril quantificada em 78,473 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme o Parecer Técnico n. 335/CG/SMIA/2009. Decisão Administrativa n. 833/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 121026, que arbitrou a multa no valor de R\$ 78.473,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente, o recebimento e provimento do recurso, e a reforma da decisão administrativa n. 833/SUNOR/SEMA/2017, proferida no processo n.656351/2009, para fins de anular o auto de infração ora combatido, nos termos elencados acima, ou ainda que seja o vosso duto entendimento pela decretação da prescrição, nos termos da lei e jurisprudência pátrias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto da relatora, e conheceram totalmente do recurso interposto, julgando extinto o feito reconhecendo a prescrição no procedimento de apuração do Auto de Infração, nos termos do artigo 21, § 2º, do Decreto Federal n. 6.514/2008, bem como determinaram o cancelamento do Auto de Infração de n. 121029/2009, e arquivamento do feito, tendo em vista a paralisação do processo no órgão ambiental por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento. Ocorrência da prescrição intercorrente desde o despacho de n. 207/SPA/SEMA/2011 de fl.07, proferido no dia 28/03/2011 até o Despacho da SUNOR de fls. 43, proferido no dia 01/07/2016, ficando paralisado pelo período acima.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cícero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 609812/2008.

Recorrente - Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Auto de Infração n. 116399, de 20/06/2008.

Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.

Advogado - Nelson Ricardo Kleim - OAB/MT n. 16.809.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 051/19

EMENTA. Auto de Infração n. 116399, de 20/06/2008. Auto de Inspeção n. 105719, de 20/06/2008. Notificação n. 111837, de 20/06/2008. Relatório Técnico n. 603/SUF/CFFUC/2009. Por destruir 1,7 hectares de floresta considerada de preservação permanente, conforme Auto de Inspeção n. 105719. Decisão Administrativa n. 1751/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 116399, que arbitrou a multa no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 25 do Decreto Federal 3.179/1999. Requer o recorrente, o recebimento e provimento do recurso, e que seja afastada a aplicação da penalidade cominada, uma vez comprovado nos autos que o Município de Campo Verde jamais foi proprietário do bem imóvel em questão. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram totalmente o recurso em seu aspecto formal e no mérito acompanharam a Decisão Administrativa n. 1751/SUNOR/SEMA/2016, mantendo a multa aplicada no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 25 do Decreto Federal 3.179/1999, por destruir 1,7 hectares de floresta considerada de

preservação permanente, conforme Auto de Inspeção n. 105719.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 337424/2008.

Recorrente - Nilcéia de Cássia Ferreira (Oeste Diesel).

Auto de Infração n. 105555, de 23/04/2007.

Relatora - Bruna da Silva Taques - AMM.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 052/19

EMENTA. Auto de Infração n. 105555, de 23/04/2007. Auto de Inspeção n. 111628, de 23/04/2007. Relatório Técnico n. 203/CFE/SUAD/2007. Por fazer funcionar oficina mecânica sem licença ou autorização da SEMA, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Decisão Administrativa n. 133/SPA/SEMA/2013, que homologou o Auto de Infração n. 105555, que arbitrou a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/1999. Requer o recorrente, que seja recebido e provido o recurso, e o cancelamento do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto da relatora, e conheceram totalmente do recurso interposto, e reconheceram de ofício, a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.986/2013, do auto de infração n. 105555, de 2007, e arquivamento do feito, tendo em vista a paralisação do processo por mais 3 (três) anos, pois, a Decisão Administrativa foi prolatada no dia 25/03/2013, às fls. 22/34, e o relatório técnico elaborado apenas no dia 24/03/2017. Via de consequência anulando e arquivando o processo em tela.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 655715/2009.

Recorrente - José Dirceu Thomaseto.

Auto de Infração n. 120646, de 01/09/2009.

Relator - Álvaro Fernando Cicero Leite - FIEMT.

Advogados - Ana Paula André da Mata - OAB/MT n. 10.521

Leonardo André da Mata - OAB/MT n. 9.126.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 053/19

EMENTA. Auto de Infração n. 120646, de 01/09/2009. Por inércia em regularizar o passivo ambiental ignorando e deixando de atender exigências legais conforme verificada às páginas 143 e 146 do processo n. 99349/2005. Decisão Administrativa n. 188/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 120646, que arbitrou a multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja acolhido todos os argumentos levantados no presente recurso, reformando totalmente a decisão administrativa e reconhecimento da tempestividade do presente, e no mérito a reforma da decisão administrativa, para anular o auto de infração de n. 120646, de acordo com o artigo 26 do Decreto Estadual de n. 1986/13, e na hipótese de ser minorada ou mantida a condenação requer a redução da multa com os benefícios do artigo 127, caput e § 3º da Legislação Estadual de n. 232/2005, com a redução em 90% (noventa por cento) do valor da multa determinada ao final de processo, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo recorrente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator, e conheceram do recurso e no mérito, votaram pelo não provimento, mantendo-se as penalidades aplicadas ao recorrente, com a multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no artigo 80, do Decreto Federal n. 6.514/2008, e demais disposições constantes no artigo 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, bem como, o fundamento para a redução da multa do artigo 27 do Decreto Estadual de n. 1.986/2013, por inércia em regularizar o passivo ambiental ignorando e deixando de atender exigências legais conforme verificada às páginas 143 e 146 do processo n. 99349/2005.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do FIEMT;

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Paola Biaggi Alves Alencar

Representante da PGE;

Basílio Barbosa de Oliveira Júnior

Representante do IBAMA;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 694580/2008.

Recorrente - Alice Martins da Costa e Outros.

Auto de Infração n. 115659, de 07/11/2008.

Relatora - Adriana Vasconcelos de P. Silva - PGE.

Advogado - Silvio Luiz de Oliveira - OAB/MT n. 3.546-A.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 054/19

EMENTA. Auto de Infração n.115659, de 07/11/2008. Por estar exercendo atividade agropecuária sem a devida Licença Ambiental, expedida pela autoridade competente. Decisão Administrativa n. 735/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 115659, que arbitrou a multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e provido o recurso interposto, e que reconheçam a ocorrência de prescrição trienal da pretensão punitiva estatal, com o consequente cancelamento do auto de infração n. 115659 e arquivamento dos autos na forma da lei de regência. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto da relatora, mantendo na íntegra a Decisão Administrativa n. 735/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 115659, que arbitrou a multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008, por estar exercendo atividade agropecuária sem a devida licença ambiental, expedida pela autoridade competente. Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;
Álvaro Fernando Cícero Leite
 Representante do FIEMT;
Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA;
Lucas Eduardo Araújo Silva
 Representante da FEC;
Paola Biaggi Alves Alencar
 Representante da PGE;
Basílio Barbosa de Oliveira Júnior
 Representante do IBAMA;
Vanessa de Araújo Lobo
 Representante da OPAN.
 Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 530363/2016.
Recorrente - Wilson Antônio Prestes Stein.
 Auto de Infração n. 0129G, de 08/08/2016.
 Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.
 Procuradora - Nilda da Silva Alves.
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 055/19

EMENTA. Auto de Infração n. 0129G, de 08/08/2016. Termo de Embargo/ Interdição n. 0129G, de 08/08/2016. Relatório Técnico n. 0371/CFFF/ SUF/SEMA/2016. Por desmatar a corte raso 12,34 hectares de vegetação nativa em área considerada fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico n. 0371/CFFF/ SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa n. 173/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 0129G, que arbitrou a multa no valor de R\$ 12.340,00 (doze mil, e trezentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e provido o recurso interposto em sua totalidade, anulando a decisão administrativa ora recorrida, em última análise em respeito ao princípio da eventualidade, seja convertido o valor da multa em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do artigo 72, § 4º, da Lei Federal n. 9.605/98. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pela representante da PGE, e mantiveram Decisão Administrativa n. 173/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 0129G, que arbitrou a multa no valor de R\$ 12.340,00 (doze mil, e trezentos e quarenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
 Representante da IESCBAP;
Álvaro Fernando Cícero Leite
 Representante do FIEMT;
Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA;
Lucas Eduardo Araújo Silva
 Representante da FEC;
Paola Biaggi Alves Alencar
 Representante da PGE;
Basílio Barbosa de Oliveira Júnior
 Representante do IBAMA;
Vanessa de Araújo Lobo
 Representante da OPAN.
 Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 811140/2011.
Recorrente - Z.F. Madeiras Ltda.
 Auto de Infração n. 140317, de 02/11/2011.
 Relator - Álvaro Fernando Cícero Leite - FIEMT.
 Advogado: Eduardo A. Segato - OAB/MT n. 13.546
 1ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 056/19

EMENTA. Auto de Infração n. 140317, de 02/11/2011. Auto de Inspeção n. 148307, de 07/11/2011. Termo de Apreensão de n. 110273, de 07/11/2011. Relatório Técnico de n. 000684/SUF/CFFUC/2011. Por comercializar 46,112 m³ de madeira serrada em bruto em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 148307. Decisão Administrativa n. 255/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 140317, que arbitrou a multa no valor de R\$ 13.833,60 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei, e anulado o auto de infração ora combatido, em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração, requer o que dispõe o § 4º, do artigo 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pela representante da SEMA, Decisão Administrativa n. 255/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 140317, que arbitrou a multa no valor de R\$ 13.833,60 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal 6.514/2008, por comercializar 46,112 m³ de madeira serrada em bruto em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 148307. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira
 Representante da IESCBAP;
Álvaro Fernando Cícero Leite
 Representante do FIEMT;
Ramilson Luiz Camargo Santiago
 Representante da SEMA;
Lucas Eduardo Araújo Silva
 Representante da FEC;
Paola Biaggi Alves Alencar
 Representante da PGE;
Basílio Barbosa de Oliveira Júnior
 Representante do IBAMA;
Vanessa de Araújo Lobo
 Representante da OPAN.
 Cuiabá, 10 de abril de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago
Presidente da 1ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 556640/2010.
Recorrente - Jorge Julian de Matos.
 Auto de Infração n. 125009, de 09/07/2010.
 Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO.
 Advogados: Renata Viviane da Silva - OAB/MT n. 9.645 e
 Juarez Paulo Secchi - OAB/MT n. 10.483.
 2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 057/19

EMENTA. Auto de Infração n. 125009, de 09/07/2010. Termo de Embargo/ Interdição n. 122656, de 09/07/2010. Relatório Técnico de n. 0442/SUF/ CFFUC/2010. Por realizar limpeza de pastagem (impedir a regeneração natural de verificação nativa, numa área 174,5 hectares de vegetação em processo de regeneração natural, sem autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção de n. 136117 e 136118. Decisão Administrativa n. 2113/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 125009, que arbitrou a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido reformado totalmente a Decisão Administrativa n. 2113/SUNOR/SEMA/2016, de 25/11/2016; declarada a incidência da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente do auto de infração n. 125009, e que por fim seja determinado o arquivamento e extinção do presente processo administrativo sem julgamento do mérito, com as baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator, e considerando a nítida e incontroversa configuração das prescrições punitiva e intercorrente, haja vista ter sido deflagrado o auto 09/07/2010 e somente em 25/11/2016, foi proferida a Decisão Administrativa n. 2113/



SUNOR/SEMA/2016, reconhecendo-se o instituto da prescrição, com escopo no artigo 21 do Decreto Federal n. 6.514/2008, bem como no artigo 19 do Decreto Estadual n. 1.986/2013, com o consequente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 359313/2012.

Recorrente - Vencedor Indústria Comércio de Produtos Lácteos.

Auto de Infração n. 134861, de 18/06/2012.

Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA.

Revisor - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO.

Advogado: Leonardo Pio da Silva Campos - OAB/MT n. 7.202.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 058/19

EMENTA. Auto de Infração n. 134861, de 18/06/2012. Auto de Inspeção n. 162828, de 18/06/2012. Relatório Técnico de n. 356/CFE/SUF/SEMA/2012. Por fazer funcionar atividade de recebimento de matéria prima (leite) e produção de produtos lácteos, desta forma descumprindo termo de embargo e interdição n. 108242 de 08/05/2012 - conforme Decisão Administrativa de n. 216/SPA/SEMA/2012 e Auto de Inspeção n. 162828, de 18/06/2012. Decisão Administrativa n. 2557/SUNOR/SEMA/2015, que homologou o Auto de Infração n. 134861, que arbitrou a multa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, o presente recurso e o apensamento destes autos com o do processo de n. 260094/2012, para evitar proferimento de decisões conflitantes; anulação do auto de infração n. 134861, vez que restou provado que o recorrente não descumpriu o Termo de Embargo/Interdição n. 108242 ao passo que a Licença de Operação n. 3071/2007, encontrava-se com a sua com a sua validade prorrogada automaticamente por força do artigo 19, § 5º da Lei Complementar n. 232/2005 c/c artigo 14, § 4º da Lei Complementar n. 140/2011, consoante se depreende do ofício n. 1.111/GA- SEMA-MT/2012 juntado, não praticando, portanto, nenhuma conduta típica e antijurídica elencada no artigo 79 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Por fim, subsidiariamente requer em face primariedade, e pelo fato de ter licença de operação e ter ocorrido a sua prorrogação conforme citado acima, a conversão da penalidade de multa para a penalidade de advertência. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, foi acolhido o voto do relator, revisto oralmente na reunião e consideraram a fé pública da resposta proferida pela então Secretaria Adjunta da SEMA/MT, nos termos do ofício n. 1.111/GAB/SEMA-MT/2012, mas que não possui caráter de definitividade, somente obtido por decisão homologatória do Secretário de Estado do Meio Ambiente, no entanto considerado a possível decisão de validade da licença do recorrente e sua primariedade, decidiram reduzir e fixaram a multa no seu mínimo legal, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal n. 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 323076/2009.

Recorrente - Hospital e Maternidade Santa Lúcia Ltda.

Auto de Infração n. 100662, de 16/04/09.

Relatora - Keli Rejane Silva Dantas - FEPESC.

Advogado: Clóvis Figueiredo Cardoso - OAB/MT n. 4.186-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 059/19

EMENTA. Auto de Infração n. 100662, de 16/04/09. Autos de Inspeção n. 129447 e 129448, ambos de 16/04/2009. Notificação n. 120434, de 16/04/2009. Relatório Técnico de n. 306/CFE/SUF/SEMA/2009. Por ter estabelecimento de saúde funcionando com a licença de operação n. 1894/2002, vencida em 30/06/2003, e por descumprir notificação lavrada em 04/04/04, a plano de gerenciamento de resíduos de serviços de serviços de saúde (PGRSS). Decisão Administrativa n. 088/SUNOR/SEMA/2015, que homologou o Auto de Infração n. 100662, que arbitrou a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, o presente recurso, que seja acatada a preliminar arguida e declarar a prescrição intercorrente prevista no artigo 19, § 2º do Decreto Estadual n. 1.986/2013, e anular a intimação feita e assim restituir o prazo para a defesa; no mérito seja reformada a Decisão Administrativa n. 088/SUNOR/SEMA/2015, de 19 de novembro de 2014, homologada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em 19/01/2015, em razão de que o recorrente não agiu com dolo ou negligência, como também cumpriu todas as determinações administrativas do órgão ambiental, e pedido alternativo caso não seja o entendimento, que seja a multa aplicada no seu mínimo legal. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SINFRA, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente entre a decisão interlocutória n. 983/SPA/SEMA/2010, às fls. 71 a 73 do presente feito, e a certidão das fls. 84, com base no Decreto Estadual n. 1.986/2013, no artigo 20.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 501525/2014.

Recorrente - Laticínios Cajes Ltda.

Auto de Infração n. 134639, de 14/08/2014.

Relatora - Mariana Arruda Magalhães - CIMI.

Advogado: Antônio Roberto Gomes de Oliveira - OAB/MT n. 10.168.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 060/19

EMENTA. Auto de Infração n. 134639, de 14/08/2014. Autos de Inspeção n. 3435 e 3437, ambos de 08/08/2014. Termo de Embargo/Interdição n. 108154, de 14/08/2014. Relatório Técnico de n. 176/CFE/SUF/SEMA/2014. Por ampliar e fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem autorização do órgão ambiental competentes, e por lançamento de resíduos sólidos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Decisão Administrativa n. 142/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 134639, que arbitrou a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 61, 66 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, e, por conseguinte, que seja

revogada/anulada a multa aplicada a recorrente, em caso de manutenção da penalidade, que seja convertida em penalidade de advertência e/ou minorada ao mínimo legal. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pela representante do Instituto Caracol, e anularam a conduta referente a poluição, por ausência de laudo técnico, estando em desconformidade com o artigo 61 parágrafo único do Decreto Federal n. 6.514/2008, e reformaram a multa referente a ampliação do empreendimento configurado no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008, com a atenuante apresentado no recurso, e ter apresentado a licença regular, reduzindo assim, o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n.6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 384959/2011.

Recorrente - Wander Carlos de Souza.

Auto de Infração n. 129830, de 24/05/2011.

Relatora - Vitória Leopoldina Gomes Mendes - Instituto Caracol.

Revisor - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogados: Ari Frigeri - OAB/MT n. 20.161/0 e

Reginaldo Siqueira Faria - OAB/MT n. 7.028.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 061/19

EMENTA. Auto de Infração n. 129830, de 24/05/2011. Termo de Embargo/ Interdição n. 104794, de 24/05/2011. Auto de Inspeção n. 148329, de 24/05/2011. Por destruir com uso de fogo em 839,00 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n. 148329. Decisão Administrativa n. 1927/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 129830, que arbitrou a multa no valor de R\$ 377.550,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 53 e 60 inciso I do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, atribuindo-lhe efeito suspensivo, e no mérito provido para anular a decisão administrativo, aliando-se a matéria exclusivamente de direito encartada neste recurso, subsidiariamente, requer, o reconhecimento da decadência, na forma do entendimento jurisprudencial consolidado, o cancelamento do auto de infração por ilegitimidade da parte, pois, trata-se de decisão provocado por posseiros, e o cancelamento do auto de infração, pela ocorrência de vícios insanáveis modificação do fato descrito no mesmo, e pela ausência de notificação para a apresentação das alegações finais. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto a relatora com base no que preceitua o artigo 3º, IX da Lei Complementar n. 38/98, bem como o artigo 43 c/c 60, I do Decreto Federal n. 6.514/2008; e mantiveram a Decisão Administrativa n. 1927/SUNOR/SEMA/2016, de 25/12/2016 (fls.64/66), que homologou o Auto de Infração n. 129830, de 24/05/2011 que arbitrou a multa no valor de R\$ 377.550,00 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 53 e 60 inciso I do Decreto Federal 6.514/2008. Tendo sido mantido o embargo da área em questão, por destruir com uso de fogo em 839,00 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n. 148329.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 209181/2006.

Recorrente - Cáceres Florestal S/A

Auto de Infração n. 101278, de 16/08/2006.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Revisor - Rubimar Barreto Silveira - CREA

Advogado: José Renato de Oliveira Silva - OAB/MT n. 6.557.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 062/19

EMENTA. Auto de Infração n. 101278, de 16/08/2006. Notificação n. 1418 S, de 30/05/2006. Por operar sem a devida licença ambiental e por desmatar 2,40 hectares de área de preservação permanente degradada. Decisão Administrativa n. 313/SUNOR/SEMA/2017, que homologou o Auto de Infração n. 101278, que arbitrou a multa no valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 25 e 44 do Decreto Federal 3.179/1999. Requer o recorrente que seja recebido, e declarada a prescrição da pretensão punitiva, caso não acolhido o pedido anterior que seja acolhida a preliminar de nulidade deste processo, a partir da 1ª notificação fls. 03, por desrespeito ao estabelecido no artigo 121 da LC 232/2005, tudo conforme demonstrado no item II de supra, com a consequente cassação da decisão recorrida. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator, que foi revisto na reunião, e reconheceram a ocorrência da prescrição intercorrente, da decisão interlocutória n. 725/SPA/SEMA/2009 das fls. 11, ao Parecer Técnico de fls. 48. Decidiram pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO;

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Alline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 921260/2009.

Recorrente - Costa Importadora e Exportadora e Armazém Geral Ltda.

Auto de Infração n. 119105, de 19/11/2009.

Relatora - Adriane dos Santos Tavares - SEAF

Advogado: José Francisco Neves - OAB/MT n. 9.352.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 063/19

EMENTA. Auto de Infração n. 119105, de 19/11/2009. Auto de Inspeção n. 137067, de 19/11/2009. Notificação n. 120289, de 19/11/09. Relatório Técnico N. 671/CFE/SUF/SEMA/2009. Por infringir regras de proteção, ao meio ambiente, efetuando de pontos resíduos em desconformidade com leis vigentes e de forma inadequada diretamente no solo natural a céu aberto e apresentando vestígio de uso de fogo. Decisão Administrativa n. 2000/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 119105, que arbitrou a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro

no artigo 62, inciso IV do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja recebido, e preliminarmente determinar a anulação do auto de infração, e arquivamento do processo, em razão da prescrição intercorrente apurada e comprovada, nos termos do artigo 21, caput, e parágrafos 2º do Decreto Federal n. 6.514/2008. E nos termos do parágrafo 1º da Lei Federal n. 9.873/99, bem como no artigo 19, § 2º do Decreto Estadual de n. 1.986/2013; no mérito determinar a anulação do auto de infração por ter sido emitida por agentes fiscais, tendo como vícios insanáveis, e na eventualidade se mantida a penalidade que seja substituída pela pena de advertência. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto da relatora, e reconheceram a ocorrência da prescrição intercorrente, em virtude de estar sem movimentação por prazo superior a 3 (três) anos, pois, foi proferida a Decisão Interlocutória na data de 23/03/2011, com seu encaminhamento ao recorrente em 24/03/2011, sendo após essa data, somente houve movimentação dos autos em 26/05/2014, data em que foi proferido despacho. Diante do exposto, votaram pela anulação do auto de infração n. 119105, em virtude de o processo ter permanecido sem movimentação por lapso temporal de 3 (três) anos, e por essa razão ser alvo da prescrição intercorrente previsto no artigo 19, § 2º do Decreto Estadual n. 1.986/2013; com a consequente arquivamento do presente feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adriano Boro Makuda

Representante do GAIA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante do Instituto Caracol;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRÁ;

Aline Garcia Rosa Vieira

Representante da SES;

Luan Loureiro Bruschi

Representante do IFPDS.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 317229/2011

Recorrente - Simmenthal Agropecuária S/A

Auto de Infração n. 129964, de 04/05/2011.

Relatora - Luana da Silva e S. Ikeda - ICV

Advogados: Fernando Henrique C. Leitão - OAB/MT 13.592

Ayslan Clayton Moraes - OAB/MT 8.377

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 064/19

EMENTA. Auto de Infração n. 129964, de 04/05/2011. Termo de Embargo/Interdição n. 104585, de 04/05/2011. Por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor utilizador de recursos naturais sem licença do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1169/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 129964, arbitrando multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o reconhecimento e a decretação de vício insanável ao presente feito, cancelando e anulando-se todo o feito desde sua lavratura, nos termos do artigo 4º, III, parágrafo único, III da Lei Estadual n. 8.515/2006. Requer também o reconhecimento da prescrição ao presente caso, haja vista a lavratura do auto de infração se deu em 04/05/2011, enquanto o julgamento em primeira instância, por meio de decisão administrativa, foi realizado apenas em 30/05/2016. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto apresentando oralmente pelo representante da OAB/MT, que tendo em vista que a LAU expedida em 22/12/2003, fls. 147 dos autos, vigente conforme Decreto Governamental n. 807, de 11/10/2007 e também considerando a ação de execução e obrigação de fazer proposta pela SUBPGMA, fls. 166 a 172, foi julgada extinta pela decisão do eminente Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente, com o Código do Processo n. 11334. Decidiram pelo cancelamento do Auto de Infração n. 129964 e arquivamento do processo. Vencido a relatora.

Presentes à votação os seguintes membros:

Bathilde Jorge M. Abdalla

Representante da OAB/MT;

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do Instituto Centro de Vida;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 12 de abril de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 481192/2012

Recorrente - Isan de Oliveira Rezende

Auto de Infração n. 127878, de 03/05/2013.

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves - FECOMÉRCIO

Advogada: Denise Silva de Rezende - OAB/MT 4.658

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 065/19

EMENTA. Auto de Infração n. 127878, de 03/05/2013. Auto de Inspeção n. 147456, de 10/05/2013. Termo de Apreensão n. 126996, de 10/05/2013. Relatório Técnico de Inspeção n. 019/4ª Cia/BPMPA/Cesp/13. Cortar madeira de lei, assim classificada por ato do poder público, para fins industriais ou para qualquer outra exploração, econômicos ou não, em desacordo com as determinações legais. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção. Decisão Administrativa n. 1717/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 481192/2012, arbitrando multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Requer o recorrente a nulidade do auto de infração n. 127878 proferida pela r. Decisão Administrativa n. 1717/SUNOR/SEMA/2016 seja absoluta, impondo a restauração do *status quo ante*, com atribuição de efeitos *ex tunc*, extinguindo eventuais efeitos que o ato nulo tenha gerado. Que julgue improcedente a aplicação da penalidade administrativa de multa originária do art. 44 do Decreto Federal 6.514/08, em defesa do princípio da segurança jurídica e dos direitos assegurados no art. 87, inciso II do Decreto Estadual n. 1.214/2008 c/c art. 69 da Lei Complementar n. 232/2005. Finalmente requer que a madeira e o trator de esteira retido no Termo de Apreensão n. 126996, em guarda com o fiel depositário (fls. 03), sejam devolvidos ao recorrente/autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolheram o voto do relator e conheceram do recurso interposto, dando-lhe provimento para desconstituir o Auto de Infração n. 127878, declarando nulo a multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bem como a devolução do trator de esteira e as demais madeiras que foram apreendidas, anulando-se o auto de infração e o arquivamento do presente feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

Bathilde Jorge M. Abdalla

Representante da OAB/MT;

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do Instituto Centro de Vida;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 12 de abril de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 24977/2012

Recorrente - Ind. Com. de Madeiras Gazziero Ltda

Auto de Infração n. 132912, de 18/01/2012.

Relatora - Luana da Silva e S. Ikeda - ICV

Advogado: Daniel Winter - OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 066/19

EMENTA. Auto de Infração n. 132912, de 18/01/2012. Auto de Inspeção n. 157501 e 157502 de 16/01/2012. Termo de Apreensão n. 128180, de 16/01/2012. Relatório Técnico n. 8725555/DRR/SUF/2012. Por comercializar 28,4780 m³ de madeira serrada em bruto, tipo tábuas, prancha e madeira de aproveitamento em desacordo com a licença válida, outorgada pelo órgão competente. Decisão Administrativa n. 666/SUNOR/

SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração, arbitrando multa de R\$ 8.543,40 (oito mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 47, parágrafo 1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de lançado em desfavor da autuada. Em pedido subsidiário, na remota hipótese de não ser anulado o auto de infração ora combatido, requer o que dispõe o § 4º, do art. 70 da LCA, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto apresentado oralmente pela representante da FECOMÉRCIO, reconhecendo a prescrição intercorrente de 3 (três) anos, bem como da pretensão punitiva, de 5 (cinco) anos, tendo em vista que durante o período da lavratura do auto de infração, fls. 02 a certidão às fls. 57 dos autos, devido a paralisação do feito durante esse lapso temporal conforme de fls. 63 a 77. Decidiram pela anulação do auto de infração n. 132912 e arquivamento do processo.

Bathilde Jorge M. Abdalla

Representante da OAB/MT;

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do Instituto Centro de Vida;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 12 de abril de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 121222/2012

Recorrente - Olimpio Ferrari

Auto de Infração n. 126890, de 09/02/2012.

Relatora - Luana da Silva e S. Ikeda - ICV

Advogado: Silvoney Batista Anzolin - OAB/MT 8.122

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 067/19

EMENTA. Auto de Infração n. 126890, de 09/02/2012. Notificação n. 135441, de 12/11/2010. Por desenvolver atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ou por descumprir notificação, infringindo os artigos 66 e 80 do Decreto Federal n. 6.514/08. Decisão Administrativa n. 1105/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 126890, arbitrando multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente sejam acolhidas as preliminares arguidas, com a consequente declaração de insubsistência e nulidade do Auto de Infração n. 126890, e consequentemente de todo o procedimento administrativo dele decorrente, e, caso não seja esse o entendimento desse nobre Conselho, espera a recorrente que, após detida análise meritória do presente recurso, e pelos motivos supra citados, seja o mesmo provido para o fim de declarar nulo o referido auto de infração, bem como, o procedimento administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolheram o voto apresentado oralmente pela representante da OAB/MT, reconheceram a prescrição intercorrente de 3 (três) anos, bem como a de pretensão punitiva, de 5 (cinco) anos, tendo em vista que durante o período da lavratura do auto de infração, fls. 02, datado de 05/02/2012, até o despacho de instrução às fls. 43 dos autos, datado de 24/02/2015, ocorreu a prescrição intercorrente. Da lavratura do auto de infração, fls. 02, datado de 05/02/2012 até a decisão administrativa, datada de 28/08/2017, fls. 46/47, ocorreu a prescrição quinquenal. Decidiram pela anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Vencida a relatora.

Bathilde Jorge M. Abdalla

Representante da OAB/MT;

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC;

Mariana Jéssica B. L. da Matta

Representante do Instituto Centro de Vida;

Meire Maria da Silva

Representante da FECOMÉRCIO

Cuiabá, 12 de abril de 2019.

Anderson Martins Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº 009/2019/SEMA

Processo n. 400189/2018/SEMA

Concedente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Concessionária: Novo Sabor Refeições Coletivas Ltda.

Objeto: Concessão onerosa de uso de uma área de 11,30m na Secretaria de Estado de Meio Ambiente visando a instalação de lanchonete, destinada ao fornecimento e comercialização de alimentação aos servidores e usuários.

Valor total: A concessionária estabelecerá os preços dos produtos dentro dos limites máximos definidos no contrato, sendo pago pela Concessionária o valor de R\$ 669,21 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) referente ao uso da área conforme cláusula 3.5. constante no Contrato.

Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 18/04/2019.

Assinam: Alex Sandro Antônio Marega - Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente - Portaria nº 73/2019/GSMA/MT.

Silmar Esteves de Freitas - Representante da Concessionária.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público a emissão do **Cadastro de Captação/Diluição Insignificante de Recursos Hídricos** para os seguintes usuários:

ALMIRO FERREIRO CANABARRO, CPF: 680.982.789-72, **PROCESSO Nº.: 84994/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°24'18"S e Long. 55°40'14,7"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

CARLOS BECKER, CPF: 525.255.209-63, **PROCESSO Nº.: 35047/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°24'32,85"S e Long. 55°38'47,79"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

ELY BRAGA TARABOSSI, CPF: 771.787.699-04, **PROCESSO Nº.: 35035/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego Caldeirão; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°28'10,09"S e Long. 55°35'13,35"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

FRATELLO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.451.088/0001-09, **PROCESSO Nº.: 553118/2018**. Características - Município: Paranatinga/MT; Curso d'água: Córrego sem denominação, afluente do Rio Paranatinga; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 14°25'40,10"S e Long. 54°04'10,03"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Serviços. Prazo de Validade: 22/08/2021.

JAIRO LICZKOWSKI, CPF: 744.387.940-72, **PROCESSO Nº.: 85048/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°28'52,30"S e Long. 55°39'10,5"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

JORGE COSME DE SOUZA, CPF: 767.773.591-68, **PROCESSO Nº.: 85064/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego Fundo; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°25'43,88"S e Long. 55°39'59,82"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 17/04/2029.

MAURO CARLOS RODRIGUES, CPF: 503.931.621-98, **PROCESSO Nº.: 84980/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Rio Teles Pires; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°35'07,18"S e Long. 55°39'37,7"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

MURILO LUIZ DOS SANTOS, CPF: 361.532.491-91, **PROCESSO Nº.: 84965/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água:

Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°35'51,5"S e Long. 55°41'14,2"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

PAULO ANTONIO DA SILVA, CPF: 378.094.401-44, **PROCESSO Nº.: 85002/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°24'27,80"S e Long. 55°40'57,29"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

PAULO NARCISO, CPF: 191.476.199-53, **PROCESSO Nº.: 85030/2019**. Características - Município: Sinop/MT; Curso d'água: Córrego Caldeirão; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Coordenadas Geográficas: Lat. 11°23'56,23"S e Long. 55°39'15,04"W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão máxima de captação (m³/s): 0,00083. Prazo de Validade: 18/04/2029.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna pública a **Concessão**, através do **Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea** para os seguintes usuários:

JM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ: 10.490.828/0001-29. **PROCESSO: 683053/2017**. Município: **Campo Novo do Parecis/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 13°18'55,89" S e Long. 58°01'49,23" W; Vazão máxima de bombeamento **8 m³/h** por um período **1,25 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **10 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Aquífera Parecis - UPG A-13. Validade do cadastro: **25/04/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

JOÃOHENRIQUECRUZDEOLIVEIRA, CPF: 314.388.718-48. **PROCESSO: 19771/2018**. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 15°35'33,74" S e Long. 56°02'24,81" W; Vazão máxima de bombeamento **2,88 m³/h** por um período **0,8 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **2,3 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **25/04/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

ORIVALDO MARCHIORI JUNIOR, CPF: 802.026.241-53. **PROCESSO: 484865/2016**. Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação **PT 01** Lat. 15°32'07,98" S e Long. 56°05'16,19" W; Vazão máxima de bombeamento **2,2 m³/h** por um período **0,5 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **1,1 m³/dia**, durante **7 dias/semana**. Finalidade de uso: **outros usos**. Província Grupo Cuiabá - UPG P-4. Validade do cadastro: **25/04/2029**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: 178300/2019.
Dispensa 001/2019/SEMA/MT

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, por intermédio do Secretário Adjunto Executivo - Portaria nº. 73/2019/GSMA/MT, torna público para conhecimento dos interessados, o Termo de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XIII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo o presente processo sido submetido a apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu Parecer nº 50 C/SUBPGMA/2019.

Reconheço a Dispensa de Licitação para contratação da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL-FAESPE**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.226.390/0001-85**, com o objeto "contratação de instituição legalmente autorizada, conforme o caput do art. 2º da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 430/2011, com a finalidade de Execução Administrativa e Financeira do Processo Seletivo Simplificado de Analistas de Meio Ambiente - Nível Superior, destinados ao provimento de 50 (cinquenta) vagas temporárias e cadastros de reserva, sendo que serão constituídos todos os candidatos classificados através da seleção, exclusivamente, por prova de títulos." no valor de R\$ 120,00(cento e vinte reais), por inscrição a ser cobrada por cada candidato diretamente pela

Contratada.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.

ALEX SANDRO ANTÔNIO MAREGA
Secretário Executivo do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 361/2019/SEMA/MT

Designa Servidores para atuarem como fiscais do Contrato de Concessão de Uso nº 009/2019.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando as competências atribuídas ao Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, através da Portaria nº 73/2019, publicada no D. O. E de 29/01/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal titular e fiscal substituto do **Contrato nº 009/2019**, conforme os termos da Portaria nº 175 no que couber, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos a data do início da vigência contratual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente
(original assinado)

Anexo Único	Contratado	Data da Assinatura	Servidores Designados
Nº Contrato/ Instrumento			
009/2019	NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	18/04/2019	Fiscal Titular: Evelyn Cristina São Pedro Lara Fiscal Substituto: Natália Fernandes Alencastro Bettini Albuquerque Lins

COMITE DE BACIA HIDROGRAFICA DO RIO CABAÇAL **RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 25 DE ABRIL DE 2019**

O Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o princípio da publicidade disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o Edital de convocação para processo seletivo de renovação dos representantes do CBH Cabaçal, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/04/2019, n.º 27476, páginas 54 e 55;
Considerando a ata da comissão julgadora do processo seletivo de renovação dos representantes do CBH Cabaçal, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2019, n.º 27489, página 19;

R E S O L V E:

Art.1º - Prorrogar o prazo de inscrição por 15 (quinze) dias corridos para o Edital de Convocação do processo seletivo de renovação dos representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Cabaçal - CBH Cabaçal, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/04/2019, n.º 27476, páginas 54 e 55.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 25 de abril de 2019.

José Aparecido Macedo
Presidente do CBH Cabaçal

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**RESOLUÇÃO CONSEMA - 09/19**

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 32530/2018 - Prefeitura Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 1220506/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para implantação do Projeto Requalificação da Orla do rio Cuiabá - 2ª Etapa - prevê a criação de um parque linear ao longo da Avenida Beira Rio ou Avenida Manoel José de Arruda, trecho compreende entre a Ponte Júlio Muller e o antigo Cais do Porto. A largura média do rio Cuiabá no trecho em que o empreendimento está previsto é de 116,4 metros. Já a área de Preservação Permanente (APP) que é a área de influência indireta do empreendimento ocupa 5,55 hectares. A atividade que está sendo licenciada ocupa uma área de 545,86 metros lineares e uma área de 9.867,79 m².

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega
Presidente do CONSEMA
Em substituição

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**RESOLUÇÃO CONSEMA - 10/19**

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, nos autos do Processo nº 211715/2009 - Prefeitura Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 1220506/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para implantação do Projeto Requalificação da Orla do rio Cuiabá - 3ª Etapa - Cais do Porto, que prevê a imediata conexão da cidade. O projeto propõe um teatro climatizado sobre a estrutura do antigo Cais do Porto, área de lazer pública para visita para a população e turistas, com contemplação da visão das margens do Rio Cuiabá, prevendo assim junto com a Orla do rio Cuiabá 2ª Etapa, um local mais saudável e bonito, localizado na Avenida Beira Rio ou Avenida Manoel José de Arruda, margem esquerda do rio Cuiabá, compreendido às coordenadas geográficas: 56°63'21,03" w e 15°37'20,59" s.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega
Presidente do CONSEMA
Em substituição

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 079-2014/SECID****Processo: 70387/2019****Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula

Segunda - Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 079/2019, para acrescentar o valor em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem acrescidos como contrapartida financeira, alcançando o valor total do Convênio em R\$ 1.053.755,57 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Assinatura: 17/04/2019.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT- CNPJ: 03.788.239/0001-66.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Nº 013/2018/01/01-SECID; Processo Nº 137922/2019****Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia/arquitetura para execução da obra de reforma e ampliação do clube social, do município de Rosário Oeste/MT.**Objeto do Termo Aditivo:** O presente instrumento tem por objeto aditar o prazo de vigência em 300 (trezentos) dias totalizando 600 (seiscentos) dias, com término previsto em 15/02/2020;**Partes:** LACERDA E COSTA CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Nº 012/2018/01/01 - SECID; Processo Nº 148022/2019****Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para pavimentação urbana em diversas ruas do bairro das torres e centro, no município de Rosário Oeste-MT.**Objeto do Termo Aditivo:** P presente instrumento tem por objeto aditar o prazo de vigência em mais 60 (sessenta) dias, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias, com término previsto para 20/06/2019;**Partes:** BTX ENGENHARIA EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 003/2018/01/01 - SECID;****Processo:** Nº 99945/2019;**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018/SECID;**Objeto do Contrato:** 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES;**Objeto do Termo:** 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2018/00/00. 2.1.**O presente Termo adita ao CONTRATO N.º 003/2018/00/00, em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, item 4.1 - Vigência, um período de mais 12 (doze) meses, que passará de 02/05/2018 a 02/05/2019, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.****Partes:** PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 20.842.298/0001-94 e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - CNPJ: 03.507.415/0016-20.**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0223-2017/SINFRA****Processo:** 113242/2017**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação acima, passando o término da vigência para 02/05/2021.**Assinatura:** 24/04/2019.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" - CNPJ: 09.410.164/0001-61.**EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0353-2017****Processo:** 113380/2017**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 31/05/2020.**Assinatura:** 03/04/2019**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" - CNPJ: 09.410.164/0001-61.**EXTRATO DO 6º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 006/2013****Processo:** 344285/2013**Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do

Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 04/05/2020.

Assinatura: 05/04/2019

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Sorriso - CNPJ: 03.239.076/0001-62.

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0233-2016

Processo: 116671/2016

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido ao atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/04/2020.

Assinatura: 08/04/2019

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e a Prefeitura Municipal de Água Boa - CNPJ: 15.023.898/0001-90.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0595-2017

Processo: 110225/2019

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o término da vigência para 22/08/2019.

Assinatura: 24/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Água Boa - CNPJ: 15.023.898/0001-90.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 034/2015-SECID

Processo: 141615/2019

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, passando o término da vigência para 28/10/2019.

Assinatura: 24/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Jauru - CNPJ: 15.023.948/0001-30.

EXTRATO DO 6º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 066/2013-SECID

Processo: 480819/2013

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 15/01/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - CNPJ: 04.178.518/0001-70.

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 110/2015-SECID

Processo: 681021/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 06/03/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - CNPJ: 37.464.948/0001-08.

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 116/2015-SECID

Processo: 647150/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 06/03/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Rondonópolis - CNPJ: 03.347.101/0001-21.

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 105/2015-SECID

Processo: 680740/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 06/03/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Brasnorte - CNPJ: 01.375.138/0001-38.

EXTRATO DO 12º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 009/2015-SECID

Processo: 570635/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 04/10/2019.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88.

EXTRATO DO 4º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 093/2015-SECID

Processo: 628694/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 06/03/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Juara - CNPJ: 15.072.663/0001-99.

EXTRATO DO 5º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 107/2015-SECID

Processo: 560851/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 05/02/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - CNPJ: 37.464.989/0001-02.

EXTRATO DO 10º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 035/2015-SECID

Processo: 528805/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 24/01/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e UNISELVA - CNPJ: 04.845.150/0001-57.

EXTRATO DO 5º TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 079/2015-SECID

Processo: 565887/2015

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 07/01/2020.

Assinatura: 23/04/2019.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - CNPJ: 03.238.672/0001-28.

PORTARIA Nº66/2019/SINFRA

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 71, II da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.567, de 26 de novembro de 2002, que determina a constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em todos os órgãos e entidades, obedecendo ao disposto no Manual de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE/SEPLAN/SEGES nº 001/2017, que estabelece os procedimentos para a Classificação da Informação de acordo com o artigo 36 do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Infraestrutura prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como pela gestão pública transparente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Logística a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Angélica de Andrade Monteiro	227602
Membros	Osmar Antônio de Almeida	80853
Membros	Wagner Rodrigues da Silva	248820
Membros	Ludmilla Cavalcante da Silva Moura	97557
Membros	Elízio Antunes da Silva Filho	235475
Membros	Laura Manoela Mendes	131891

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, em conformidade com o Decreto nº 5.567/2002, Decreto nº 1973/2013 e Instrução Normativa CGE/SEPLAN/SEGES Nº 001/2017, terá as seguintes atribuições:

I- Atualizar, quando necessário, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos.

II- Proceder a avaliação dos documentos para estabelecer o ciclo de vida documental e destinação final.

III- Autorizar os descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

IV- Acompanhar a Política de Gestão de Documentos no Órgão/Entidade.

Art. 3º - Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2016/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA e a alteração do item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 009/2016/SESP, que tem como objeto a prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão da Biblioteca de Criptografia e Certificação Digital ICP - Brasil - ICP - Bravo para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 22/03/2019 a 21/03/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 036; Atividade: 2009; Natureza de Despesa: 339040; Fonte: 240

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivo ao Contrato.

ASSINAM: ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e a Sra. CAROLINE FORTUNATO DOS SANTOS VENTUROLI - SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018 que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, e a empresa S DA SILVA COMÉRCIO - ME.

DO OBJETO: Alteração do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a alteração do item 7.1 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato que tem como objeto contratação de empresa

especializada em serviços de limpeza de fossa, para atender a demanda das entidades vinculadas à Secretaria de Segurança Pública.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/04/2019 a 15/04/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 036/406; Atividade: 2007, 2285, 2340, 2344, 2343, 2353, 2375; Natureza de Despesa: 339039; Fonte: 100/240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS - SECRETÁRIO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o SRº. SAULO DA SILVA - S DA SILVA COMERCIO ME/CONTRATADA.

PORTARIA Nº 043/2019/GAB/UNISCOR-SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 27/11/2014, e alterada pela Lei Complementar nº 584 de 17/01/2017;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 002/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 243/2018/CGE-COR/SEJUDH, cujo extrato fora publicado no D.O.E em 21/05/2018, para dar continuidade aos trabalhos na Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22/04/2019, para a conclusão do sobredito Sindicância Administrativa, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2019.

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 049/2019/GAB/UNISCOR/SP/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 001/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 045/2018/GAB-SEJUDH/UNISCOR, publicada no D.O.E em 09/04/2018, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 22/04/2019, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

Original Assinado

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 1-27 - PJC/MT, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, em atenção à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1040048-48.2018.8.11.0041, em andamento na 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, tornam pública a **inclusão** de candidato *sub judice* no **resultado final na investigação social** e no **resultado final no concurso público**, divulgados, respectivamente, por meio do subitem 1.1.1 do Edital nº 1-24 - PJC/MT, de 8 de novembro de 2018, e suas alterações, e do subitem 1.1.1 do Edital nº 1-25 - PJC/MT, de 8 de novembro de 2018, e suas alterações.

Torna público, ainda, que os candidatos com classificação final no concurso a partir da **18ª** posição passam a ter a sua classificação **acrescida** de uma unidade.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE NO SUBITEM 1.1.1 DO EDITAL Nº 1-24 - PJC/MT, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Relação final dos candidatos indicados na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]

1.1.1 Relação final dos candidatos *sub judice* indicados na investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...] 10016429, Philipe de Paula da Silva Pinho [...]

[...]

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE NO SUBITEM 1.1.1 DO EDITAL Nº 1-25 - PJC/MT, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, número do documento de identidade, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

1.1.1 Resultado final no concurso público dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, número do documento de identidade, nota final e classificação final no concurso público.

[...] 10016429, Philipe de Paula da Silva Pinho, 17392 MT, 108.20, 18 [...]

[...]

Original Assinado

MARIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE
Delegado-Geral de Polícia Judiciária Civil

Original Assinado

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança

Original Assinado

BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão**PMMT****POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA N.º 152/QCG/DGP/PMMT de 25/04/2019

Exonera a pedido - Policial Militar das fileiras da PMMT e determina outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XII, da Lei Complementar n.º 386, de 05 de março de 2010, combinado com o artigo 144, inciso III, art. 153 e 159, inciso I, da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a pedido das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso a contar de 23/04/2019, o Policial Militar, AL SD PM SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA, portador do RG 165.34-10 SJSP/MT e CPF 010.852.421-37, mediante requerimento, de livre espontânea vontade, consciente dos seus direitos, de caráter irrevogável, no qual solicitou o desligamento do serviço ativo da PMMT, bem como sua exoneração.

Art. 2.º Registrar que o Ex - AL SD PM SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA ainda não possuía RG funcional da PMMT.

Art. 3.º Registrar que o Ex - AL SD PM SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA, passou pela inspeção de saúde, avaliado por junta médica, na Diretoria de Saúde da PMMT.

Art. 4.º Registrar que foram entregues na SALP, pelo Ex- AL SD PM SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA, os materiais da Fazenda Pública, conforme Certidão.

Art. 5.º - Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção, deverá tomar todas as providências para exclusão do Ex - AL SD PM SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA, da folha de pagamento.

Art. 6.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Original Assinado)

JONILDO JOSE DE ASSIS - CEL PM
Comandante-Geral da PMMT**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, torna pública a homologação da Chamada Pública 001/2019, realizado pela Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de Barão de Melgaço/MT, em estrita conformidade estrita ao Edital e seus anexos. Nos termos da Resolução 26/2013/FNDE, Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93, e IN n.º 008/2018, para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, para o seguinte fornecedores a) Osmar Pereira de Oliveira, CPF 496.640.421-53. R\$ 9.143.44 b) Dalva Regina dos Santos Delgado, CPF 017.571.981-05 R\$ 8.560.65. Barão de Melgaço, Elaine Aparecida Melo Barbosa, Ordenador de Despesa, 25 de abril de 2019

LAUDA 017**EXTRATO DE RECISÃO DE CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SRª. MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHESKI, no uso das suas atribuições legais, resolve cumprir o disposto no **Artigo 1º do Decreto 26 de 08 de fevereiro de 2019**, que estabelece procedimentos para a rescisão de convênios, parcerias e instrumentos congêneres de descentralização de recursos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências, conforme abaixo: **“Art. 1º Observados as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie, deverão ser rescindidos os convênios, parcerias ou instrumentos congêneres de descentralização de recursos do Estado para municípios e organizações da sociedade civil em que não foi efetivado qualquer repasse financeiro até 31/12/2018”**

CONVENIENTE	Nº CONVÊNIO	OBJETO	VALOR
P. M. DE TAPURAH	1250-2016	Construção de Escola com 16 salas de aula para atender as necessidades do Município de Tapurah-MT	R\$ 3.907.280,00

PORTARIA Nº 280/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 78813/2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 78813/2019;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº **35/2019/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 19/02/2019, p. 71**, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em **15 (quinze) dias**, com efeitos a partir de **08 de abril de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 78813/2019, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2018.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 281/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 183991/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 183991/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº. 564/2018/GS/SEDUC/MT, D.O.E de 05/09/2018, P.83, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **04 de abril de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 183991/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 282/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 259534/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75, da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 259534/2018;

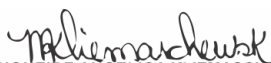
Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 565/2018/GS/SEDUC/MT, D.O.E. de 05/09/2018, p. 83, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **12 de junho de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 259534/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 283/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 278634/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 278634/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº. 567/2018/GS/SEDUC/MT, 05/09/18, p. 84, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **22 de maio de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 278634/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 284/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 442611/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 442611/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 609/2018/GS/SEDUC/MT, D.O.E de 18/09/2018, p. 51, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **05 de junho de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 442611/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2018.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 287/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 495290/2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 495290/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria de Substituição de Membros Nº 065/2018/GS/SEDUC/MT, D.O.E. de 30/01/2018, p. 30 e Portaria Substituição nº 612/2018/GS/SEDUC-MT, D.O.E. de 24/09/2018, p. 46, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **05 de maio de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 495290/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 288/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 553345/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 553345/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº. 528/2018/CGE-COR/SEDUC, D.O.E de 23/10/2018, p. 64, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **07 de maio de 2019** para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 553345/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 290/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 608583/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 608583/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 211/2018/CGE-COR/SEDUC, D.O.E de 26/11/2018, p. 18, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **08 de maio de 2019** para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 608583/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 291/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 608585/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 608585/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 568/2018/CGE-COR/SEDUC, D.O.E de 26/11/2018, p. 18, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **29 de abril de 2019** para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 608588/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ANGELICA KLIMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 292/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 608588/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da

Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 608588/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 283/2018/CGE-COR/SEDUC, D.O.E. de 26/11/2018, p. 18, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **14 de maio de 2019** para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 608588/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 293/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo do PAD nº 618959/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 618959/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 561/2018/CGE-COR/SEDUC MT, D.O.E. de 29/11/2018, p. 44, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **13 de maio de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 618959/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 294/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, Convalida e prorroga o prazo do PAD nº 618963/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 618963/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 559/2018/CGE-COR/SEDUC, D.O.E. de 29/11/2018, p. 44, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º CONVALIDAR os atos processuais realizados pela Comissão Processante do período entre o período de 17/03/2019 a 15/05/2019.

Art. 3º PRORROGAR o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de **16 de maio de 2019**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 618963/2018, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 295/2019/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a permanência da Comissão Designada, prorroga o prazo da Sindicância Administrativa nº 582135/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 § único e 50, § único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº. 550 de 14/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela presidente da Sindicância Administrativa, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa nº. 582135/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter as servidoras designadas pela Portaria Inaugural 692/2018/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. em 07/11/2018, p. 27, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

Art. 2º Prorrogar o prazo da Portaria Inaugural em 30 (trinta) dias, a partir de **11.04.2019**, para conclusão dos trabalhos processuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 23 de abril de 2019.


MARIONEIDE ÂNGELICA KLIEMASCHÉWSK
Secretária de Estado de Educação

SETASC**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA****PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019/SETASC/SEDUC/SES/MT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

Considerando a Portaria nº 256 de 19 de março de 2010 que estabelece normas, critérios e procedimentos para o apoio financeiro à gestão estadual do Programa Bolsa Família - PBF e dá outras providências;

Considerando que a Portaria Nº 754, de 20 de outubro de 2010 estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências;

Considerando o disposto nas Portarias nº 103, de 30 de setembro de 2013 e nº 319, de 29 de novembro de 2011, as quais alteram as Portarias nº

754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256 de 19 de março de 2010, ambas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS que estabelecem que para fazer jus ao recebimento do apoio financeiro às ações de gestão e execução estaduais do CadÚnico e Programa Bolsa Família, **o Estado deve constituir, formalmente, Coordenação Intersectorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as seguintes servidoras para compor a Coordenação Estadual Intersectorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família de Mato Grosso:

I - Representantes da Gestão Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Cristina Susie Caputi de Souza (Titular) - SETASC

Ana Paula Xavier Brito (Suplente) - SETASC

II - Representantes da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Grazielle Patrícia Ribeiro Lima (Titular) - SETASC

Silvia Helena Arogonz de Vasconcellos Torres (Suplente) - SETASC

III - Representantes da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Educação

Maria Rosa de Moraes (Titular) - SEDUC

Tânia Regina Maciel (Suplente) - SEDUC

IV - Representantes da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Saúde

Maria da Penha Ferrer de Francesco Campos (Titular) - SES

Jane Kátia Vivas Taveira (Suplente) - SES

Art. 2º - Caberá ao representante Titular da Gestão Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família da SETASC convocar e coordenar os trabalhos desta Coordenação Estadual Intersectorial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

(original assinada)

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHESK
Secretária de Estado de Educação

(original assinada)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO


ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

SECEL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 1118-2018/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 250694/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - CNPJ: 15.031.669/0001-18.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **14/11/2019**.

ASSINATURA: 12/04/2019

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 1329-2018/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 281457/2018.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - CNPJ: 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **04/12/2019**.

ASSINATURA: 24/04/2019

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 32/2019/SECEL

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer responsáveis por licitação em modalidade da Lei Federal nº 8.666/93 e define atribuições.

O Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no inciso XVI do artigo 6º e no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, ficando assim composta:

I - Comissão de Licitação - CL:

Presidente: Paulo Conceição Silva

Membros:

Priscila Alves Shiroma

Anna Martha Moreira Costa

Art. 2º Caberá a Comissão Permanente de Licitação:

I - analisar o edital do certame e seus anexos obrigatórios, elaborados pela Gerência de Aquisições;

II - sugerir retificação do edital e seus anexos quando necessário, ressalvadas as alterações do Plano de Trabalho/Termo de Referência, que poderão ser promovidas apenas pelo elaborador do Plano de Trabalho/Termo de Referência;

III - conduzir a licitação até o seu final, obedecidas às disposições do Plano de Trabalho, edital e legislação vigente;

IV - submeter ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer após prévia manifestação, eventuais recursos administrativos;

V - após a declaração da empresa vencedora, submeter o procedimento ao Secretário de Estado de Cultura, para que decida pela homologação ou não do resultado;

VI - solicitar, quando necessário, o auxílio ou manifestação de outros servidores ou órgãos do Poder Executivo Estadual;

VII - caberá ao Presidente da Comissão de Licitação coordenar os trabalhos de todos os atos da licitação, após a publicação do edital, bem como publicar os avisos necessários no Diário Oficial do Estado e Jornais de circulação local e nacional;

VIII - O Presidente da Comissão de Licitação será substituído, nas suas ausências, por um dos Membros, e assim sucessivamente.

Art. 3º As manifestações técnica jurídica no processo licitatório de que trata esta portaria, em apoio subsidiário interno, caberá ao seguinte servidor da Secretaria de Estado de Cultura, esporte e Lazer:

I - Edwin de Almeida Costa.

Art. 4º A nomeação de mais membros ou substituição deverá ser feita por Portaria da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá solicitar a substituição de membros da Comissão ou a nomeação de outros.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Portaria contará com o apoio técnico dos demais servidor integrantes do quadro, para auxiliar durante a realização do processo licitatório, com a análise dos documentos de habilitação técnica e proposta de preços.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2019.

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
(Original assinada)

PORTARIA Nº 33/2019/SECEL

Designa servidores do quadro efetivo para comporem a equipe técnica da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 1041/2017 e, considerando o disposto no artigo 6º, §1º da Lei Complementar n.º 198/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores do quadro efetivo para compor a equipe técnica na Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - UNISECI/SECEL :

I - Misael Regis de Jesus (Contador) - Matrícula n.º 257082

II - Laura Campos Oliveira (Analista Administrativa/Advogada) - Matrícula n.º 248004

Parágrafo único - Os servidores efetivos acima designados atuarão em nível técnico para as atividades finalísticas da UNISECI/SECEL, sendo-lhes garantido por todos os meios, o pleno exercício e independência funcional para o desempenho de suas funções.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Cuiabá/MT, 23 de abril de 2019.

Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Original assinada

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS/SES/MT

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 008/2012. Processo 161240/2018.

Partes: **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE** - CNPJ - MF Nº 04.441.389/0001-61 E **A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ** - CNPJ - MF Nº 60.922.168/0018-24.

Do Objeto: Prorrogação de prazo da vigência do Termo de Convênio 008/2012 por mais **183** (cento e oitenta e três) dias, com início em **01/05/2019**, passando o término da vigência para o dia **30/10/2019**.

Data de Assinatura: 23/04/2019

SIGNATÁRIO:

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - Secretário de Estado de Saúde/ MT - CPF n.º 174.824.451-53

PORTARIA Nº 012/2019/CCAD/CADSS/SGP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 441 de 24 de outubro de 2011 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de **2017** conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. T. N. S. SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
95211	1	Adélia de Jesus Fontoura	9,75
95594	1	Lissandra Maria Cavalcante de Moraes	9,97
P. T. N. M. SERV. SAÚDE DO SUS	Vínculo	Nome	Nota
Matrícula			
118363	1	Maria Terezinha de Almeida	12 A
34580	2	Marisa Geraldina de Souza Gasques	9,18

Registra. Publica e Cumpra-se
Cuiabá-MT, 17 de Abril de 2019

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 071/2019/GBSES

Extrato da Portaria nº 071/2019/GBSES por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pelas LC nº 213/2005 e 550/2014. Designa-se os servidores Renato da Silva Mota, Gabrielle Maria Coury de Andrade e Joarez Manoel Perin para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo de protocolo nº. 412494/2018, em face do ex servidor **B. A. de O.** Se comprovadas as irregularidades o investigado praticou as infrações disciplinares descritas nos artigos 143, inc. I, II, III, VII e IX; art. 144 inc. IX, XV, e pode ser responsabilizado na forma do artigo 149 §1º, todos da Lei Complementar nº 04/90. Cuiabá, 29

de março de 2019. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO** (Secretário de Estado de Saúde).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 098/2019

PARTÍCIPEs: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 25 de Abril de 2019.

PROCESSO: 165434/2019

ASSINAM: **Gercimira Ramos M. Rezende** - JUCEMAT e do outro lado **Bruno Sodré Dantas** - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 009/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
0098	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso	Wellington Dias de Sousa - Matrícula 248121	Dahirze Oliveira - Matrícula 250411

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 25 de Abril de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Original Assinado

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/MATO GROSSO SAÚDE

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Credenciamento Pessoa Jurídica nº 001/2019, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica INFINITY MEDICAL 2002 LTDA.

DO OBJETO: 2.1. O presente contrato de credenciamento tem por objeto o fornecimento de órteses, próteses, materiais especiais e sínteses - OPME's e utilização de Equipamentos, segundo itens consignados na TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES MTS constante do Anexo I do Edital, sempre que solicitado pela rede prestadora de serviços credenciada ao Instituto, exclusivamente para o atendimento dos beneficiários do MATO GROSSO SAÚDE;

2.2. O MATO GROSSO SAÚDE poderá alterar a TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES MTS constante do Anexo I do Edital para inclusão ou exclusão de itens, de ofício ou mediante provocação da rede prestadora de serviços ou fornecedores credenciados, independentemente de novo processo de credenciamento.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/04/2019 à 09/04/2020.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto De Assistência A Saúde Dos Servidores Do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - CAMILA ZAMBELLI GOIS/Infinity Medical 2002 Ltda /CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2019/MATO GROSSO SAÚDE

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Credenciamento Pessoa Jurídica nº 001/2019, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica NEUROCIRURGIA DO CENTRO OESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da CONTRATADA na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente - Neurocirurgia e Neurologia.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/04/2019 à 24/04/2020.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - ATILA MONTEIRO BORGES/NEUROCIRURGIA DO CENTRO OESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA /CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2019/MATO GROSSO SAÚDE

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Credenciamento Pessoa Jurídica nº 001/2019, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica CARDIOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde para atendimento médico-hospitalar aos beneficiários da CONTRATADA na forma da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, nas especialidades descritas no Anexo do presente - Cardiologia, Nefrologia e Clínica Médica.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25/04/2019 à 24/04/2020.

ASSINAM: MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO/Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde/CONTRATANTE - DANIEL BOUCHABKI DE ALMEIDA DIEHL/ CARDIOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA /CONTRATADA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019/DIRFU/INTERMAT

Processo nº 188717/2019

Partes: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO como PROPONENTE I e INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT como PROPONENTE II.

Objeto: Instrumentalizar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, com o fito de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária, em particular o levantamento cadastral, análise do perfil social das famílias, medição e demarcação Topográfica do Perímetro e Parcelas, Elaboração de Projetos Urbanísticos, Aprovação dos Projetos junto ao Município e a Titulação de núcleos urbanos (núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados) existentes em terras públicas situadas no perímetro do Município de Nova Xavantina, bem como análise jurídica de todo o procedimento; partilhando as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme plano de trabalho pactuado entre as partes.

Recursos Financeiros: O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos participantes.

Prazo: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

Assinam: JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT e FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, Presidente do INTERMAT.

Data e local: em Cuiabá/MT, 27 de março de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2019/DIRFU/INTERMAT

Processo nº 188712/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO como PROPONENTE I e INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT como PROPONENTE II.

Objeto: Instrumentalizar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, com o fito de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização fundiária, em particular o levantamento cadastral, análise do perfil social das famílias, medição e demarcação Topográfica do Perímetro e Parcelas, Elaboração de Projetos Urbanísticos, Aprovação dos Projetos junto ao Município e a Titulação de núcleos urbanos (núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados) existentes em terras públicas situadas no perímetro do Município de Paranatinga, bem como análise jurídica de todo o procedimento; partilhando as boas práticas, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme plano de trabalho pactuado entre as partes.

Recursos Financeiros: O presente Acordo não envolve e não obriga a transferência de recursos financeiros, ficando as despesas decorrentes das atividades pactuadas por conta dos respectivos orçamentos, de acordo com as obrigações assumidas pelos participantes.

Prazo: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

Assinam: JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT e FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, Presidente do INTERMAT.

Data e local: em Cuiabá/MT, 24 de abril de 2019.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 51/2019

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso II do artigo 45 do Capítulo I do Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 84 de 09 de abril de 2019.

R E S O L V E:

I - Designar o servidor, RONALDO DE ASSIS MEDEIROS - Matrícula 109787 como responsável pela Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal/ CDSV, pelo período de 24/04/2019 a 21/08/2019.

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.

TADEU AURIMAR MOCELIN
PRESIDENTE

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 258/2019/GP/DETRAN/MT

Dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos serviços de fornecimento e de consumo de água tratada e dá outras providências. O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993; Considerando o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/2006; Considerando a necessidade de acompanhamento dos serviços de fornecimento de água tratada; resolve

Art. 1º Instituir as atribuições do Fiscal da Execução do Serviço e do Gestor da Execução do Serviço, que exercerão o acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos serviços de fornecimento de água tratada, respectivamente, bem como as do responsável pela Unidade Desconcentrada.

Art. 2º Compete ao Fiscal da Execução do Serviço:

I - Receber e observar se a fatura de água/Termo de Dação em Pagamento, apresentada (o) pela Empresa de Abastecimento, refere-se ao serviço que foi autorizado e, efetivamente, prestado no período;

II - Atestar a fatura de água/Termo de Dação em pagamento, ato este que compreende bater o carimbo de atesto, assinar, consignar data e carimbar com carimbo funcional, e encaminhar, via Sistema de Protocolo, à Coordenadoria de Apoio Logístico desta Autarquia, que dará destino ao setor responsável;

III - Protocolar a fatura de água/Termo de Dação em pagamento, imediatamente após seu recebimento, visando não ocorrer a incidência de juros e multa de mora, sob pena de instauração de TCA (Termo Circunstanciado Administrativo), que apurará o motivo que ensejou o não pagamento dentro do prazo, com consequente apuração de responsabilidade.

IV - Encaminhar, por escrito, ao Gestor da Execução do Serviço, as questões relativas a (ao):

a) mudança de endereço da Unidade Desconcentrada;

b) pagamento de faturas fora do prazo;

c) comunicação sobre quaisquer problemas, detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;

V - Notificar a Empresa de Abastecimento, sempre por Instrumento formal, com prova de recebimento da notificação;

VI - Comunicar ao Gestor da Execução do Serviço, por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem sem conformidade com a lei;

VII - Procurar a Coordenadoria de Apoio Logístico para auxílio em caso de dúvidas técnicas.

Art. 3º A Coordenadoria de Apoio Logístico indicará Gestor da Execução do Serviço para designação, via portaria, das atribuições de realizar a instrução dos processos de pagamento pertinentes aos serviços de fornecimento de água tratada e desempenhar os procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução dos serviços, competindo ao Gestor da Execução do Serviço ainda:

I - Acompanhar e controlar as faturas mensais;

II - Receber as faturas, verificar sua conformidade e encaminhar para pagamento;

III - Controlar os prazos e a necessidade de prorrogação do Termo de Dação em Pagamento, comunicando ao responsável pela Unidade Desconcentrada a possibilidade de haver a referida prorrogação junto à Empresa de Abastecimento;

IV - Realizar a controle dos saldos dos empenhos mensalmente, encaminhando a FIP do FIPLAN, constando o pagamento realizado, ao Fiscal da Execução do Serviço, no e-mail funcional, para que leve até a Empresa de Abastecimento para que promovam a baixa manual da fatura paga.

V - Adotar medidas para a aplicação de sanções, com a recomendação cabível à Autoridade Competente.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor da Execução do Serviço deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º Compete ao responsável pela Unidade Desconcentrada:

I - Promover a transferência de matrícula da Unidade Consumidora, nos casos de mudança para novo imóvel junto à Empresa de Abastecimento, bem como providenciar o desligamento quando da saída do imóvel;

II - Solicitar vistoria técnica da Empresa de Abastecimento, caso seja verificada alteração significativa de valor entre uma fatura e outra que não tenha justificativa plausível.

III - Verificar, junto à Empresa de Abastecimento a possibilidade de prorrogação do Termo de Dação em Pagamento e informar o Gestor da Execução do Serviço, informando, também, caso não haja a referida prorrogação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*

PRESIDENTE DO DETRAN/MT

Original assinado*

PORTARIA Nº 259/2019/PRES/DETRAN

Possibilita o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos, bem como dispõe sobre a segurança e o controle do seu uso.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o elevado número de assinaturas apostas pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, nos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades a serem desenvolvidas neste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, quando da expedição de documentos em série ou

de emissão repetitiva;

Considerando as regras de registro, distribuição e controle das cédulas de CRV e CRLV implantadas no Sistema DetranNet, bem como a institucionalização pelo DENATRAN de código de segurança para as respectivas impressões de CRV e CRLV;

Considerando, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente da Chefia deste Departamento Estadual de Trânsito, com prejuízo da administração das unidades que lhes são subordinadas; e, Considerando, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança, resolve:

Art. 1º - A Nota de Empenho (NE), a Nota de Anulação de Empenho (NAE), a Nota de Ordem Bancária (NOB), Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária (NEX), Solicitação de Pagamento Extra Orçamentário (NOE), Concessão de Adiantamento (CAD) e outros documentos autorizados e gerados pelo sistema que demandam assinatura, observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual.

Art. 2º - O Certificado de Registro de Veículo - CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos nesta Portaria, poderão ser subscritos por chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual.

Art. 3º - A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Ordenador de Despesa, podendo ser:

a) mecânica, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;

b) de uso manual, resguardada por características técnicas obtidas por meio de carimbo multicolorido;

c) eletrônica, resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos da informática.

Parágrafo único: Na chancela deverá constar o cargo do signatário.

Art. 4º Está autorizado a assinar por chancela, nos termos desta Portaria, o Presidente, o (a) Diretor (a) de Administração Sistêmica e o (a) Diretor (a) de Veículos deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT

Art. 5º - Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização.

Art. 6º - A guarda da chancela do Presidente ficará sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete, da Diretoria Administração Sistêmica com o (a) assessor (a) técnico III e da Diretoria de Veículos ficará sob a responsabilidade da Chefia de Ciretran e/ou Núcleo de Atendimento ou de seus respectivos substitutos.

§ 1º - A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo ao Departamento Estadual de trânsito - DETRAN-MT e/ou ao Estado de Mato Grosso, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§ 2º - Qualquer irregularidade identificada no uso da chancela deve ser comunicada de imediato, por escrito, à Unidade Setorial de Controle Interno do DETRAN-MT.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no "caput" ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 25 de abril de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS*

PRESIDENTE DO DETRAN/MT

Original assinado*

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/N.
001/2018/METAMAT/INTERLAGOS**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, inscrita no CNPJ sob N. 03.020.401/0001-00, com sede administrativa na Av. Gonçalo Antunes de Barros, N. 2970, Bairro Carumbé, nesta Capital, simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado à Empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Avenida Fernando Correia da Costa, nº 542, Bairro Poção, CUIABÁ - MT. CEP: 78.015-600 inscrita no CNPJ sob o N. 73.530.396/0001-52, denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o PROCESSO N. 106995/2018 resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei N. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei N. 10.520, de 17/07/2002, a Lei N. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e condições a seguir delineadas:

- DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo

tem por objeto prorrogação de prazo por mais doze meses, com fulcro no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, tendo vigência a partir de 23/04/2019 à 22/04/2020.

- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus ADITIVOS não alterados pelo presente Instrumento.

- DA ASSINATURA - Por estarem às partes justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em, Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2019.

JULIANO JORGE BORACZINSKI
Diretor Presidente
METAMAT

GONCALO FERREIRA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

ANDERSON DA SILVA FONSECA
Representante Legal
INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

PORTARIA Nº 016/2019

A Diretora Presidente da MT Parcerias S/A do Estado de Mato Grosso - MT PAR, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Estatuto Da MT Parcerias S/A. - MT PAR registrado na JUCEMAT sob nº 2054654 de 16.07.2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª **IZADORA CRISTINA DE ANASTACIO E BARROS** para o cargo de Assessora Especial I, a partir de 24 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
CUMPRASE.

MT Parcerias S/A - MT PAR, Cuiabá - MT 25 de abril de 2019.

BARBARA MATOS SOARES DE SÁ
Diretora - Presidente
MT Parcerias S/A

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **131893/2019**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte, o **Ato Administrativo n.º 337/2018/MTPREV**, de 13.08.2018, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. **Ana Tarcília de Oliveira Leite**, RG n.º 421.921/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Ana Aparecida de Oliveira Leite**, ocorrido em **27.12.2017**, aposentada..."

LEIA-SE:

"... em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Ana Aparecida de Oliveira Leite**, ocorrido em **27.12.2017**, lotada, quando em atividade..."
Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **177266/2019**, da Mato Grosso Previdência, resolve **tornar sem efeito** o **Ato Administrativo n.º 173/2017/MTPREV**, de 17.05.2017, publicado no Diário Oficial de mesma data e na sequência, **retificar**, em parte, o **Ato Administrativo n.º 108/2017/MTPREV**, de 15.03.2017, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, ao Sr. **Máximo Gonçalves de Moraes**, RG

n.º 413.555/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo nº **38760/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de **15.01.2017**, ao Sr. **Máximo Gonçalves de Moraes**, RG n.º 413.555/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Carmem Pereira de Moraes**"

LEIA-SE:

"c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I e 252, todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo nº **38760/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de **15.01.2017**, ao Sr. **Máximo Gonçalves de Moraes**, RG n.º 413.555/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Carmen Pereira de Moraes**"

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **176395/2019**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o **Ato Administrativo n.º 339/2016/MTPREV**, de 23.11.2016, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. **Rosane Pino de Figueiredo**, RG n.º 908.833/SSP-MT e, em caráter temporário, aos menores, **Lucas Pino de Figueiredo e Camila Pino de Figueiredo**, representados legalmente por sua genitora, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"..., fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003,..."

LEIA-SE:

"..., fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003,..."

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

ATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -

MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 601881/2018**, da Mato Grosso Previdência, resolve **RETIFICAR**, em parte o **Ato Administrativo n.º 021/2019/MTPREV**, de 14.01.2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. **Eufrosina Trajano Lopes Juiz**, RG n.º 394.731/SSP-MT, tão somente para corrigir o número do Ato Administrativo que concede o benefício de pensão e na oportunidade, corrigir o cargo ocupado pelo ex-servidor, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"..., ATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019/MTPREV, ..."

"..., em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Aidene Alves Juiz**, ocorrido em **03.11.2018**, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10",..."

LEIA-SE:

"..., ATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2019/MTPREV, ..."

"..., em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Aidene Alves Juiz**, ocorrido em **03.11.2018**, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Porteiro (em extinção), referência "001",..."

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV - Interino

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DO RECURSO PROTOCOLADO SOB O Nº 154460/2019 - TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI-EPP****Chamamento Público - Edital n.º 01/2019/SINFRA/MT.**

Processo: 154460/2019 apenso ao 5154/2019

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela empresa Tim - Transportes Integrados Matogrossenses Eireli-EPP.*

A empresa TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI-EPP interpôs, recurso contra a decisão classificou as propostas comerciais das empresas que concorrem para o lote 1 (categoria básica) do MIT 8 do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

Ao final, requereu o acolhimento do Recurso com a reconsideração da Decisão recorrida e, alternativamente, a desclassificação das empresas participantes do MIT 8 - Lote 1.

As formalidades legais aplicáveis foram tempestivamente cumpridas, consignando-se que todos os demais concorrentes foram devidamente intimados da existência e trâmite deste Recurso, conforme constam dos autos, e se manifestaram a respeito.

É o que importa relatar pela simplicidade e sumariade deste procedimento.

DECISÃO

Tomo por fundamento a Recomendação da Comissão Especial de Licitação constante destes autos disponibilizada na página da SINFRA na internet e que mantém o posicionamento pela manutenção de sua Decisão, e sem delongas, conheço do recurso interposto, pois tempestivo, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo *in totum*, a Decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou as propostas comerciais das empresas do Mercado 8, Lote 1 (Categoria Básica).

Ratifico, a Decisão a mim submetida, mantendo-a incólume. Publique-se.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística***NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DO RECURSO PROTOCOLADO SOB O Nº 157052/2019 - VIAÇÃO JUÍNA LTDA****Chamamento Público - Edital n.º 01/2019/SINFRA/MT.**

Processo: 157052/2019 apenso ao 5154/2019

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela empresa Viação Juína Ltda.*

A empresa VIAÇÃO JUÍNA LTDA interpôs, recurso contra a decisão classificou as propostas comerciais das empresas que concorrem para o lote 2 (categoria diferenciada) dos MITs 3, 5 e 6 do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

Ao final, requereu o acolhimento do Recurso com a reconsideração da Decisão recorrida e, alternativamente, a desclassificação das empresas participantes dos MITs 3, 5 e 6, lote 2 (categoria diferenciada).

As formalidades legais aplicáveis foram tempestivamente cumpridas, consignando-se que todos os demais concorrentes foram devidamente intimados da existência e trâmite deste Recurso, conforme constam dos autos, e se manifestaram a respeito.

É o que importa relatar pela simplicidade e sumariade deste procedimento.

DECISÃO

Tomo por fundamento a Recomendação da Comissão Especial de Licitação constante destes autos disponibilizada na página da SINFRA na internet e que mantém o posicionamento pela manutenção de sua Decisão, e sem delongas, conheço do recurso interposto, pois tempestivo, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo *in totum*, a Decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou as propostas comerciais das empresas dos MITs 3, 5 e 6, lote 2 (categoria diferenciada).

Ratifico, a Decisão a mim submetida, mantendo-a incólume. Publique-se.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística***NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DO RECURSO PROTOCOLADO SOB O Nº 157057/2019 - CONSTANTINA TURISMO LTDA****Chamamento Público - Edital n.º 01/2019/SINFRA/MT.**

Processo: 157057/2019 apenso ao 5154/2019

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela empresa Constantina Turismo Ltda.*

A empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA interpôs, recurso contra a decisão julgou e aprovou a proposta comercial de Gênese Bus Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Ao final, requereu o acolhimento do Recurso com a reconsideração da Decisão recorrida e, alternativamente, a desclassificação das empresas participantes do MIT 6 - Lote 2.

As formalidades legais aplicáveis foram tempestivamente cumpridas, consignando-se que todos os demais concorrentes foram devidamente intimados da existência e trâmite deste Recurso, conforme constam dos autos, e se manifestaram a respeito.

É o que importa relatar pela simplicidade e sumariade deste procedimento.

DECISÃO

Tomo por fundamento a Recomendação da Comissão Especial de Licitação constante destes autos disponibilizada na página da SINFRA na internet e que mantém o posicionamento pela manutenção de sua Decisão, e sem delongas, conheço do recurso interposto, pois tempestivo, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo *in totum*, a Decisão da Comissão Especial de Licitação que julgou as propostas comerciais das empresas do MIT 6 na categoria Diferenciada do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

Ratifico, a Decisão a mim submetida, mantendo-a incólume. Publique-se.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística***Chamamento Público - Edital n.º 01/2019/SINFRA/MT.**

Processo: 154462/2019 apenso ao 5154/2019

Assunto: *Recurso Administrativo interposto pela empresa ARIES TRANSPORTES LTDA-ME.*

A empresa ARIES TRANSPORTES LTDA-ME interpôs, recurso contra a decisão classificou a proposta comercial da empresa que concorre para o lote 1 (categoria básica) do MIT 7 do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT.

Ao final, requereu o acolhimento do Recurso com a reconsideração da Decisão recorrida e, alternativamente, a desclassificação da empresa participante do MIT 7 - Lote 1.

As formalidades legais aplicáveis foram tempestivamente cumpridas, consignando-se que todos os demais concorrentes foram devidamente intimados da existência e trâmite deste Recurso, conforme constam dos autos, e se manifestaram a respeito.

É o que importa relatar pela simplicidade e sumariade deste procedimento.

DECISÃO

Tomo por fundamento a Recomendação da Comissão Especial de Licitação constante destes autos disponibilizada na página da SINFRA na internet e que mantém o posicionamento pela manutenção de sua Decisão, e sem delongas, conheço do recurso interposto, pois tempestivo, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo in totum, a Decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta comercial da empresa do Mercado 7, Lote 1 (Categoria Básica).

Ratifico, a Decisão a mim submetida, mantendo-a incólume. Publique-se.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019/DETRAN/MT

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 120/2019/GP/DETRAN/MT de 25 de fevereiro de 2019, com publicação no Diário Oficial em 27 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **divulga o resultado** do procedimento licitatório nº 570987/2018, denominado **Pregão Eletrônico nº 02/2019/DETRAN-MT**, nos termos do artigo 50º do Decreto Estadual nº 840/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes intermunicipais de cargas, sob demanda, para atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MT, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

LOTE	RESULTADO
Único	FRACASSADO

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Pregoeiro
DETRAN-MT



O PLANO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO SERVIDOR
DO ESTADO

O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ
CADA VEZ MAIS COMPLETO
PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

NOSSAS VANTAGENS

- ▼ Melhor custo-benefício do mercado;
- ▼ Rede credenciada com profissionais em diversas áreas;
Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- ▼ + de 350 credenciados à rede de atendimento;
- ▼ Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.*

*De acordo com o Decreto Nº 5.729/2005, Art. 11 e parágrafo único.

GOVERNO DE
MATO GROSSO

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR

f /MATOGROSSOSAÚDE

Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT

(65) 3613-7700

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 334/2019-PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo gedoc n.º 20.14.0001.0002633/2019-51, RESOLVE: **Prorrogar**, por mais **1 (um) ano**, a partir do dia **05.06.2019**, com **ônus** para o Ministério Público Estadual (órgão de origem), o prazo de requisição da servidora **KARLA LOURDES FERREIRA PAES**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 000702, Nível III, Classe "D", desta Procuradoria Geral de Justiça, para prestar serviços junto à **55ª Zona Eleitoral - Cuiabá**, com fundamento no art. 6º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.523/2017 e Portaria n.º 104/2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá, 23 de abril de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PORTARIA N.º 557/2019-PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Converter em espécie, 90 (noventa) dias de **licença-prêmio** por assiduidade, do quinquênio de **01.02.2009 a 31.01.2014**, já deferida pela Portaria n.º **653/2017-PGJ**, nos termos do artigo 143, inciso IX, c/c artigo 166 da Lei Complementar Estadual n.º 416/2010, que serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, à Dra. **LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS**, Promotora de Justiça, matrícula n.º 001162, conforme processo gedoc n.º 20.14.0001.0002540/2019-40.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PORTARIA N.º 561/2019-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua melhoria da qualidade de vida dos integrantes da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 052/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo nº 624/2017, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no Gedoc nº 000876-001/2016; RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa de **qualidade de vida "Vida Plena"** no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com a seguinte equipe de trabalho, voltada ao desenvolvimento das ações do projeto:

I - Coordenadora: CLAIRE VOGEL DUTRA, Promotora de Justiça - Auxiliar

do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II - Coordenadora Adjunta: HELLEN ULIAM KURIKI, Promotora de Justiça - Auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III - Membros:

a) EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa;

b) THIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA, Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria Geral;

c) ANNELYSE CRISTINE CANDIDO SANTOS, Analista Assistente Social;

d) CHRISTIANE BATISTA NUNES NOGUEIRA, Gerente de Desenvolvimento;

e) JACKELINE ARANHA PEDROSO RODOVALHO, Gerente de Inativos e Pensionistas;

f) JOSYANE LIMA DE CERQUEIRA, Analista Assistente Social;

g) SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO BETETO, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas;

h) THIMÓTEO LUCAS, Assistente Ministerial;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 190/2019-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria n.º **062/2018-DG**, referente a **licenças** concedidas aos servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, **para considerar** a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: "... PORTARIA N.º 062/2018-DG..." **LEIA-SE:** "... PORTARIA N.º 062/2019-DG..."

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2019.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 022/2019-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO POR GLOBAL. **Data e horário da Sessão:** 09 de Maio de 2019, as 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV) PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: A presente licitação será realizada no portal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital encontra-se disponível nos sites <https://>

www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3613-1635.

Cuiabá/MT, 25 de Abril de 2019.

Luiz Claudio Arruda Moreno
Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 023/2019-MP/PGJ. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL. **Tipo:** MAIOR LANCE OU OFERTA. **Data e horário da Sessão:** 09 de Maio de 2019, às 09h00min. **Credenciamento:** 08h30min. **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, situado à Rua Quatro, 237, Centro Político e Administrativo, CEP 78.049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mpmt.mp.br (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br, ou no Departamento de Aquisições/Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 18h, mediante a apresentação de mídia digital para cópia.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

Luiz Claudio Arruda Moreno
Gerente de Licitações

Ato nº 166/2015-PGJ, DOE/MT de 09.04.2015

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Edital nº: 005/2019-MP/PGJ. **Modalidade:** TOMADA DE PREÇOS. **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Regime de Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. **Data do Julgamento da Habilitação:** 25 DE ABRIL DE 2019. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GUARITA FRONTAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ABRANGENDO ÁREA EXTERNA E ESTACIONAMENTOS LATERAL E FRONTAL, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 0238/2019-PGJ, de 11.03.2019, DOE/MT de 11.03.2019, torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**, após a análise dos recursos apresentados, conforme constante no quadro seguinte:

EMPRESA	HABILITADA
ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA., CNPJ 11.341.662/0001-41	NÃO
ALEXANDER PIOVEZAN TAVARES EIRELI - ME, CNPJ 26.828.206/0001-06	NÃO
BN PASQUALOTTO ENGENHARIA - ME, CNPJ 26.238.103/0001-88	NÃO
CONSTRUTORA EDGE LTDA. - EPP, CNPJ 04.762.836/0001-84	NÃO
ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 11.206.966/0001-04	NÃO
GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, CNPJ 12.619.217/0001-63	NÃO
KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CNPJ 26.713.942/0001-00	NÃO
MARGUIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 21.772.664/0001-49	SIM
MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 22.693.841/0001-64	NÃO

Ficam as licitantes cientes da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, nas termos do inciso I, b, do art. 109, da Lei 8.686/93.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

Comissão de Licitação

Port. Nº 0238/2019-PGJ, DOE/MT de 11.03.2019



O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO

O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ CADA VEZ MAIS COMPLETO PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

NOSSAS VANTAGENS

- ▼ Melhor custo-benefício do mercado;
- ▼ Rede credenciada com profissionais em diversas áreas;
Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- ▼ + de 350 credenciados à rede de atendimento;
- ▼ Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.*

*De acordo com o Decreto Nº 5.729/2005, Art. 11 e parágrafo único.

GOVERNO DE
MATO GROSSO

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR

[f /MATOGROSSOSAÚDE](https://www.facebook.com/MATOGROSSOSAÚDE)

Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT

(65) 3613-7700

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 26/PGE/2019

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12-B, inciso I, da Lei Complementar n. 111/2002, e

Considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 111, do Decreto Estadual nº 840/2017, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública;

Considerando o contido na Portaria nº 015/PGE/2016, publicada no Diário Oficial nº 26762, de 20 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores indicados no quadro abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, os cargos de **FISCAL** e **FISCAL SUBSTITUTO** de contrato:

Contrato PGE					
Ordem de Fornecimento ou Contrato N°	Contratada	Objeto	Valor R\$	Processo nº	Fiscal do Contrato
004/2018/PGE/MT	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA-CIEE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR PARA BOLSAS DE ESTÁGIOS	R\$ 971.102,40	23086/2018	Titular: Jacqueline Gonçalves da Silva Substituto: Yara Fátima Gonçalves

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias constantes na Portaria de nº 15/PGE/2016.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 25 de abril de 2019.

(original assinado)

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA.

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso,
em substituição legal.

PORTARIA Nº 24/PGE/2019

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso XI, § único, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

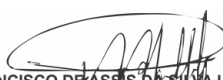
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado **Dr. Alexandre Apolônio Callejas** para substituir a Procurador-Geral Adjunto Luis Otávio Trovo Marques de Souza, para exercer a função de Ordenador de Despesa da

Procuradoria-Geral do Estado-MT, no período de 29-04-2019 a 13-05-2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 23 de abril de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado



O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO

O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ
CADA VEZ MAIS COMPLETO
PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

NOSSAS VANTAGENS

- ✓ Melhor custo-benefício do mercado;
- ✓ Rede credenciada com profissionais em diversas áreas;
Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- ✓ + de 350 credenciados à rede de atendimento;
- ✓ Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.*

GOVERNO DE
MATO GROSSO

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR
E/MATOGROSSOSAÚDE

Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT

(65) 3613-7700

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 007/2019

Origem: Pregão Presencial Nº 034/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da assembleia legislativa do estado de mato grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e os seus anexos.

Do Valor: Conforme tabela abaixo	LOTE	Valor do itens
EMPRESA VENCEDORA		
MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO CNPJ: 10.226.940/0001-57	1	1- R\$ 18,00 2-R\$ 13,00 3-R\$ 7,00 4-R\$ 4,80 5-R\$ 5,90 6-R\$ 5,70 7-R\$ 4,00 8-R\$ 4,00 9-R\$ 4,00 10-R\$ 15,00 11-R\$ 18,00 12-R\$ 29,90 13-R\$ 14,95
	10	1-R\$ 2,34 2-R\$ 2,54 3-R\$ 2,95 4-R\$ 3,11 5-R\$ 4,73 6-R\$ 8,49 7-R\$ 11,80 8-R\$ 19,52 9-R\$ 17,64 10-R\$ 51,30 11-R\$ 19,53 12-R\$ 4,50 13-R\$ 6,69 14-R\$ 4,35 15-R\$ 4,28
	16	1-R\$ 35,12 2-R\$ 13,77 3-R\$ 16,60 4-R\$ 14,92 5-R\$ 15,08 6-R\$ 9,12 7-R\$ 12,48 8-R\$ 5,48 9-R\$ 31,50 10-R\$ 110,30 11-R\$ 1,11 12-R\$ 164,15

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI -
CNPJ: 16.831.959/0001-09

2	1-R\$ 9,00 2-R\$ 9,00 3-R\$ 9,00 4-R\$ 4,90 5-R\$ 4,90 6-R\$ 4,90 7-R\$ 13,04
4	1-R\$ 0,47 2-R\$ 8,32 3-R\$ 0,37 4-R\$ 1,32 5-R\$ 1,11 6-R\$ 3,00 7-R\$ 3,56 8-R\$ 3,81 9-R\$ 4,01 10-R\$ 7,95 11-R\$ 15,10 12-R\$ 17,39
5	1-R\$ 289,40 2-R\$ 14,15 3-R\$ 18,99
6	1-R\$ 0,70 2-R\$ 0,70 3-R\$ 0,70 4-R\$ 0,70 5-R\$ 0,70 6-R\$ 0,70 7-R\$ 11,40 8-R\$ 154,20 9-R\$ 16,21
7	1-R\$ 2,44 2-R\$ 2,44 3-R\$ 3,43 4-R\$ 3,43 5-R\$ 3,43 6-R\$ 7,88 7-R\$ 7,88 8-R\$ 7,88 9-R\$ 3,44 10-R\$ 4,69 11-R\$ 125,67 12-R\$ 281,69 13-R\$ 0,25
14	1-R\$ 3,89 2-R\$ 0,74 3-R\$ 6,25
17	1-R\$ 26,67 2-R\$ 0,21 3-R\$ 0,33 4-R\$ 0,39 5-R\$ 0,28 6-R\$ 0,30 7-R\$ 0,47 8-R\$ 0,29 9-R\$ 0,21 10-R\$ 0,31 11-R\$ 0,25 12-R\$ 0,29 13-R\$ 0,47 14-R\$ 0,13
19	1-R\$ 8,00 2-R\$ 5,35 3-R\$ 3,39 4-R\$ 4,12 5-R\$ 12,45 6-R\$ 53,30 7-R\$ 29,34 8-R\$ 20,31 9-R\$ 15,68

GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 22.063.815/0001-52	3	1-R\$ 2,84 2-R\$ 2,84	R. MERLIM ROCHA DA SILVA - CNPJ: 14.837.580/0001-80		1-R\$ 0,21 2-R\$ 0,21 3-R\$ 0,08 4-R\$ 0,12 5-R\$0,75 6-R\$ 0,19 7-R\$0,21 8-R\$ 0,28 9-R\$ 0,44 10-R\$ 1,47 11-R\$ 1,36
	8	1-R\$ 8,70 2-R\$ 4,50 3-R\$ 6,00 4-R\$ 13,00 5-R\$ 27,00 6-R\$ 8,80 7-R\$ 6,90		13	
	9	1-R\$ 57,20 2-R\$ 40,80 3-R\$ 61,70 4-R\$ 17,60 5-R\$ 4,50 6-R\$ 10,00		15	1-R\$ 2,03 2-R\$ 7,59 3-R\$ 8,25 4-R\$ 4,52 5-R\$ 5,72 6-R\$ 7,99 7-R\$ 4,07 8-R\$ 27,50 9-R\$ 67,86
	12	1-R\$ 6,30 2-R\$5,40 3-R\$ 9,50 4-R\$ 11,10 5-R\$ 14,10 6-R\$ 4,35 7-R\$ 8,65 8-R\$ 5,55 9-R\$ 13,20 10-R\$ 2,30		20	1-R\$ 3,00 2-R\$ 3,58 3-R\$ 5,77 4-R\$ 363,41
BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 11.618.579/0001-77	11	1-R\$ 4,90 2-R\$ 1,10 3-R\$ 5,75 4-R\$ 20,00 5-R\$ 18,25 6-R\$ 19,50	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - CNPJ: 08.371.036/0001-93	18	1-R\$ 29,38 2-R\$ 16,35 3-R\$ 14,53 4-R\$ 14,40
	22	1-R\$ 34,89 2-R\$ 40,28 3-R\$ 68,81 4-R\$ 230,00 5-R\$ 400,00		21	1-R\$ 62,26 2-R\$ 39,00 3-R\$ 73,00 4-R\$ 24,89 5-R\$ 37,50 6-R\$ 44,54 7-R\$ 289,13
	24	1-R\$ 49,85 2-R\$ 35,00 3-R\$ 75,00 4-R\$ 25,53 5-R\$ 8,00 6-R\$ 12,70 7-R\$ 28,50 8-R\$ 3,40 9-R\$ 3,95 10-R\$ 5,00 11-R\$ 5,00 12-R\$ 9,50 13-R\$ 3,02 14-R\$ 40,00 15-R\$ 31,69 16-R\$ 29,00	SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 04.578.067/001-69	23	1-R\$ 3,29 2-R\$ 9,09
	25	R\$ 2,98			

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 15/04/2019

Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Max Joel Russi

Representante da empresa



Planejamento Cidadão

PPA

Plano Plurianual

2020 - 2023

[Clique AQUI](#)

Participe da construção das políticas públicas de Mato Grosso

SEPLAG
Secretaria de Estado
de Planejamento
e Gestão



Governo de
**Mato
Grosso**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

“A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, CNPJ 03.133.097/0001-07, torna público que requereu à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de Alto Garças/MT”.
Alto Garças - MT, 25 de Abril de 2019.

Claudinei Singolano
Prefeito Municipal

“A Prefeitura Municipal de Alto Garças, CNPJ nº **03.133.097/0001-07**, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à **UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO**, localizada na AVENIDA BENEDITO SOARES, ESQUINA COM RUA LEONIDAS DE MATOS, LOTE H, QUADRA 13, no município de Alto Garças - MT”.

Alto Garças - MT, 25 de Abril de 2019.

Claudinei Singolano
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 10 de maio de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças / MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de abril de 2019.
Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Edital de Intimação Fiscal nº 00002/2019 de 22 de abril de 2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(S) Passivo(S): Rui Macedo Saporiti CPF 342.140.548-49 TIF 9035/00001/2019; Carlos Alberto Peixoto CPF 702.068.891-86 TIF 9035/00003/2019; Carlos Alberto Peixoto CPF 702.068.891-86 TIF 9035/00004/2019; Iramaia Agropecuária Eireli CNPJ 73.199.812/0001-81 TIF 9035/00006/2019; Valdir Marcon CPF 109.469.771-00 TIF 9035/00011/2019; Francisco Chiapini CPF 092.816.898-04 TIF 9035/00014/2019; Hélio Moraes Luz CPF 021.482.771-20 TIF 9035/00018/2019; Irineu Raimundo Lopes CPF 036.373.361-20 TIF 9035/00020/2019; Nutripnea Comércio e Representações de Rações Ltda CNPJ: 52.497.567/0001-19 TIF 9035/00023/2019; Francisco Chiapini CPF 092.816.898-04 TIF 9035/00025/2019; Valeriano De Castro Silva CPF 003.439.271-87 TIF 9035/00030/2019; Vane Comercial de Autos e Peças Ltda CNPJ: 55.207.443/0001-40 TIF 9035/00032/2019; Vane Comercial

de Autos e Peças Ltda CNPJ: 55.207.443/0001-40 TIF 9035/00033/2019; Jeovacy Moraes dos Santos CPF 045.893.191-87 TIF 9035/00034/2019; Jose Adalberto Sguarezi CPF 110.203.771-00 TIF 9035/00035/2019. Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

Edital de Intimação Fiscal nº 00003/2019 de 22 de abril de 2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(S) Passivo(S): Plataforma Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda ME CNPJ: 33.439.340/0001-72 TIF 9035/00036/2019; Agro Industrial Dorotheia Ltda CNPJ 55.573.844/0001-13 TIF 9035/00038/2019; Prudenfrigo Prudente Frigorífico Ltda CNPJ: 58.768.532/0001-53 TIF 9035/00039/2019; Iris Ferreira Lima CPF/CNPJ: 003.650.921-34 TIF 9035/00046/2019; Halim Rahal CPF 012.633.078-68 TIF 9035/00053/2019; A C Agromercantil Ltda CNPJ 60.704.863/0013-05 TIF 9035/00063/2019; Lucivam Pereira Martins CPF 702.593.561-15 TIF 9035/00070/2019; Jesulino Manoel dos Santos CPF 589.630.228-20 TIF 9035/00080/2019; Sagel Importação Ltda CNPJ: 24.767.402/0001-84 TIF 9035/00081/2019; Pantamar Transp e Com de Produtos Alimentícios Ltda ME CNPJ 00.983.817/0001-27 TIF 9035/00083/2019; Izael João de Oliveira CPF 141.065.151-72 TIF 9035/00087/2019; Palmital Produção Agrícola Ltda CNPJ 20.923.597/0001-53 TIF 9035/00088/2019; Zelmir João Pasquali CPF 371.826.250-91 TIF 9035/00092/2019; Elvano Barbosa de Oliveira CPF 011.815.131-20 TIF 9035/00094/2019; Iris Ferreira Lima CPF 003.650.921-34 TIF 9035/00102/2019. Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

Edital de Intimação Fiscal nº 00004/2019 de 22 de abril de 2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(S) Passivo(S): Elpenor Veloso de Araujo CPF 004.862.486-15 TIF 9035/00104/2019; Valdis Castilho Soares CPF 037.325.259-53 TIF 9035/00117/2019; Geder Gonçalves de Moura CPF 020.693.181-68 TIF 9035/00121/2019; Sertão Agropecuária Ltda CNPJ: 04.827.104/0001-25 TIF 9035/00131/2019; Geraldina Rodrigues da Silva CPF 824.775.311-15 TIF 9035/00137/2019; Paulo Junqueira da Silva CPF 107.643.059-72 TIF 9035/00149/2019; Francelma Maria Alves do Nascimento CPF 003.097.893-97 TIF 9035/00157/2019; Helio Rodolfo Hildebrand CPF 089.132.908-04 TIF 9035/00160/2019; Luiz Roberto Corbucci CPF 023.560.448-84 TIF 9035/00163/2019; Lidimar Damas de Freitas CPF 293.117.211-15 TIF 9035/00166/2019; Paulo Rubens dos Santos Penteado CPF 045.892.031-20 TIF 9035/00172/2019; Jurema Nascimento Pires CPF 006.100.881-81 TIF 9035/00174/2019; João Alves de Oliveira CPF 323.875.719-91 TIF 9035/00179/2019; João Martins Pinheiro CPF 072.433.161-15 TIF 9035/00182/2019; Celestino Ramos Sudre CPF 181.118.401-44 TIF 9035/00192/2019. Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

Edital de Intimação Fiscal nº 00005/2019 de 22 de abril de 2019. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto no 70.235/72, com redação dada pelas Leis no 11.941/2009 e no 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar

ciência do(s) Termo(s) de Constatção e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. Sujeito(S) Passivo(S): Ademar Alves de Oliveira CPF 158.536.409-68 TIF 9035/00049/2019; Adonias Alves Lins CPF 002.032.465-00 TIF 9035/00051/2019; Ivan Malaquias CPF 628.767.671-04 TIF 9035/00052/2019; Pedro Pereira de Oliveira CPF 913.596.439-15 TIF 9035/00054/2019; Elpenor Veloso de Araujo CPF 004.862.486-15 TIF 9035/00055/2019; Roberval da Cunha Saravy CPF 263.198.118-97 TIF 9035/00073/2019; Geovania Gonçalves Gutierrez CPF 825.522.311-87 TIF 9035/00079/2019; Guilherme Torres de Carvalho CPF 293.048.141-20 TIF 9035/00193/2019; Erico Braz Costa CPF 037.196.429-68 TIF 9035/00196/2019; Valtuira Angelica Barbosa CPF 424.294.711-91 TIF 9035/00197/2019; João Marques Filho CPF 181.146.601-04 TIF 9035/00198/2019; Agro Haras E Pastoril Sumauma Ltda CNPJ 03.271.822/0001-03 TIF 9035/00200/2019; Lidimar Damas de Freitas CPF 293.117.211-15 TIF 9035/00215/2019; Jasse de Oliveria CPF 364.671.111-68 TIF 9035/00234/2019; Paulo Junqueira da Silva CPF 107.643.059-72 TIF 9035/00247/2019. Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2019. Lindomar Campos Rodrigues. Auditor Tributário Matrícula: 079.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O Município de Campinópolis - MT torna público que o Pregão Presencial nº 08/2019, do tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de consumo e insumo hospitalar e na prestação de serviços no ramo de limpeza de poço artesiano, destinados a Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI de Campinópolis, com saldo acumulado do Incentivo da Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB-PI, realizado em 16/04/2019, foi vencedora a empresa: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ Nº 12.313.826/0001-90, ao valor global de R\$ 8.045,00 (oito mil e quarenta e cinco reais). Campinópolis, 24/04/2019.

Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019.

O Município de Campinópolis - MT por meio de seu Pregoeiro, torna público que no dia **09 de maio de 2019 às 14h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para contratação de empresa especializada para a aquisição na comercialização de veículos de carga, conforme detalhados no termo de convênio nº 867674/2018. Edital completo nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.campinapolis.mt.gov.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 25/04/2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas tipo rolo compactador, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. A retificação faz-se necessária para alteração nas especificações do item. O Edital retificado poderá ser retirado no Departamento de Licitações ou pelos sites: www.camponovodoparecis.mt.gov.br www.bli.org.br Fica alterada a data de abertura do certame para o dia 09 de maio de 2019, às 09:00 horário de Brasília. As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 25 de abril de 2019.

Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a adjudicação e homologação da DISPENSA Nº 012/2019 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, à empresa T.F.GUIMARÃES FIGUEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 19.384.526/0001-40, no valor total de R\$ 662.246,76 (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde, 25 de abril de 2019. Fabrícia Rodrigues Zago - Presidente Suplente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação nº 005/2019 na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços para: futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção de veículos, para atender as Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Assistência Social. E sagrou-se vencedoras as empresas: **LH AMARAL COMERCIO ME, HG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, E FR DE CARVALHO AUTO PEÇAS E MECÂNICA.** Cocalinho, 24 de Abril de 2019. Eldes Ribeiro de Souza - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA ME** - ITENS: 03, 16, 20, 31, 33, 34, 40, 42, 48, 54, 59 e 65 - **VALOR:** R\$ 107.239,99. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **BRUSCO & BRUSCO LTDA ME** - ITENS: 07, 08, 10, 13, 22, 36, 46, 58 e 63 - **VALOR:** R\$ 11.582,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **C. PINHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA ME** - ITENS: 47 e 68 - **VALOR:** R\$ 8.310,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **COLIGRAF IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME** - ITENS: 24, 25, 26, 27, 29, 66 e 69 - **VALOR:** R\$ 44.285,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **CORDEIRO E BATISTA LTDA EPP** - ITENS: 02, 05, 12, 15, 19, 28, 30, 32, 35, 39, 52, 53, 56, 62 e 67 - **VALOR:** R\$ 52.565,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Colider/MT. EMPRESA: **E. DE S. BRANDAO - GRAFICA EDITORA EXATA ME** - ITENS: 01, 04, 06, 09, 11, 14, 17, 18, 21, 23, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 49, 51, 55, 57, 60, 61 e 64 - **VALOR:** R\$ 73.669,00. A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição do interessado nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).
VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019

EXTRATO - CONTRATO Nº 050/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider - MT
Contratada: **J. S. DE OLIVEIRA EPP**
Objeto: Execução da obra de reforma do PSF Perin localizado no município de Colider/MT.
Valor Total: R\$ 87.707,20
Vigência: 31/12/2019
Data de Assinatura: 18/04/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gelo potável e para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tendas e banheiros químicos para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagrando-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTES	VLR. TOTAL (R\$)
GESSICA LISBOA MICHELETTI ME	08 e 09	173.226,83

Colider/MT, 25 de abril de 2019
ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
 Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 15/2019 - SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, teve como vencedoras as seguintes empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001-92, venceu itens totalizando o valor de R\$ 57.676,80 (cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); **DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.678/0001-66, venceu itens totalizando o valor de R\$ 34.132,00 (trinta e quatro mil cento e triduzentos e vinte e dois mil novecentos e trinta reais e dez centavos); **F B DEON EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.581.013/0002-85, venceu itens totalizando o valor de R\$ 63.360,80 (sessenta e três reais trezentos e sessenta reais e oitenta centavos); e **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.153.492/0001-16, venceu itens totalizando o valor de R\$ 12.310,00 (doze mil trezentos e dez reais).

Conquista D'Oeste, 25 de abril de 2019.

Fernando Roberto de Moraes
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, que realizará dia 10/05/2019 às 08h30min, o Pregão Presencial nº 011/2019, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é Aquisição de barracas tipo tenda piramidal e cortinas laterais para serem utilizadas nas festividades e programas voltados a população do município de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 25 de abril de 2019.

Gustavo Alves do Carmo - Pregoeiro Oficial
 ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 022/2019; **TIPO:** Menor Preço Global; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 15/05/2019 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 25 de Abril de 2019.

OTAVIO LUIZ FIEL
 Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
 CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO CLASSIFICADO NA TOMADA DE
 PREÇO Nº 010/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, designada pela Portaria nº 370 de 29 de Março de 2019, em face da rescisão contratual da primeira colocada, CONVOCA a empresa CONSTRUART LTDA, detentora do CNPJ,09.338.459/0001-60 e demais

empresas que participaram da Concorrência Pública nº 010/2017, que trata da Contratação de empresa especializada para execução de mão de obra com fornecimento de material para realizar a Construção da Escola Estadual de 16 Salas, visando ampliar o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, que atenda as prioridades educacionais da referida instituição de Ensino. Através do Termo de Convênio nº 1101-2017, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, para que compareçam a sessão pública que ocorrerá no dia 02/05/2019 às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, sito à Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.

Lucas do Rio Verde MT, 25 de Abril de 2019.

Paulo Henrique Brincker
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2019

CREDOR: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA DATA: 18/04/2019 VIGÊNCIA: 18/04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019 VALOR: R\$ 200.976,22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS BETUMINOSOS E MATÉRIAS HIDRÁULICOS PARA USO NA REDE DE ESGOTO DOMÉSTICO NA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO BAIRRO MENINO DEUS E MARGINAL DA BR 163. CONFORME CONVÊNIO Nº 25180.016.804/2001-44 - TC/PACII 0165/2012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LUCAS DO RIO VERDE / MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE- MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2019

CREDOR: PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA ME DATA: 18/04/2019 VIGÊNCIA: 18/04/2020 PROCESSOLICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019 VALOR: R\$ 246.497,65 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS BETUMINOSOS E MATÉRIAS HIDRÁULICOS PARA USO NA REDE DE ESGOTO DOMÉSTICO NA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, INCLUINDO BAIRRO MENINO DEUS E MARGINAL DA BR 163. CONFORME CONVÊNIO Nº 25180.016.804/2001-44 - TC/PACII 0165/2012 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LUCAS DO RIO VERDE / MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CERCAS DE MADEIRA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 053/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 25 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 036/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS EM ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Maiores informações através do Edital nº. 054/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 25 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

AVISO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2019 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que AVALIOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ACESSO E DA ORLA DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864643/2018 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. cuja abertura se deu em 29/03/2019. Após análise minuciosa dos documentos a Equipe vem DESABILITAR as seguintes Empresas: TECNOLAMP DO BRASIL, LAMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA; CAMILA RONDON CORREA DA COSTA SQUAREZI; ELETRICA SINOP EIRELI e ELETRO TARTARI. As Empresas APTAS E HABILITADAS a passar à fase seguinte do certame são: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, e a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP. Abrimos neste ato o prazo para manifestação de recursos de 05 (cinco) dias úteis. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 25 de março de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

AVISO DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados ao **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) PARA PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Maiores informações através do Edital nº. 056/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fone (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 25 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão de Licitação -

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 11/2019 -

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de maio de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 057/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 25 de abril de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

O Município de Nobres - MT, através do Presidente e Licitação torna público que houve Retificação do Item 1.1, Código 49 da Planilha de Composições Analíticas com Preços Unitário da Tomada de Preço nº 004/2019; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA MARIO ABRAAO NASSARDEN NO BAIRRO SÃO JOSÉ EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO. Devido a retificação, a nova data de abertura do certame será no dia 13/05/2019 às 13:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. A Planilha com suas devidas alterações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores

informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou 4216.

Nobres - MT, 25 de Abril de 2019.

Edson Friederich. Presidente CPL

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 14 de Maio de 2019, às 08 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição, Locação e Recarga de Extintores de Incêndio para Atender as Demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte - MT. O Edital completo estará disponível no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Editais Online). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, ou através dos telefones (66) 3551-1200 / 3551-1274.

Nova Canaã do Norte/MT, em 25 de Abril de 2019.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 15 de Maio de 2019, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de locação de software com metodologia interativa de aulas de informática, incluindo suporte técnico, assessoria e consultoria no sistema de gerenciamento de dados cadastrais dos alunos e nos instrumentos de gestão de controle e avaliação do curso a ser ofertado através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Canaã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, localizada na Avenida São Paulo, nº 89, Centro, Nova Canaã do Norte/MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Editais Online).

Nova Canaã do Norte/MT, em 26 de Abril de 2019.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Município de Nova Mutum/MT, comunica que o Sr. João Batista Pereira da Silva, Ordenador de Despesa e Gerente de Gabinete, reconheceu ser inexigível licitação para contratar o **NELSON PIGA CNPJ - 12.728.674/0001-96**, no valor de R\$ 38.760,00 (Trinta e oito mil setecentos e sessenta reais) para contratação de serviços técnicos especializados em restauração de obra de arte municipal "O Semeador", com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nova Mutum - MT, 25 de Abril de 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Gerente de Gabinete

Ordenador de Despesas (Port. 155/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 013/2019/PMNO

REF. AO CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL- Nº025 /2017/PMNO

PROCESSO ADM.:055/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. CONTRATADO: I.V. BOIN-ME, inscrita no CNPJ: 27.563.489/0001-66, localizada na rua minas gerais n 376-w sala 1, Bairro Jardim Shangri-la Nova Olímpia-MT CEP 78.370-000, representada pela Sra. Isabela Viana Boin, portador do RG: 2129728-2 SSP/MT e o CPF: 033.895.761-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO - AMBULATORIAL PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II LEI 8666/93 ART. 79.

Nova Olímpia, 18 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 014/2019/PMNO

REF. AO CONTRATO Nº 063/2018

PROCESSO- PREGAO PRESENCIAL 054/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. CONTRATADO: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Localizada na Rua Panorama, Nº 3.352, quadra: 05, lote: 04, Bairro: Praeiro, CEP: 78.070-490 na cidade de Cuiabá-MT, representada pelo seu representante legal Jefferson Freitas Dal Bianco, portador do RG: 1814091-2 e CPF: 016.167.531-02, doravante denominada "CONTRATADA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT RECURSO-SUDAM/CAIXAFUNDAMENTO LEGAL: INCISO II LEI 8666/93 ART. 79.

Nova Olímpia, 25 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 015/2019/PMNO

REF. AO CONTRATO Nº 021/2018

PROCESSO- CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. CONTRATADO: VALDECIR OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS, portadora do RG: sob nº 22771417 SSP/MT e CPF: 054.036.091-05, residente na Rua Tiradentes, Nº 444, Bairro: Ouro Verde, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, doravante denominado "CONTRATADA. OBJETO: o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II LEI 8666/93 ART. 79.

Nova Olímpia, 25 de abril de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE. PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 012/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 22/03/2019 DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO: 22/03/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT CONFORME TERMO DE

REFERENCIA DO EDITAL. LICITANTE VENCEDOR: TATIANA CAPITANIO
VEICULOS valor unitário: item 01-72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) item 02 60.500,00(sessenta mil e quinhentos reais)

Nova Olímpia/MT, 25 de abril de 2019
Eliete Silva. Port. 058/2019 Pregoeira Oficial

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 SRP

RESULTADO

O Município de Nova Ubitatã-MT, torna público que no Pregão Presencial nº 020/2019, realizado no dia 15/04/2019, às 08:00 horas, na sua Sede Administrativa, licitação destinada a Contratação de empresa para locação de estrutura temporária para realização do evento Feira de Negócios 2019, homologada e adjudicada em 25/04/2019 sagrou-se vencedor do certame a empresa RAFAEL PONTO SOM LTDA ME. Nova Ubitatã - MT, 25 de abril de 2019.

Mauro Odinei Soliani
Secretário de Administração.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA - AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A RUA BAHIA, SETOR NOVA BRASÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes 16/05/2.019, às 10h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros - sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 - centro - St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail:compraspmnx@gmail.com, ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362. Nova Xavantina - MT, 25 de abril de 2.019.

Juscelino da Rocha Reis - Presidente da CPL

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2019 PROCESSO Nº: 026/2019

TIPO: Global A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT torna público para conhecimento dos interessados que a tomada de Preços 001/2019, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **24 de Abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, nº.244, Centro, Novo Santo Antônio, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA CENTRAL NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	15.984.883/0001-99	01	R\$: 150.671,61

VALOR TOTAL R\$: R\$: 150.671,61 (CENTO E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAL E SESSENTA E UM CENTAVOS)
A Ata Integral da Tomada de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT. **NOVO SANTO ANTONIO-MT, 26 de Abril de 2019.**

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

QUINTO AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada: **Modalidade:** Pregão Presencial nº 045/2018. **Objeto:** O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Geladeira/Refrigerador e Deionizador** para uso no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim", através da proposta de aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº **11465.260000/1150-01- Ministério da Saúde** - Conforme Condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. **Data da Abertura:** Dia 10/05/2019 às 09h00min. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 25 de Abril de 2019

LUCAS CALDEIRA DE ABREU
PREGOEIRO

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. Resultado de Licitação. Pregão Presencial SRP no 011/2019. Objeto Aquisição futura de medicamentos da atenção básica, injetáveis, odontológicos e outros. Vencedores: Adilvan Comércio e Distribuição Ltda ME, CNPJ 02.192.932/0001-09, Cuiabá/MT: itens 03, 07, 15, 17, 21, 25, 30, 31, 35, 40, 49, 56, 57, 59, 64, 98, 109, 133, 134, 135, 139, 146, 151, 152, 166, 168, 169, 173, 174, 179, 181, 198, 200, 201, 206, 209, 212, 216, 217, 218, 225, 226, 229, 236, 238, 242, 243, 246, 248, 261, 270, 276, 281, 282, 288, 299, 300, 322, 324, 323, 331, 337, 341, 343, 354, 358, 365, 366, 368, 372 e 374. L.P Comércio e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ 10.832.896/0001-29. Cuiabá/MT: itens: 38,100, 102, 103, 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 126,127,128, 130, 131, 132, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 153, 158, 159, 165, 167, 176, 177, 178, 180, 184, 185, 186, 187, 193, 194, 203, 204, 205, 208, 215, 223, 233, 237, 245, 252, 253, 263, 264, 266, 271, 289, 290, 291, 293, 294, 297, 298, 301, 310, 311, 312, 313, 314, 325, 329. Fama Distribuidora Hospitalar Eirelli-ME, Cuiabá/MT, nos itens: 01, 08, 16, 18, 22, 26, 32, 39, 41, 46, 48, 50, 53, 55, 60, 61, 63, 67, 70, 99, 113, 114, 121, 129, 137, 138, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 160, 161, 163, 172, 175, 195, 196, 197, 199, 202, 207, 210, 211, 213, 214, 219, 220, 221, 222, 227, 228, 230, 234, 235, 239, 240, 241, 247, 249, 250, 258, 259, 260, 268, 269, 275, 277, 280,283,284, 285, 287, 295, 296, 302, 303, 304, 305, 306, 307 308, 309,318, 320, 321, 328, 336, 342, 346, 352, 353, 355, 357, 362, 367, 370, 373, 375, e 376. Em 24/abril/2019. Eliza de Alvarenga Naves. Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT. Resultado de Licitação. Pregão Presencial SRP no 012/2019. Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica "PMF", para realização de tapa buracos. Vencedora: Macro Construtora Ltda.-EPP, CNPJ 13.380.117/0001-90, Travessa 03, no 24, sala 01, Bairro Araguaia Center, CEP 78698-000, Pontal do Araguaia/MT. Valor: R\$ 262.500,00. Em 24/abril/2019. Eliza de Alvarenga Naves. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

À Senhora

ROSANA DAVID DUTRA
(Processo Administrativo 004/2019)

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria Nº 048/2019, publicada no DIOPRIMA ao 21º dia do mês de Janeiro de 2019, com atribuições previstas no art. 168 e ss. da Lei Municipal n.º 679/01 e, no que couber, subsidiariamente, o art. 148 e ss. da Lei Federal n.º 8.112/90, INTIMA Vossa Senhoria para comparecer nesta Comissão, portando os documentos pessoais, para prestar declarações sobre os fatos que deram origem ao Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, em que atua no PÓLO PASSIVO.

Intimamos Vossa Senhoria para pronunciar-se no dia 15 de maio de 2019, às 7h30min, na sala da Comissão de Inquérito Administrativo

Disciplinar, situada nos fundos do prédio da Secretaria de Promoção Social, na Rua Londrina Nº 422, Centro, nesta. Salientamos que, a sua presença é fundamental para o esclarecimento dos fatos, e ainda, o não comparecimento injustificado na data e local acima especificado acarreta ônus previsto no art. 330 do Código Penal.

Primavera do Leste/MT, 22 de abril de 2019.

Cordialmente, **Lisiane Fortino Castelli** Presidente da Comissão

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial com o Sistema de Registro de Preço de nº 012/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 038/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço Por Item**, objetivando o “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender as necessidades das secretarias municipais**”. A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **13/05/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia. A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 25 de Abril de 2019

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial Decret. Nº 1.594/GAB/PMR/2019

Publicar-65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial nº 005/2019, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES, PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT**. A Sessão de Abertura será realizada no dia **09 de maio de 2019, às 9h30min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da CPL no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail - **licitacaosnd@hotmail.com**.

Serra Nova Dourada - MT, em 25 de Abril de 2019.

Carina Mignoso

Pregoeira Port. n.º 032/2019.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE “ADESÃO/PARTICIPANTE” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES ADESÃO Nº 008/2019

PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 - Centro - Sinop-MT - **OBJETO:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de alto custo para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio, conforme especificações no termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2019 - Registro de Preços nº 009/2019**, nas mesmas condições e valores pactuados nas **Atas de Registros de Preços**, abaixo: **FORNECEDORAS: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME**, inscrita no

CNPJ sob o nº 15.031.173/0001-44, ITEM: 008. **REOBOTE HOSPITALAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.079.853/0001 - 66, ITEM: 006. Para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SOLICITAÇÃO OFÍCIO Nº 100/COMPRAS/SMS/9 Sinop-MT**, 25 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Rosana Tereza Martinelli

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 SRP 40/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL. TIPO:** Menor Preço por Item com Exclusividade para ME e EPP. **OBJETO:** **Aquisição de lanches, refrigerantes, sucos, salgados, bolos, pães e bolachas para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** **ABERTURA DA SESSÃO:** 15/05/2019 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. **ÍNTegra DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.transparencia.sinop.mt.gov.br/Licitacoes/>. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 25 de abril de 2019.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 161/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 SRP 27/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 SRP 27/2019** **OBJETO:** **Aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares e odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESAS VENCEDORAS: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**, CNPJ/MF: 07.626.776/0001-60, ITENS: 04, 05, 15, 47, 49, 53, 54, 60, 72, 90, 92, **CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS**, CNPJ/MF: 06.127.890/0001-83, ITENS: 24, 27, **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF: 66.818.360/0001-03, ITENS: 75, **DENTAL MARIA LTDA**, CNPJ/MF: 09.222.369/0001-13, ITENS: 57, 87, **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF: 28.820.255/0001-10, ITENS: 07, 40, 58, 79, 80, 84, 93, **HYCOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF: 13.035.459/0001-72, ITENS: 91. Sinop/MT, 25 de abril de 2019.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 161/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 SRP 41/2019

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO:** Menor Preço por Item com Exclusividade para ME e EPP. **OBJETO:** **Aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** **ENVIO DE PROPOSTAS:** 29/04/2019, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 08h45min (horário de Brasília/DF) do dia 4/05/2019. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14/05/2019 às 09h00min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **ÍNTegra DO EDITAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sinop.mt.gov.br/transparencia. **INFORMAÇÕES:** (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 25 de abril de 2019.

Edna Maciel Escobar

Pregoeira - Portaria nº 161/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019 DE 25/04/2019

CONTRATO N.º: 028/2019. **OBJETO:** pessoas jurídicas especializadas para realização de serviço de procedimento de DENSITOMETRIA ÓSSEA, visando atender os pacientes de média e alta complexidade, usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, sob Gestão Municipal, conforme Resolução CIB/MT nº 012 de 21 de agosto de 2018, sem caráter de exclusividade, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** DENSINORTE CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA NORTE DO MATO GROSSO, CNPJ 02.037.692/0001-78. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **REF:** Chamada Pública nº 004/2019 oriunda da Inexigibilidade de Inexigibilidade nº 002/2019. **VALOR TOTAL:** **R\$ 85.845,80.** (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos). Fundamentado na Lei Nº 8.666/93, DE 21 de junho de 1993, E Suas Alterações. **DATA DE INÍCIO:** 25/04/2019. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 63/2018, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e apoio na administração e gestão de trânsito, incluindo a locação, instalação, operação e manutenção de registradores de imagens nas vias do município de Sinop. EMPRESA VENCEDORA: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, CNPJ/MF: 02.363.619/0001-96.**

Sinop/MT, 25 de abril de 2019.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira - Portaria 161/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019/2017 de 23.01.2017, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 086/GP/2019 de 24.01.2019, torna público para conhecimento dos interessados, com base no Parecer Jurídico nº 066/PGM/2019 e Relatório da CPL nº 002/CPL/2019, **RATIFICA** o Procedimento Administrativo nº 025/2019. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO À RUA 01-A Nº 718-W JARDIM CALIFÓRNIA, EM TANGARÁ DA SERRA - MT, PARA GUARDA TEMPORÁRIA DO ÔNIBUS E MATERIAIS**, de propriedade do senhor Edvaldo Miguel Evarini, inscrito no CPF nº **099.916.398-10**, cujo valor é de: **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Tangará da Serra/MT, **25 de Abril de 2019.** Janine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 20/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 13/05/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos - MT, 25 de Abril de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA DE VILA RICA / MT

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 027/2019, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Tomada de Preço nº 001/2019 em epígrafe para contratação de empresa especializada em Serviços de reformas e ampliações na Escola Nossa Senhora Aparecida, conforme projetos e planilhas constantes em anexo, onde foi declarada vencedora a empresa: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI (18.363.482/0001-00) 217.452,70 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Vila Rica - MT, 25 de Abril de 2019. NÚBIA NARA DE O. SILVA LIMA Presidente da C.P.L Portaria nº 027/2019

PREFEITURA DE VILA RICA / MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de reformas e ampliações na Escola Nossa Senhora Aparecida, conforme projetos e planilhas constantes em anexo. DO VALOR: R\$ 217.452,70 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. DATA: Vila Rica/MT, 25 de Abril de 2019. ASSINANTES/VALOR ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante. CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME (18.363.482/0001-00) - Contratada.

MATO GROSSO SAÚDE

O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO

O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ CADA VEZ MAIS COMPLETO PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

NOSSAS VANTAGENS

- ★ Melhor custo-benefício do mercado;
- ★ Rede credenciada com profissionais em diversas áreas; Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- ★ + de 350 credenciados à rede de atendimento;
- ★ Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.*

GOVERNO DE MATO GROSSO

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR

Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT (65) 3613-7700

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 03/2019.

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial supramencionado. Referente ao objeto definido como: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT., Tipo menor PREÇO POR ITEM. No seguinte local data e horário

Local: na Sala de Reunião da Câmara Municipal, localizado na *Rua Marechal Rondon, nº 560*, Data: 09 de Maio de 2019

Horário: 09 horas Horário de Mato Grosso.

Edital Completo: Afixado no endereço acima www.camaraportoesperidiao.mt.gov.br

Fone: (65) 3225-1166

Porto Esperidião - MT, 25 de Abril de 2019

Gelsivane Esperdião Mariano -Presidente da câmara.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

TERCEIROS

MICHAEL WESLEY SCHMIDT, inscrito no CPF: **010.266.351-36**, torna público, que está requerendo da SAMA de Tapurah/MT, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) do seu estabelecimento, situado na Av. Romualdo Allievi, nº770, Bairro Centro, Tapurah/MT.

Ricardo Douglas Kovaliski CPF: **029.608.591-03**, localizada na **Av. Dourados 1070 sala 2, loteamento centro, Sapezal/MT**, torna público que requereu junto ao departamento de meio ambiente da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para a atividade de consultório odontológico. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. 24 /04/2019.

Mozara Cristyna Loch, Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho

A USINAS ITAMARATI S/A, portadora do CNPJ: 15.009.178/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o direito de uso de recursos hídricos no barramento do córrego dos Veados para a atividade de Manutenção Automotiva, localizada na Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia - MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.003.402/0032-71, localizada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 965 NW, Jardim Primavera, Campo Novo do Parecis-MT. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Campo Novo do Parecis-MT, a renovação da Licença de Operação - Armazéns Gerais, localizada no município de Campo Novo do Parecis-MT.

A ÁGUAS CUIABÁ S.A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita sob o CNPJ: 14.995.581/0001-53, torna público que requereu a secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT (SEMA/MT), alteração da Outorga de direito de uso de Recursos Hídricos, nº 310 de 7 de junho de 2013, de captação de água superficial no rio Coxipó Açu.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SINDICATO RURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos, na forma de seu Estatuto, em seu artigo 21 e parágrafos, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede, localizada na Av. Guilherme Meyer, Nº 1166, na cidade de Porto dos Gaúchos, no dia **03 de maio de 2019**, às **19:00 horas**, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, ou em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, às 20:00, para conhecimento e deliberação a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Aprovação da Homenagem Póstuma ao Associado 1º Tesoureiro

da atual Diretoria do Triênio 2018/2021 Produtor Rural Romeu Fontanelle Filho, falecido em 24 de novembro de 2018;

2. Aprovação da Alteração do nome do Parque de Exposição do Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos;

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital.

Milton Carlos Zolin

Presidente do Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO RURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos, na forma de seu Estatuto, em seu artigo 21 e parágrafos, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede, localizada na Av. Guilherme Meyer, Nº 1166, na cidade de Porto dos Gaúchos, no dia **03 de maio de 2019**, às **21:00 horas**, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, ou em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, às 22:00, para conhecimento e deliberação a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. Aprovação do Novo Regulamento Geral para Eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

2. Aprovação da primeira alteração do Estatuto Social do sindicato rural, com reforma dos seguintes artigos: 1º, §2º; 24º, §2º e 34º Caput.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital.

Milton Carlos Zolin

Presidente do Sindicato Rural de Porto dos Gaúchos.

VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ:18.124.496/0001-70, proprietário o Sr. VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 622.037.971-34, localizada na Av. Senador Atilio Fontana nº 1180 - Bairro Jupiara, Campo Verde - MT, coordenadas geográficas: Lat:15°33'27,8" & Long:55°10'12,5" torna público que Requereu junto a SEMA/SEDAM LP (Licença Prévia), LI (Licença de instalação) LO (Licença de operação), para a atividade de lavagem e polimento de veículos automotores.

GUIMAQUINA PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.458.531/0001-05 torna público que requereu junto a Sema - Secretaria de Estado do Meio Ambiente Outorga de Direito de Uso da Água - Captação Subterrânea para o Poço Tubular situado na Rua Espírito Santo, nº. 2233, Jd Belo Horizonte, município de Rondonópolis - MT.

A Sra. Maria Odete de Oliveira Garcia, inscrita no CPF sob o nº 890.286.198-87 parte outorgada da portaria de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água superficial nº 57 de 11 de fevereiro de 2015, representada pelo processo SAD 35685/2014. Torna público que requereu perante a SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado de Mato Grosso, a alteração da outorga de direito de captação de água superficial com as seguintes características: Município: Sant Rita do Trivelato MT; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Curso d'água: Córrego do Moderno; Ponto da captação 55°24'40,2" O e 13°46'46,8" S Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação por Aspersão Convencional; Vazão da captação (m³/s) 0,218.

A empresa **J. SOARES MADEIRAS ME** inscrita no CNPJ No. **24.846.469/0001-04** e Inscrição estadual No. **13.636.998-7**, localizada no Município de Nova Monte Verde - MT, torna público que requereu junto a SEMA - MT, a **INCLUSÃO de ATIVIDADE** na Licença de Operação de nº 317915/2018, para atividade de **Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeira**. Não foi determinado EIA-RIMA.

ALINE MAYARA DE OLIVEIRA MOREIRA EIRELI - EPP, inscrita sob CNPJ nº **23.743.163/0001-60**, localizada Estrada Laura, Setor Industrial II, no município de Vera / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **RENOVAÇÃO da LO**, para a atividade de serraria com desdobro de madeira. Não EIA/RIMA.

ABR MADEIRAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº **32.901.295/0001-63**, localizada na Rua Uruguai, s/nº, Chácara 36 A, Setor Industrial, no município de Feliz Natal / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL NA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 315984/2017 EM NOME DE A.C. PORTES EIRELI ME**, para a atividade de serraria com desdobro de madeira. Não EIA/RIMA.

PEROLA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº **00.172.916/0001-29**, localizada na Estrada Jacinta, s/nº, Chácara 470, Zona Rural, no município de Sinop / MT, torna público que requer junto a SEMA/MT, a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL NA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 318423/2018 EM NOME DE SERRARIA PÉROLA LTDA EPP**, para a atividade de serraria com desdobro de madeira. Não EIA/RIMA.

RHAYMYSOM JASMY GOMES ABREU, CNPJ Nº 28.801.705/0001-27 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação, para **Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)** na Rua Santa Rosa, nº 246, Jardim Tropical III, Nova Xavantina - MT. Referenciado pelas coordenadas geográficas 14°39'28.1"S 52°21'35.9"W - MEDEIROS ENGENHARIA (66) 98466-5943.

CLINICA ANDRAOS EIRELI, CNPJ Nº 28.187.724/0001-05 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação, para **Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)** na Avenida Ceara, nº 142, Centro, Nova Xavantina - MT. Referenciado pelas coordenadas geográficas 14°39'52.2"S 52°21'18.9"W - MEDEIROS ENGENHARIA (66) 98466-5943.

A EMPRESA CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 83.318.022/0003-93 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA as Licença LP, LI e LO, para a atividade de Oficina Mecânica, pelo protocolo nº. 2008, processo nº 2942.007.049.0000001/2019 localizada em Ribeirão Cascalheira - MT.

SUCATAS MATO GROSSO LTDA - CNPJ 23.398.052/0002-44, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, a Licença Ambiental - Modalidade: LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a Atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS, na Avenida Júlio Domingos de Campos, 16 - Quadra 01, Lote 06, Parque Industrial San Marco - Marajoara - Várzea Grande-MT.

IVONE ALVES RODRIGUES, CNPJ Nº 18.547.854/0001-58 torna público que requereu ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação, para **Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** na Rua Campina Verde, nº 56, Centro, Nova Xavantina - MT. Referenciado pelas coordenadas geográficas 14°39'59.9"S 52°21'06.0"W - MEDEIROS ENGENHARIA (66) 98466-5943.

VALDECI ALVES DA COSTA ME, CNPJ **13.899.846/0001-57**, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, o pedido da Licença de Operação (LO), para extração e beneficiamento de minério de ouro, em uma área de 77,85 ha, âmbito do Sítio da Porteira, zona rural, município de Peixoto de Azevedo - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ELEIÇÕES SINCURT-MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA

Sindicato das Indústrias de Curtimento de Couros, Peles e Afins do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente EDITAL, comunico aos associados que foi registrada uma única chapa para Eleição Sindical para o triênio 2019/2022 a ser realizada no dia 20 de maio de 2019 na sede da entidade, conforme o Edital de aviso publicado no dia 10 de abril de 2019, página 176, na Imprensa Oficial do Estado - IOMAT - Chapa única: **"O Trabalho Continua"** com a seguinte composição: **Presidente:** Volnei Roberto; Durlí; **Vice-presidente:** Nilton Silva; **Diretor Administrativo:** Rodrigo Fuga; **Diretor Financeiro:** Divino Martins de Jesus; **Suplentes da Diretoria:** Fernando Santana; Cláudia Patrícia de Castro e Evandro Luis Durlí; **Conselho Fiscal:** Adriano Borges Basso; Edson Vanzella Pereira de Souza e Sebastião Moraes da Silva; **Suplentes do Conselho fiscal:** Lucas Renato Espuri Coasta; André Luiz Klaus e Carlos Ibanhez; **Delegados representantes Junto a Fiemt (efetivos):** Volnei Roberto Durlí e Nilton Silva; **Delegados representantes Junto a Fiemt (suplentes):** Rodrigo Fuga e Divino Martins de Jesus. Comunico, ainda, que o prazo para impugnação de candidatura é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste aviso.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2019.

Volnei Roberto Durlí
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso - Sintecomp, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os trabalhadores da base do Sindicato, no estado de Mato Grosso, para Assembleia Eleitoral, que será realizada na sede da entidade, sito a Rua Professor Feliciano Galdino, 320, Porto Cuiabá/MT, na data de 30/04/2019, às 07hrs30min, em primeira convocação e se não houver quórum, 30min após, com qualquer número de presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- ☐ Eleição da diretoria do Sindicato, para o período de 2019/2023;
- ☐ Formação da comissão eleitoral
- ☐ Assuntos Gerais.

Adão Pereira Julião
Presidente

A **Agropecuária Lagoa do Sol Eireli** CNPJ **11.549.323/0001-55**, torna público que requereu a **SEMA-MT** (Secretaria de Meio Ambiente) o pedido de LP LI e LO para a atividade de Criadouro Comercial de Fauna Silvestre Nativa e Exótica, localizado na Fazenda Sueny, município de Santo Antonio do Leverger - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juara Mato Grosso - SINTRICOM, CNPJ: 37.500.907/0001-20 no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Trabalhadores da Indústria da Construção Civil para uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dia 28 de Abril de 2019 as 13:h00min horas

em primeira convocação com o mínimo de 2/3 de Trabalhadores presentes, e às 14:h00 min horas em segunda convocação com qualquer numero de Trabalhadores presente a ser realizada na sede do Sindicato a Rua Bauru Nº 257-S Centro de Juara - MT. Para deliberarem e aprovar a seguinte pauta: a-) Colheita, análise e discussão de proposta para montagem e deliberação, da pauta de reivindicação, da CCT da Categoria, vigência 2019/2020; b-) Indicar membros para constituir comissão negociadora e da montagem das pautas de negociação da CCT 2019/2020. c-) Conceder ou não autorização para o Fetiemt promover as Negociações Coletivas de Trabalho diretamente com a entidade Sindical Patronal. d-) Conceder autorização para o Sindicato ajuizar Dissídio Coletivo de Natureza Econômica ou Jurídica, caso não venha ocorrer a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, vigência 2019 a 2020, com a entidade Sindical patronal ou perante mesa redonda junto a SRTE de MT. e-) Deliberar, pela conveniência ou não, de transformar a Assembléia Geral Extraordinária do sindicato laboral em estado permanente, ate realização da convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo de trabalho de ou julgamento do dissídio coletivo de Trabalho perante a TRT 23ª Região. Juara - MT, 25 de ABRIL de 2019. Donizete Alves de Souza - Presidente .

ATA DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA EMPRESA ROTA OESTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. CNPJ 15.276.913/0001-02 - NIRE 51.201.299.838

Aos vinte e nove dias de março de 2019, às dez horas, na sede da sociedade, na Av. Ayrton Senna da Silva Lot Prq N Esperança II, Sala 1, Jardim Industrial, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.099-499, dispensadas as formalidades convocatórias do artigo 1.152 do Código Civil bem como quaisquer outros aplicáveis à espécie, haja vista que os sócios deram-se por cientes do dia, horário e local da presente reunião, estando todos presentes nesta reunião, os sócios **ROSALVA ROLIM LOPES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, na rua Akio Watanabe nº 70, Condomínio Royal Golf, Londrina-PR, CEP 86.055-546, portadora da cédula de identidade RG Nº 5181295-6 SSP/PR, e CPF Nº 880.005.599-00, **PATRICIA ROLIM LOPES CANESIN**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada em Londrina - PR, na Rua Weyner Júnior Maciel Alves, nº 180, Condomínio residencial Royal Golf, CEP 86.055-500, portadora da cédula de identidade RG 3.658.775-0 SSP/PR e CPF nº 156.906.268-48, **MANOEL BARBOSA LOPES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na avenida Manuel Júlio Carvalho e Costa, 33 Apto 5-C, Bloco A-4, na cidade de Cascas, Portugal, portador da cédula de identidade RG Nº 60497409-7 SSP/SP e CPF Nº 156.865.768-40, e **MARCOS ROLIM LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, reside e domiciliado nesta Capital, na Rua das Sucupiras Nº 76 Condomínio Residencial Alphaville I - Cuiabá-MT, CEP 78.061-312, portador da cédula de identidade RG Nº 36597127 SSP/PR e CPF Nº 023.207.889-05. Para o fim específico de deliberar a redução do capital social da sociedade e sobre isso **POR UNANIMIDADE DECIDEM** reduzir o capital social da sociedade que foi considerado excessivo levando-se em conta o objeto da sociedade e suas operações, conforme autoriza o Artigo 1082, II, do Código Civil Brasileiro. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 4.688.090,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e noventa reais), representado por 4.688.090 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e noventa) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, cujo redução é totalmente subscrito e integralizado, em posterior alteração contratual, pelos sócios, através da devolução do seguinte bem aos seus antigos proprietários como segue: 1. Lote de terras com área de 30.000 m2 sito a Rua Miguel Luiz Pereira na cidade de Campo Mourão-PR, conforme matrícula 22.371, fls. 1, livro 2 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-PR, pelo valor de R\$ 39.530,00 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta). Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios. Cuiabá-MT., 29 de março de 2019. ROSALVA ROLIM LOPES - Sócia; MANOEL BARBOSA LOPES JUNIOR - Sócio; PATRICIA ROLIM LOPES CANESIN - Sócia; MARCOS ROLIM LOPES - Sócio.

SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO C.P.F 295.878.321-91 TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA A CADASTRO DE USO INSIGNIFICANTE DO POÇO TUBULAR PT 01 LOCALIZADA NA ESTRADA CHAPADA VACARIAS/ SERRA CARUMBÉ, FAZENDA MONTE HERMON, BAIRRO ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE - CISRNM

AVISO DE ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense - CISRNM, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados o seguinte: **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019; ONDE SE LÊ:** Contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar Migração/Conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade pública, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM; **LÊ-SE:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada do ramo de tecnologia da informação para realizar Migração/Conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade pública, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense - CISRNM. Colider/MT, 25 de abril de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA - Pregoeiro Oficial

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

ENERGISA MATO GROSSO - Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ Nº 03.467.321/0001-99

Aviso de Chamada Pública para Projetos de Eficiência Energética

Programa de Eficiência Energética - CPPEMT 001/2019

A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., empresa do Grupo Energisa, comunica que estará aberta a Chamada Pública de Projetos do Programa de Eficiência Energética, do dia 29 de abril ao dia 14 de Junho de 2019, em atendimento à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Esta chamada visa incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética, bem como o combate ao desperdício de energia elétrica nas instalações de unidades consumidoras, relativas ao uso final de energia elétrica em sua área de concessão. O edital com as tipologias elegíveis e com as regras estará disponível nos seguintes endereços na internet <https://energisa.gestaocpp.com.br>, neste mesmo período. Todas as propostas de projeto deverão ser enviadas por meio do endereço eletrônico citado.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

Donizett M Pereira da Rocha, CNPJ Nº 495.395.231-68 **Nome Fantasia** Alinhacar ,Torna Público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a licença (LL), (LP), (LI), (LO), para Serviços de manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotivo localizado na Rua Barao de Melgaço Bairro: Centro Sul,nº 2327 Cidade: Cuiabá - MT.CEP: 78.0053-00 Proprietário: Donizett M Pereira da Rocha.

Auto Posto CDI LTDA, CNPJ 04.056.929/0001-93, torna público que requereu a SEMA/MT, a Outorga de Água de um poço tubular profundo localizado R CARAZINHO ESQ. COM A AVENIDA PARANA SAIDA PARA QUERENCIA, bairro SECCAO II Canarana MT.

M SIGNOR TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 33.044.424/0001-07 torna público que requereu a SEMMA/MATUPÁ - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matupá/MT, a LICENÇA PRÉVIA - LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI e LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO para a atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Av. Deputado Sebastião Alves Junior, Nº 407, Bairro ZR-001 no município de Matupá/MT.

Aldejunho Ferreira de Queiroz-ME-CERÂMICA Aldejunho, Torna-se público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA a Alteração da Razão Social na LP nº 310391/2018-Licença de Instalação LI nº 69247/20187 e entrada na LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO n º 317933/2018,para a RAZÃO SOCIAL AUTO ELÉTRICA MARISTA LTDA ME inscrita no cnpj nº 15.348.451/0001-91 para a atividades de Serviços de Manutenção e reparação de Automoveis, localizado no endereço, Avenida Tancredo Neves nº1027, município de Pontes e Lacerda MT. Este empreendimento esta dispensado de EIV/RIV

ECO 2000-Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda. CNPJ 04.159.044/0001-10 torna público que requereu a **SEMA/MT** a **Renovação da Licença de Operação-LO** para atividade de Indústria e Comércio de Reciclagem de plástico, na Rua Apolônio Ezequiel da Silva, nº 1504, Capela do Piçarrão, Várzea Grande/MT. NÃO EIA/RIMA

AUTOPOSTO OLIVEIRASILVATDA, inscrito no CNPJ nº 15.843.829/0001-23, torna público que requereu junto a Sema/MT, pedido de Renovação de Licença de operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado no município de Canabrava do Norte / MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

ROMMER LOTEADORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.408.800/0001-09, torna público que requereu junto a Sema/MT, pedido de Licenças de Instalação e Operação para loteamento urbano denominado "Nova Querência", localizado no município de Querência / MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

Auto Posto Villa EIRELI, CNPJ 09.082.586/0001-55 torna público que requereu a **SEMA/MT** a **Renovação da Licença de Operação-LO e Alteração da Razão Social**, para atividade de Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, na Avenida Faustino Dias Neto, no município Santo Antonio do Leverger/MT. NÃO EIA/RIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ., Torna público que LICENCIOU junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, as Licença Prévia (LP), e de Instalação (LI) das **Obras de Pavimentação e Drenagem de águas Pluviais**, dos Bairros João Bosco Pinheiro (LI 074/2018) , São João del Rey (LI 070/2018) e Dom Bosco (LI 0542/2018) - Área urbana da Capital Cuiabá / MT.

MT ENTULHOS EIRELI, CNPJ: 32.677.802/0001-27, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Coleta de resíduos não-perigosos, sito a Av. Natalino João Brescansin, nº 3631, Residencial Village, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3544-6108 Florence Projetos Ambientais)

MAURÍCIO LUCIO NANTES - FRINAN, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (mini-abatedouro), localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 900, Planalto Ipiranga II, município de Várzea Grande/MT.

MAURÍCIO LUCIO NANTES - FRINAN, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido da Outorga de lançamento/diluição - Córrego denominado Tanque de Fanchos, para a atividade de Frigorífico - abate de ovinos e caprinos (mini-abatedouro), localizado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 900, Planalto Ipiranga II, município de Várzea Grande/MT.

Águas de Sinop S.A., CNPJ 20.930.953/0001-66, localizada no município de Sinop/MT, solicita através desta a alteração de lançamento de efluentes, Portaria nº 524 de 05 de julho 2018. Vazão de lançamento 60L/s e DBO5,20 37mg/L. Esgotamento sanitário

Nexa Recursos Minerais S.A., CNPJ 42.416.651/0001-07, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (**SEMA/MT**), a alteração de razão social para a atividade de pesquisa mineral com sondagem diamantada rotativa situada na Fazenda Castanha, em uma área de 0,25ha, na zona rural de Novo Mundo/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Águas de Sinop S.A., CNPJ 20.930.953/0001-66, torna público que requereu a **SEMA**-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação-LI para ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Sinop-MT



**MATO
GROSSO
SAÚDE**

**O PLANO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO SERVIDOR
DO ESTADO**

**O MATO GROSSO SAÚDE ESTÁ
CADA VEZ MAIS COMPLETO
PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA**

NOSSAS VANTAGENS

- ▼ **Melhor custo-benefício do mercado;**
- ▼ **Rede credenciada com profissionais em diversas áreas;**
Acesse o Guia Médico completo em nosso site
- ▼ **+ de 350 credenciados à rede de atendimento;**
- ▼ **Retorne ao Plano com isenção de carências para consultas e exames simples.***

*De acordo com o Decreto Nº 5.729/2005, Art. 11 e parágrafo único.

**GOVERNO DE
MATO GROSSO**

WWW.MATOGROSSOSAÚDE.MT.GOV.BR

f /MATOGROSSOSAÚDE

**Av. das Flores, nº 941 - Jd. Cuiabá
CEP: 78043-172 - Cuiabá | MT**

(65) 3613-7700

REFRIGERANTES DO NOROESTE PARTICIPAÇÕES S.A
 CNPJ: 03.214.780/0001-60

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Atendendo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar-lhes as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 publicada para fins de comparabilidade com valores inerente ao exercício anterior, obedecendo aos preceitos emanados da legislação, ora em vigor no País. As demonstrações financeiras completas estão à disposição dos acionistas na sede da companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes Ernst & Young Auditores Independentes S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

Em Milhares de Reais

	Notas	2018	2017		Notas	2018	2017
Ativo				Passivo e patrimônio líquido			
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4.326	328		Obrigações tributárias	-	16	
Aplicações financeiras	-	6.033		Obrigações trabalhistas e sociais	198	159	
Dividendos a receber	3.600	1.126		Dividendos a distribuir	561	221	
Contas a receber de coligadas	-	225		Tributos parcelados	865	844	
Outros ativos	98	144					
Total do ativo circulante	8.024	7.856		Total do passivo circulante	1.624	1.240	
Não circulante				Não circulante			
Depósitos judiciais	243	243		Tributos parcelados	4.125	4.859	
Tributos a recuperar	1.228	1.061					
Investimentos	741.571	771.834					
Imobilizado	9	10					
Total do ativo não circulante	743.051	773.148		Total do passivo não circulante	4.125	4.859	
				Patrimônio líquido			
				Capital social	31.906	31.906	
				Reservas de capital	5	5	
				Ajuste de avaliação patrimonial	77.131	77.131	
				Outros resultados abrangentes	422	797	
				Reserva de lucros	635.862	664.587	
				Total do patrimônio líquido	745.326	774.905	
Total do ativo	751.075	781.004		Total do passivo e do patrimônio líquido	751.075	781.004	

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findo em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 - Em Milhares de Reais

	2018	2017
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Lucro do exercício	9.357	3.677
Ajustes	(11.083)	(4.740)
Equivalência patrimonial	149	(587)
Juros e variações monetárias	(1.578)	(1.650)
Variações nos ativos e passivos		
Tributos a recuperar	(167)	(166)
Outros ativos	46	(236)
Obrigações tributárias	(729)	(545)
Outros passivos	39	(196)
Caixa aplicado nas atividades operacionais	(811)	(2.793)
Dividendos pagos	(37.611)	(46.649)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(39.999)	(49.442)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Dividendos recebidos	37.739	52.224
Aplicações financeiras	6.033	(5.446)
Caixa líquido proveniente das atividades de investimentos	43.772	46.778
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Recursos de partes relacionadas	225	(156)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos	225	(156)
Acréscimo (Decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa	3.998	(2.820)
Demonstração do decréscimo no caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	328	3.148
No final do exercício	335	328
Acréscimo (Decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa	3.998	(2.820)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018 E 2017

Em Milhares de Reais

	Reservas de capital			Reserva de lucros					
Notas	Capital social	Reserva de incentivo fiscal	Reserva legal	Retenção de lucros	Reserva de lucros a realizar	Lucros acumulados	Ajuste de avaliação patrimonial	Outros Resultados Abrangentes	Total
Em 31 de dezembro de 2016	31.906	5	6.381	481.172	216.063	-	77.131	(771)	811.887
Dividendo anual fixo	-	-	-	-	(3.648)	-	-	-	(3.648)
Dividendos adicionais aprovados	-	-	-	-	(38.358)	-	-	-	(38.358)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	1.568	1.568
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	3.677	-	-	3.677
Destinação dos lucros:									
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(221)	-	-	(221)
Retenção de lucros	-	-	-	-	3.456	(3.456)	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2017	31.906	5	6.381	481.172	177.513	-	77.131	797	774.905
Ajuste pela Adoção do CPC 47	-	-	-	-	(1.429)	-	-	-	(1.429)
Ajuste pela Adoção do CPC 48	-	-	-	-	819	-	-	-	819
Em 31 de dezembro de 2018	31.906	5	6.381	481.172	176.903	-	77.131	797	774.295
Dividendo anual fixo	-	-	-	-	(3.731)	-	-	-	(3.731)
Dividendos adicionais aprovados	-	-	-	-	(33.659)	-	-	-	(33.659)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	-	-	-	-	(375)	(375)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	9.357	-	-	9.357
Destinação dos lucros:									
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	(561)	-	-	(561)
Retenção de lucros	-	-	-	-	8.796	(8.796)	-	-	-
Em 31 de dezembro de 2018	31.906	5	6.381	481.172	148.309	-	77.131	422	745.326

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Exercício Findo em 31 de Dezembro 2018 e 2017 - (Em Milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas	(1.946)	(1.325)	
Equivalência patrimonial	11.083	4.740	
Lucro operacional antes do resultado financeiro	9.137	3.415	
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	432	626	
Despesas financeiras	(212)	(364)	
	220	262	
Lucro líquido do exercício	9.357	3.677	
Quantidade de ações no final do exercício - em milhares	27.566	27.556	
Lucro líquido por ação- em reais	2,94	0,13	

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO RESULTADO ABRANGENTE
 Exercício Findo em 31 de Dezembro 2018 e 2017 - (Em Milhares de Reais)

	Nota	2018	2017
Lucro líquido do exercício	9.357	3.677	
Outros resultados abrangentes	(375)	1.568	
Resultado abrangente total do exercício	8.982	5.245	

DIRETORIA

 EDUARDO JOSE DE SÁ
 CPF 847.786.798-49
 CRC - MT 005888/O-9

Hidropower Energia S.A.

CNPJ nº 05.261.707/0001-75 - NIRE nº 51 3 0000769-0

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de reais)

Ativo	31.12.2018	31.12.2017	Passivo e Patrimônio Líquido	31.12.2018	31.12.2017
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	5.758	6.941	Fornecedores	142	389
Contas a receber de clientes	3.720	2.382	Adiantamento de clientes	-	718
Outros ativos circulantes	247	327	Dividendos	-	7.170
	9.725	9.650	Outros passivos circulantes	82	33
				224	8.310
Ativo Não Circulante			Passivo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo			Provisões	234	-
Outros ativos não circulantes	171	638		234	-
	171	638			
Imobilizado	43.173	45.673	Patrimônio Líquido		
Intangível	5	-	Capital social	33.393	33.393
	43.349	46.311	Reservas de lucros	19.223	14.258
Total	53.074	55.961	Total	53.074	55.961

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de reais)

	Reservas de Lucros				
	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31.12.2016	33.393	3.058	15.021	-	51.472
Lucro líquido do exercício	-	-	-	15.258	15.258
Dividendos intermediários	-	-	(15.021)	-	(15.021)
Destinação proposta à AGO:	-	-	-	-	-
- Reserva legal	-	763	-	(763)	-
- Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(4.058)	(4.058)
- Reserva de retenção de lucros	-	-	10.437	(10.437)	-
Saldos em 31.12.2017	33.393	3.821	10.437	-	47.651
Lucro líquido do exercício	-	-	-	14.795	14.795
Dividendos intermediários	-	-	(4.830)	-	(4.830)
Dividendos intercalares	-	-	-	(5.000)	(5.000)
Destinação proposta à AGO:	-	-	-	-	-
- Reserva legal	-	740	-	(740)	-
- Reserva de retenção de lucros	-	-	9.055	(9.055)	-
Saldos em 31.12.2018	33.393	4.561	14.662	-	52.616

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de reais)

	31.12.2018	31.12.2017		31.12.2018	31.12.2017
Receita Líquida de Vendas	21.780	19.677	Lucro antes do Resultado Financeiro	15.237	14.028
Custos da Energia Vendida			Resultado Financeiro		
Pessoal	(483)	(530)	Renda de aplicações financeiras	352	3.031
Serviços de terceiros	(845)	(1.065)	Juros sobre depósitos vinculados	-	59
Encargos de uso da rede elétrica	(720)	(547)	Juros sobre financiamentos	-	(65)
Depreciação	(2.875)	(2.881)	Outras despesas financeiras, líquidas	(2)	(144)
Outros	(1.028)	(531)		350	2.881
	(5.951)	(5.554)	Lucro antes dos Tributos	15.587	16.909
Lucro Bruto	15.829	14.123	Imposto de renda e contribuição social	(792)	(1.651)
Despesas Operacionais			Lucro Líquido do Exercício	14.795	15.258
Despesas gerais e administrativas	(592)	(95)			

O conjunto completo das Demonstrações Contábeis da Companhia, acompanhado do relatório do auditor independente - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, encontra-se disponível na sede da Companhia ou no site de sua Controladora indireta www.engie.com.br, menu "Investidores/informações financeiras".

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO) PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de reais)

	31.12.2018	31.12.2017
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	15.587	16.909
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		
Conciliação do lucro com o caixa gerado nas operações:		
Depreciação	2.875	2.881
Outros	732	103
Lucro antes dos Tributos Ajustado	19.194	19.893
Aumento nos ativos		
Contas a receber de clientes	(843)	(266)
Outros créditos fiscais a recuperar	(454)	(925)
Outros ativos circulantes	(517)	(89)
(Redução) aumento nos passivos		
Fornecedores	(247)	136
Adiantamento de clientes	-	(3.797)
Outros passivos circulantes	(716)	(98)
Caixa Gerado pelas Operações	16.417	14.854
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	(215)	(629)
Pagamento de juros sobre financiamento	-	(86)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	16.202	14.139
Atividades de Investimento		
Aplicação no imobilizado e no intangível	(385)	(622)
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(385)	(622)
Atividades de Financiamento		
Financiamentos pagos	-	(3.305)
Depósitos vinculados ao serviço da dívida	-	1.594
Dividendos pagos	(17.000)	(40.000)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(17.000)	(41.711)
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa (1.183)	(1.183)	(28.194)
Conciliação do Caixa e Equivalentes de Caixa		
Saldo inicial	6.941	35.135
Saldo final	5.758	6.941
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa	(1.183)	(28.194)
Transações que não Envolvem o Caixa e Equivalente de Caixa		
Compensação de imposto de renda e contribuição social	529	1.073

DIRETORIA EXECUTIVA

José Luiz Jansson Laydner - Diretor Presidente
 Marcelo Cardoso Malta - Diretor Administrativo e Financeiro
 Artur Roberto Frota Ellwanger - Diretor Técnico-Operacional

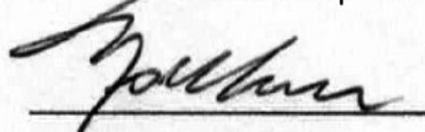
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Gabriela Kowalski Oliveira de Mattos - Contadora
 CRC SC 034594/O-0

GG Participações S/A
CNPJ: 23.477.885/0001-10
Balanco Patrimonial - 2018

Ativo	198,369,229.44
Circulante	8.00
Caixa	8.00
Não Circulante	198,369,221.44
Investimentos	198,369,221.44
Passivo	- 198,369,229.44
Não Circulante	- 4,864.00
Partes Relacionadas	- 4,864.00
Patrimonio Liquido	- 198,364,365.44
Capital Social	- 55,341,742.00
(-) Capital Integralizar	5,979,288.42
Reservas	- 152,624,907.78
Lucros/Prejuizos Acumulados	3,622,995.92

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2018



Gilberto Flávio Goellner

Administrador

CPF nº 090.388.840-87



Elias Rodrigues Campos

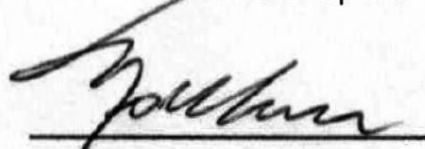
Contador

CRC MT-007014/O-0

Demonstração do Resultado Exercício - 2018

Resultado do Exercício	555,926.89
Outras Receitas Despesas Operacionais	555,926.89
Outras Receitas Operacionais	9,390,146.53
Outras Despesas Operacionais	- 8,834,219.64

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2018



Gilberto Flávio Goellner

Administrador

CPF nº 090.388.840-87



Elias Rodrigues Campos

Contador

CRC MT-007014/O-0

AGROPECUÁRIA CAMILA S.A.Paranatinga - MT
CNPJ 02.238.704/0001-18**Balanco patrimonial encerrado em 31 de dezembro**
(Em milhares de reais)

ATIVO	NOTA	31.12.2018	31.12.2017
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	5	22	30
Contas a receber de clientes		36	291
Impostos a recuperar		267	281
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		325	316
NÃO CIRCULANTE			
Depósitos judiciais	6	6	6
Partes relacionadas		-	21.054
Ativo fiscal diferido	6	9.800	-
Ativo biológico	7	13.098	2.631
Ativo imobilizado	8	7.251	7.467
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		30.155	31.158
TOTAL ATIVO		30.480	31.474
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores		41	-
Financiamentos e empréstimos	9	-	-
Impostos e contribuições a recolher	9	70	93
Outros débitos	10	5.375	15.132
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		5.486	15.225
NÃO CIRCULANTE			
Financiamentos e empréstimos	9	2.469	2.653
Debêntures conversíveis	11	-	34.477
Debêntures não conversíveis		-	7.866
Impostos e contribuições a recolher	12	2.160	2.707
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		4.629	47.793
TOTAL DO PASSIVO		10.115	63.018
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	13	12.796	6.381
Ajuste de avaliação patrimonial		29.178	(16.269)
Prejuízos acumulados		(21.609)	(21.656)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		20.365	(31.544)
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.480	31.474

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações de resultados encerrados em 31 de dezembro
(Em milhares de reais)

RECEITAS	NOTA	31.12.2018	31.12.2017
Custos dos produtos vendidos	14	10.725	13.676
RESULTADO BRUTO		(8.560)	(21.374)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas		(48)	18
Despesas administrativas e gerais		(180)	(178)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS		1.937	(7.858)
Receitas financeiras		5	5
Despesas financeiras		(3.980)	(5.023)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(3.875)	(6.018)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO		(2.038)	(12.876)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		669	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(1.369)	(12.876)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 - (Em milhares de reais)**1. Contexto operacional**

A sociedade tem por objetivo a bovinocultura voltada à produção de novilhos precoces para abate, em regime de semi - confinamento, bem como o cultivo de grãos, especialmente a soja e o milho, a importação e exportação de insumos e produtos agropecuários. Em 08 de janeiro de 1999 a Companhia transformou o seu capital em sociedade anônima, do tipo fechada a que se refere o artigo 4º da Lei 6.404/76 e a regulamentação de outros dispositivos legais aplicáveis, pela qual passou a ser capitalizada com recursos dos seus acionistas, e também dos incentivos fiscais, para a implantação do seu projeto de investimento agropecuário, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, processo nº CUP/03020/00547/98, parecer de análise DE/JPGN nº 084/98. A Companhia recebeu o diploma referente a CEI (Certificado de Empreendimento Implantado), do processo administrativo n. 59601.000107/2012-73, em 19 de dezembro de 2017. Desta forma, a Companhia está habilitada para negociar as debêntures subscritas em favor da Fmor e Finan.

2. Base de preparação das demonstrações financeiras

a. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A demonstração de resultado abrangente não está sendo apresentada por não haver valores a ser apresentado sobre esse conceito. Dessa forma, o resultado do exercício é igual ao resultado abrangente total. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 29 de abril de 2018. **b. Base de Mensuração:** As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico. **c. Moeda funcional e moeda de apresentação:** Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **d. Uso de estimativas e julgamentos:** A preparação das demonstrações financeiras de acordo com o CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revisadas e em uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

3. Principais políticas contábeis:

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras. **a. Instrumentos financeiros não derivativos:** i. **Ativos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento. A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros, são reconhecidos como um ativo ou passivo individual. Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. A Companhia possui somente o ativo financeiro não derivativos classificados na categoria empréstimos e recebíveis. **Empréstimos e recebíveis:** Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de

Demonstração de mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de reais)

	Capital social	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016	6.381	2.594	(8.780)	195
Ajuste de exercícios anteriores	-	(18.863)	-	(18.863)
Resultado do período	-	-	(12.876)	(12.876)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	6.381	(16.269)	(21.656)	(31.544)
Ajuste de exercícios anteriores	-	45.447	1.416	46.863
Resultado do período	-	-	(1.369)	(1.369)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	12.796	29.178	(21.609)	20.365

Demonstrações do fluxo de caixa - método indireto
(Em milhares de reais)

	31.12.2018	31.12.2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.369)	(12.876)
Ajustes por:		
Provisão fiscal ativa diferida	(670)	-
Apropriação do Estorno de juros não realizados sobre debêntures	(4.466)	4.514
Ajuste de Avaliação Patrimonial	266	281
Amortização e depreciação	(6.239)	(8.082)
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS		
Em contas a receber de clientes	(6)	(10)
Em impostos a recuperar	14	2
Em partes relacionadas	21.054	2.172
Em fornecedores	41	(71)
Em outros débitos	(9.757)	5.645
Em impostos e contribuições a recolher	(660)	2.252
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.447	1.906

	31.12.2018	31.12.2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Movimentação do ativo biológico	(10.467)	2.445
Aquisição do ativo imobilizado	(2)	-
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(10.469)	2.445
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamentos de empréstimos tomados	(376)	(4.357)
CAIXA LÍQUIDO GERADOS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	6.039	(4.357)
REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	17	(6)
DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
No início do exercício	5	11
No final do exercício	22	5
REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	17	(6)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e de que o valor da receita operacional possa ser mensurada de maneira confiável. Caso seja provável que descontos serão concedidos e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, então o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional conforme as vendas são reconhecidas. O momento correto da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. **f. Receitas e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de encargos financeiros sobre recebíveis. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. Os ganhos e perdas cambiais são reportados em uma base líquida. **g. Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (duzentos e quarenta mil reais), para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber esperado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício, a taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data de apresentação das demonstrações financeiras e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas reverterem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma Companhia sujeita à tributação. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferido são revisados a cada data de relatório e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

4. Gerenciamento de riscos:

a. Visão Geral: A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros: **• risco de crédito;** **• risco de liquidez;** e **• risco de taxas de juros.** Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo dessas demonstrações financeiras. **b. Estrutura do gerenciamento de risco:** As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Companhia, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. **c. Risco de crédito:** - Risco de crédito é o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Companhia de clientes e em títulos de investimento. **d. Risco de liquidez:** - Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia. **e. Risco de taxas de juros:** - Decorre da possibilidade de a Companhia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

5. Caixa e equivalentes de caixas

	31/12/2018	31/12/2017
Caixa	21	4
Bancos	2	1
	22	5

6. Ativo Fiscal Diferido

No período de 2018, devido a expectativa de resultados futuros positivos analisados pela administração durante o período corrente e pelas premissas financeiras, a Companhia efetuou a provisão do imposto de renda e contribuição social diferido sobre o prejuízo fiscal de forma acumulada.

	31/12/2018	31/12/2017
Imposto de renda	7.193	-
Contribuição social	2.607	-
	9.800	-
7. Ativo biológico		
Cultura em formação		
No início do período	2.928	2.928
(+/-) Movimentações do período	11.525	(2.928)
	11.525	-
Rebanho Bovino		
No início do período	3.347	3.347
(+/-) Movimentações do período	(1.058)	(716)
	1.573	2.631
	13.098	2.631

Cultura em formação refere-se aos custos de formação da lavoura de soja safra que são compostos de gastos com pessoal, insumos, manutenção operacional, depreciação dos bens utilizados na atividade operacional. O estoque de Rebanho bovino trata-se de bens disponíveis para realização imediata. O saldo apresentado em 2018 e 2017, em "Rebanho Bovino", classificado no grupo contábil "Ativo Biológico", refere-se a novilhos precoces para abate, gados reprodutores e matrizes, seguindo as instruções estabelecidas pelo IFRS (International Financial Reporting Standard), representado no Brasil pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), responsável pela regulamentação das normas no Brasil.

8. Ativo imobilizado

	Depreciação acumulada	2018	2017	Tx Anual Deprec.
	Custo	Líquido	Líquido	%
Terras	655	655	655	-
Formação de Culturas/Pastagens	5.107	-	5.107	5.107
Obras de Estrutura Básica	458	(458)	-	-
Instalações Pecuárias	401	(401)	-	-
Construções Rurais	3.701	(2.256)	1.445	1.655
Máquinas e Equipamentos	1.815	(1.815)	-	0
Veículos	157	(132)	25	29
Móveis e Utensílios	43	(25)	18	20
Direito de Uso de Linhas Telefônicas	-	-	-	-
Hardware	1	-	1	-
	12.338	(15.087)	7.251	7.467

9. Empréstimos e financiamentos

Os saldos registrados sobre a denominação de empréstimos e financiamentos, classificadas no passivo não circulante, correspondem a recursos obtidos decorrente de transações de FCO – Fundo Contro-Oeste para a construção de um armazém graneleiro, sobre os quais incide juros à taxa anual de 10,245% com prazo de vencimento final em 2018, renovado para 2021, valor atualizado em 31 de dezembro de 2018 e R\$ 2.469 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil).

10. Outros débitos

Durante o período de 2016, a Companhia adquiriu um empréstimo junto ao Aríngio no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a título de suprimento de caixa para as operações. No período seguinte, visando uma operação de parceria agrícola, a Companhia aumentou a dívida em R\$ 15.108.303,00 (Quinze milhões, cento e oito mil, trezentos e três reais), amortizando em 2018 o valor de R\$ 9.754.208,00 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oito reais), resultando no saldo a pagar em 31 de dezembro de 2018 em R\$ 5.374.077,00 (Cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta e sete reais).

11. Debêntures

	31/12/2018	31/12/2017
Debêntures	-	-
Debêntures Conversíveis	-	34.477
Debêntures Não Conversíveis	-	7.866
	-	42.344

Em 28 de dezembro de 1998, através da Resolução nº 8.980 a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM promulgou parecer DAP/DAI nº 255/98 aprovando o "PROJETO NOVO" de implantação, em favor da Agropecuária Camila S.A., com o objetivo de desenvolver a bovinocultura voltada à produção de novilhos (as) precoces para abate, através das práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação em regime de semi-confinamento, bem como o cultivo de soja e do milho, com recursos do FINAM, no valor de R\$ 6.000 (Seis milhões de reais), vinculados ao art. 5º, da Lei nº 8.167/91 (Processo nº CUP/03020/00547/98), e repassados através de liberações garantidas através da emissão de debêntures conversíveis e não conversíveis no montante de 5.409 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil) atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e encargos adicionais de 4% (quatro) por cento ao ano a partir das seguintes datas de liberação: (1) Em 23 de agosto de 2000, o Presidente da República editou Medida Provisória nº 2.058 aplicável, a partir do ano-calendário de 2000 e até 31 de dezembro de 2013, onde em seu artigo 7º determina a não correção das debêntures conversíveis e não conversíveis vencidas e vincendas desde agosto de 2000, até que o projeto obtenha o Certificado de Empreendimento Implantado. Certificado este, solicitado pela Companhia em 13 de fevereiro de 2001 através de carta protocolada na SUDAM em 17 de fevereiro de 2001, estando os saldos de debêntures atualizados até que se obtenha o parecer destes quanto a sua não correção. Em 2018 as debêntures incorreram com a dispensa dos encargos financeiros desde 24/08/2000 a 19/12/2017 e parte foi integralizada capital, conforme exposto na nota 13.

12. Imposto e contribuições a recolher

A Companhia recebeu Auto de Infração – AI de número DEBACD 37.230.741-8, datado de 04/08/2019, sobre receitas de comercialização de produtos, relativo às Contribuições Previdenciárias (FUNRURAL) correspondentes ao ano de 2006, entretanto a Companhia efetuou em 23/10/2009, Requerimento de Adesão ao Parcelamento de Débitos Previdenciários não Parcelados Anteriormente até 27/05/2009, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, o qual foi Deferido e encontra-se consolidado. Em 2017, a Companhia solicitou a adesão ao programa especial de regularização tributária para débitos previdenciários, conforme recibo de adesão 19988859257/0579989, datado em 03/08/2017. A dívida refere-se ao Funrural do período de janeiro de 2014 a março de 2017, totalizando R\$ 2.027.542,36 (Dois milhões, vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), valor original. Em 29 de janeiro de 2019, a Companhia inseriu o pedido de destituição do programa especial de regularização tributária vigente, solicitando um novo pedido de Parcelamento. O imposto e contribuições é composto por débitos do Funrural, que em 31 de dezembro de 2018, totaliza em R\$ 2.160.000,00 (Dois milhões, cento e sessenta mil reais).

13. Patrimônio líquido

a) Capital social: Em 2018 o Fundo de Investimento da Amazônia integralizou capital com as debêntures conversíveis e não conversíveis na Companhia em um montante de R\$ 6.415.450,00 (Seis milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/12/2018. Totalizando o capital social em 31 de dezembro de 2018 em R\$ 12.796.670,00 (Doze milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta reais), ações distribuídas em:

	2018	2018	2017
	Quantidade	Valor	Quantidade
	Acções	Capital	Acções
Acionistas			
Carmem Lucia Oliveira Giongo	5.086	5.086	5.086
Leonardo Giongo	726	726	726
Giongo Administradora de Bens S.A	-	569	569
A C Giongo Participações			
Societarias S.A	569	-	-
Fundo de Investimento da Amazônia	11.874	6.415	-
	18.255	12.796	6.381

14. Receitas

	31/12/2018	31/12/2017
Venda de Soja	10.579	15.942
Venda de Bovinos	933	457
Venda de Eculpto	44	-
Receita Bruta	11.556	16.399
Funrural	(775)	(2.525)
CS	(10)	(14)
CS	(46)	(18)
Fethab	-	(153)
Outras deduções	-	(23)
Deu da Receita Bruta	(831)	(2.723)
Receita	10.725	13.676

15. Receitas (despesas) financeiras

	31/12/2018	31/12/2017
Rendimentos sobre aplicação financeira	1	1
Juros recebidos	-	4
Descontos Obtidos	4	-
Receitas Financeiras	5	5
Tarifas bancárias	(2)	(2)
Juros de mora	(11)	(308)
Encargos/financiamentos	(391)	(197)
Juros/encargos/debêntures	(3.576)	(4.516)
Receitas Financeiras	(3.980)	(5.023)
Resultado Financeiro Líquido	(3.875)	(6.018)

16. Cobertura de seguro

A Companhia mantém cobertura de seguros em montantes considerados suficientes, pela administração, para cobrir riscos associados a seus ativos e/ou responsabilidades.

	Responsável Técnico
Leonardo Giongo	Valter Amor Pause
Diretor-Presidente	Contador TC
	CRCRS 022678-T-O-MT

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2019
0004428-81.2019.8.11.0000**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n. 236/2019-C.ADM - DJE nº. 10428, de 04/02/2019, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2019 - CIA: 0004428-81.2019.8.11.0000** dia **14 de maio de 2019**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "Cessão Onerosa de Uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante e lanchonete, parcialmente equipado, medindo aproximadamente 286,70m2 para o restaurante e 33,48m2 para a lanchonete localizados no edifício sede do Tribunal de Justiça e uma área de aproximadamente 12m2 visando funcionamento de lanchonete localizada no Anexo Antonio de Arruda. As áreas acima descritas são destinadas à prestação de serviço com comercialização e fornecimento de alimentação aos magistrados, servidores e usuários da Justiça. O restaurante fornecerá refeições por quilo, tipo self-service e a lanchonete fornecerá lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme especificações, condições, quantidades exigidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência n. 01/2019."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao.

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: juscara.costa@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

Bruna Thaís Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2019
CIA 0025376-44.2019.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela **empresa vencedora do LOTE ÚNICO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 066/2019 - CIA 0139605-85.2017.8.11.0000**.

EMPRESA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ N.: 58.619.404/0008-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para solução tecnológica para captura, armazenamento, gerência e disponibilização de áudio e vídeo, em meio digital, de audiências, bem como colheita de depoimentos especiais, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso (PJMT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vigência: 17/04/2019 a 16/04/2020.

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 25 de abril de 2019.

BRUNA THAÍSA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Diretora do Departamento Administrativo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

CIA 0071185-91.2018.8.11.0000

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando firmar parceria quanto à implantação dos serviços de interoperabilidade entre a plataforma de Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a plataforma de Inquéritos da PJMT, respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO

CNPJ: 03.535.606/0001-10

COOPERADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CNPJ: 03.507415/0028-64

COOPERADO: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO

GROSSO.

CNPJ: 37.465.432/0001-88

DA VIGÊNCIA: Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Cuiabá, 26 de abril de 2019.

Bruna Thaís Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 3/2018 - CIA 002551-72.2018.8.11.0000****CONVOCAÇÃO PARA QUARTA SESSÃO PÚBLICA**

(APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Invólucro 5.)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 238/2019-PRES, de 29/01/2019, publicada no DJE-MT, Ed. n.º 10428, pág. 157, disponibilizado em 04/02/2019, em conformidade ao **subitem 14.11** do Edital e do art. 11, XI, § 4º da Lei n.12.232/2010, **CONVOCA** as licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnica e de preço nos autos da **Concorrência n. 003/2018 - Cia n. 0025551-72.2018.8.11.0000**, que tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de publicidade, de acordo com as Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, envolvendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para a promoção institucional do Poder Judiciário de Mato Grosso**", para participarem da **QUARTA SESSÃO PÚBLICA** que se realizará no dia **3/5/2019, às 14:30h**, em sua sede, no Centro Político Administrativo - RUA C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá - MT, anexo Antônio Arruda - Sala de Licitações, nos termos do item 12 do Edital - **ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Invólucro 5.**

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

TERESINHA ISABEL BOMBAZARO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Obs: Extrato de convocação irá circular na publicação do DJE e IOMAT na data de 26/4/2019.

POR GENTILEZA, INFORME O RECEBIMENTO DESTA MENSAGEM.

DESTINATÁRIOS DESTE E-MAIL:

1) Sra. Luciana Vilela Pereira - representante legal da empresa **CASA D'IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA**, CNPJ n. 86.739.547/0001-29;

crispimbrasil@casadideias.com.br
todos.midia@casadideias.com.br
luciana@casadideias.com.br

2) Sra. Celia Regina Barbosa Alves - representante legal da empresa **NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ n. 57.118.929/0005-60;
polliana.oliveira@novasb.com.br
celia.alves@novasb.com.br

3) Sr. Frederico Brunno Padula Parma - representante legal da empresa **ZIAD A FARES PUBLICIDADE**
planejamento@zfcomunicacao.com.br
fred@zfcomunicacao.com.br
fredericoparma@gmail.com

4) Sra. Amanda Lula Rodrigues - representante legal da empresa **GENIUS PUBLICIDADE**, CNPJ n. 26.787.440/0001-24;

amanda@genius.com.br

5) Sra. Adel Ayoub Malouf Camacho - representante legal da empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, CNPJ n. 04.960.718/0001-80.

contato@mercattocomunicacao.com.brfernanda@mercattocomunicacao.com.br

6) Sra. Natalia Caroline Nunes Teixeira Darini - representante legal

da empresa **RENCA AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA**, CNPJ n. 24.122.372/0001-59;

natalia.darini@renca.com.brKarine.borges@renca.com.br

7) Sr. Glauber Loeschke Gomide - - representante legal da empresa **COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA**;

companyglauber@gmail.comcompanyadm01@gmail.com

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

Segunda à Sexta-feira
08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs
(65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

“Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.
No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração”.